Programa Global de Portugal

no âmbito do Regulamento n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro

Versão consolidada a 1 de Janeiro de 2010

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperificidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à actividade agrícola destas regiões.

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade, tal como definido nos Títulos II e III do referido Regulamento:

- Título II Regime Específico de Abastecimento;
- Título III Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais.

De acordo com o artigo 24.º do Regulamento em questão, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio, ao abrigo da dotação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, no qual seja apresentada uma estimativa de abastecimento, indicando os produtos abrangidos, quantidades envolvidas, e o respectivo montante de ajudas, assim como um programa de apoio às produções locais, para apresentação à Comissão Europeia, tendo em vista a sua análise e aprovação.

Tendo em consideração que em Portugal existem duas Regiões Ultraperiféricas: as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com diferentes especificidades quanto às medidas a implementar, foi opção deste Estado-Membro proceder à apresentação de um programa global dividido em sub-programas, para cada uma destas regiões seguidamente apresentados como Anexos I e II deste documento:

- ANEXO I Sub-Programa da Região Autónoma dos Açores Adaptação da Política Comum à Realidade Açoriana;
- ANEXO II Sub-Programa da região Autónoma da Madeira A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia.

Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, Portugal decidiu excluir do Regime de Pagamento Único os pagamentos directos efectuados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e concedê-los ao abrigo do Título IV desse regulamento.

Parte das ajudas previstas nesse título foram completamente integradas no regime de pagamento único.

Por questões de simplificação, e tendo em consideração as condições específicas das regiões ultraperiféricas, o Conselho considerou pertinente transitar a gestão de tais ajudas para o âmbito dos Programas de apoio estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

Assim, considerando os limites máximos orçamentais para os pagamentos directos que têm vindo a ser concedidos a Portugal, nos termos do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, à Ajuda ao Tabaco (166 milhares de euros), Prémio aos Produtos Lácteos (12.608 milhares de euros) e Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite (6.254 milhares de euros), proceder-se-á no exercício financeiro de 2011 à transferência de um total de 19.028 milhares de euros para o montante financeiro fixado para os Açores de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

Esta transferência será efectuada no ano civil de 2010, pelo que nos termos do artigo 24.º - B do Regulamento (CE) n.º 247/2006, com a redacção que lhe foi atribuída pelo 1º parágrafo do n.º 2 do artigo 144.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, compete ao Estado-Membro apresentar à Comissão o projecto de alteração do seu programa global, destinado a repercutir as modificações introduzidas.

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, passa a ser o seguinte:

Sub-Programa	Regime Específico Abastecimento	Apoio Produção Local	Total Meuros
R.A. Açores	6,30	70,48	76,78
R.A. Madeira	11,40	18,03	29,43
Total Global	17,70	88,51	106,21

As medidas propostas e respectivas justificações, enquadramento, impacto e pormenorização de aplicação, assim como uma caracterização da situação em cada região autónoma, encontram-se descritas no respectivo sub-programa, seguindo assim a estrutura de base definida no Regulamento.

ANEXO I

SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Adaptação da Política Agrícola Comum à realidade Açoriana

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) 247/2006 DO CONSELHO, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

ÍNDICE

1. Introdução	ç
2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE	10
2.1 A agricultura nos Açores: estruturas, diversidades e dinâmicas	10
2.2. Ambiente e recursos naturais	30
2.2.1 Clima e Orografia	30
2.2.2 Solos	32
2.2.3 Água	35
2.2.4 Ar	44
2.2.5 Resíduos	45
2.2.6 Biodiversidade	46
2.2.7 Paisagem	55
2.2.8 Modo de Produção Biológico	61
2.3 Análise da situação, pontos fortes e limitações	64
2.4 Avaliação da eficácia das medidas POSEI adoptadas	65
3. ESTRATÉGIA	68
4. MEDIDAS PROPOSTAS	72
4.1 Prémios às Produções Animais	72
4.1.1 Prémio aos Bovinos Machos	72
4.1.2 Prémio à Vaca Aleitante	74
4.1.3 Suplemento de Extensificação	76
4.1.4 Prémio ao Abate de Bovinos	77
4.1.5 Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	78
4.1.6 Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	80
4.1.7 Prémio à Vaca Leiteira	80
4.1.8 Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	82
4.1.9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	84
4.1.10 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	85

4.1.11 Prémio aos Produtores de Leite	86
4.2 Ajudas às Produções Vegetais	88
4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	88
4.2.2 Ajuda aos Produtores de Tabaco	89
4.2.3 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	92
4.2.4 Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denomi	inação
de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Proteg	gida
(DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	93
4.2.5 Ajuda à Produção de Ananás	94
4.2.6 Ajuda à Produção de Horto-Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	95
4.2.7 Ajuda à Fileira da Banana	96
4.3 Ajudas à Transformação	98
4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge"	98
4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	100
4.3.3 Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	101
4.4 Ajudas à Comercialização	102
4.4.1 Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e	
Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	102
4.4.2 Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	103
4.4.2.1 Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina	104
4.4.2.2 Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação	105
4.4.2.3 Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores	107
4.4.2.4 Acções pluri-sectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das acções	108
4.5 Regime Especifico de Abastecimento	109
4.6 Financiamento de estudos, projectos de demonstração, formação	
e medidas de assistência técnica	112

5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO	113
5.1 Medidas Transitórias em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2006 da Comissão de 9 de Junho de 2006	117
6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA	120
6.1 Perfil Ambiental da Aplicação das Politicas Comunitárias Agrícolas e de Desenvolvimento Rural nos Açores	130
7. DISPOSIÇÕES ADOPTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ	135
7.1 Controlo	137
7.2 Avaliação	146
8. AUTORIDADES COMPETENTES, CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SÓCIO-ECONÓMICOS	148
Anexos	150

1. INTRODUÇÃO

A situação socio-económica estrutural da Região Autónoma dos Açores, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, condiciona gravemente o seu desenvolvimento.

Para compensar estes factores é necessário adoptar medidas específicas no domínio agrícola. Medidas estas devidamente enquadradas numa perspectiva de respeito pelas boas práticas agronómicas, pela conservação do ambiente, pela sanidade animal e vegetal, pela segurança alimentar e pelo bem-estar animal.

O prosseguimento do contributo comunitário, suportado em medidas a favor das produções agrícolas locais, constitui assim um elemento fundamental para a manutenção do equilíbrio ambiental, social e económico e consubstancia-se num apoio directo ao rendimento na forma de ajudas à produção, à transformação e à comercialização. Apoio este estabelecido com base numa estratégia regional própria, tendo em vista assegurar o desenvolvimento das produções agrícolas locais, convenientemente enquadrado e em coerência com as restantes políticas comunitárias.

Além disso, factores objectivos ligados à insularidade e à ultraperificidade impõem aos operadores e produtores das regiões ultraperiféricas condicionalismos suplementares, que dificultam fortemente as suas actividades. Em certos casos, os operadores e produtores são sujeitos a uma dupla insularidade. Essas dificuldades podem ser atenuadas diminuindo os preços daqueles produtos essenciais. Para garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento, insularidade e ultraperifericidade dessas regiões é, portanto, adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

Finalmente, os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida. Para tal, será útil utilizar a marca "AÇORES".

Deste modo, com a publicação do Regulamento (CE) n.º 247/2006 de 30 de Janeiro, iniciouse uma nova etapa, em que com um maior envolvimento da Região, autoridades regionais e representantes do sector agrícola e agro-industrial regional, será possível adaptar ás realidades regionais de um modo mais correcto as dotações financeiras que passarão a estar à nossa disposição.

Contudo, o programa que agora vai ser apresentado à Comissão poderá ainda vir a ter de sofrer algumas adaptações, pois até ao momento ainda não entrou em vigor o regulamento da Comissão que põe em execução o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro, assim como a alteração a esse mesmo regulamento com vista à definição de regras a aplicar no período transitório entre o actual regime de ajudas e o futuro regime previsto no Programa Global que vai ser agora apresentado à Comissão Europeia.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE

2.1. A AGRICULTURA NOS AÇORES: ESTRUTURAS, DIVERSIDADES E DINÂMICAS

(a) Estrutura agrária

A Superfície Agrícola Utilizada (SAU) regional corresponde a 86% da área total das explorações agrícolas (140 mil hectares), cifrando-se em aproximadamente 120 mil hectares. As três maiores ilhas dos Açores concentram 70% da SAU (S. Miguel – 33,8%, Terceira – 20,0% e Pico – 15,9%), sendo muito diminuta a expressão das ilhas do Corvo (0,8%), da Graciosa (2,9%) e de Santa Maria (3,5%).

A agricultura da Região é constituída por 19.230 explorações, distribuídas pelas diferentes ilhas de acordo com a Figura I.1. Nas três maiores ilhas situam-se 75% do total das explorações e as ilhas de S. Miguel e Terceira que representavam 54% da SAU concentravam quase 61% das explorações agrícolas a nível regional.

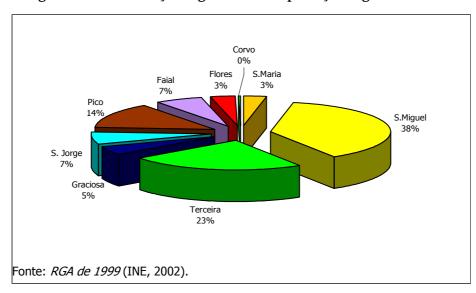


Figura I.1. Distribuição regional das Explorações agrícolas (1999)

A estrutura agrária da Região é definida fundamentalmente por explorações de pequena dimensão, registando 80% dos blocos uma SAU inferior a 1 hectare. A SAU média por exploração é de 6,3 hectares e o número médio de blocos por exploração é de 5,6 e a SAU média por bloco de 1,1 hectare (cf. Quadro I.1).

Quadro I.1. Diferenças de estruturas agrárias entre ilhas

Ilha	SAU média por exploração (ha)	N.º médio de blocos por exploração	Dimensão média por bloco (ha)	% de blocos com área > 1 ha	% de blocos com acesso
S. Maria	7,3	7,2	1,0	24,6	70
S. Miguel	5,6	4,0	1,4	29,2	83
Terceira	5,4	4,2	1,3	28,5	88
Graciosa	3,6	7,7	0,5	8,0	76
S. Jorge	8,9	6,9	1,3	28,0	68
Pico	7,3	8,7	0,8	16,0	70
Faial	6,8	7,3	0,9	8,0	63
Flores	13,1	9,8	1,3	16,4	46
Corvo	15,1	33,1	0,5	1,5	22
Açores	6,3	5,6	1,1	19,5	74

Fonte: RGA - Dados comparativos 1989 - 1999 (INE, 2002).

As ilhas do Corvo, Flores e S. Jorge registam valores médios, respectivamente, de 15, 13 e 8 hectares de SAU média, bastante acima das restantes ilhas dos Açores. Assinale-se, p.e., que a SAU média por exploração de S. Miguel e Terceira, respectivamente 5,6 e 5,4 hectares, é das mais baixas do Arquipélago.

A fragmentação da exploração, todavia, é menor em S. Miguel e Terceira, seguidas de S. Jorge; nas restantes ilhas existem sete ou mais blocos por exploração, com um máximo de 33 no Corvo.

A dimensão média do bloco acompanha este padrão de variação, sendo que S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Flores apresentam um valor superior a 1 hectare, por bloco. S. Miguel e Terceira são as únicas ilhas com mais de 25% de blocos com área superior a 1 hectare.

No que se refere à acessibilidade aos blocos, confirma-se a situação mais favorável de S. Miguel e Terceira, sendo particularmente desfavorável no Corvo e nas Flores onde mais de 50% dos blocos não têm acessos.

(b) Produção vegetal e animal

Uma análise da forma de utilização do solo afecto à actividade agrícola, permite verificar que a área das explorações agrícolas é, sobretudo, ocupada por culturas agrícolas e

florestais (93%), verificando-se apenas nas Flores e no Corvo um peso considerável de outras utilizações (30 e 23%, respectivamente). No caso de S. Miguel, Terceira e S. Jorge as culturas agrícolas e florestais utilizam 98% da área das explorações agrícolas (cf. Figura I.2).

As pastagens permanentes ocupam 75% da superfície total das explorações agrícolas dos Açores e predominam na agricultura de todas as ilhas, o que confirma a enorme vocação do Arquipélago para a produção pecuária. S. Miguel e Terceira ocupam mais de 50% das pastagens permanentes dos Açores, sendo ainda relevante o peso do Pico e de S. Jorge (30%).

A superfície florestal do conjunto das explorações agrícolas é da ordem dos 9 mil hectares, estando mais de 80% da área total concentrada nas ilhas de S. Miguel (5.150 ha), da Terceira (1.328 ha) e do Pico (1.014 ha).

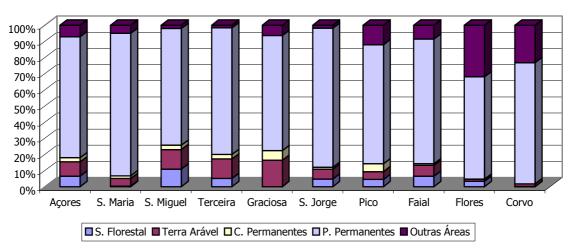


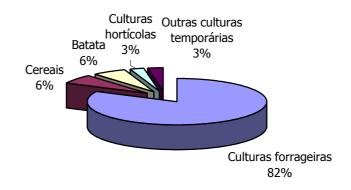
Figura I.2. Utilização da superfície das explorações agrícolas (1999)

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

As terras aráveis representam apenas 10% da SAU, sendo de assinalar a sua reduzida expressão, particularmente, nas ilhas de S. Maria, Graciosa, Corvo e Flores (valores inferiores a 1.000 ha).

Das culturas temporárias, que ocupam 95% da superfície das terras aráveis, as que têm maior representatividade são as forrageiras que ocupam 82% do total da área, os cereais para grão e a batata (6%) e as culturas hortícolas (cf. Figura I.3).

Figura I.3. Principais culturas temporárias (1999)

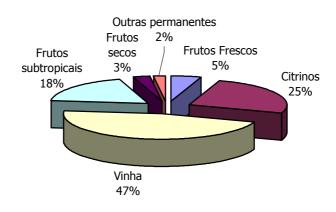


Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

Das culturas permanentes a mais importante é a vinha – com 47% – seguida dos citrinos e dos frutos subtropicais (ananás e banana). Em conjunto estas três culturas representam mais de 80% da superfície ocupada pelas culturas permanentes.

A cultura da vinha encontra-se principalmente no Pico, em S. Miguel, na Terceira e em São. Jorge. A citricultura e os produtos subtropicais localizam-se principalmente em S. Miguel.

Figura I.4. Principais culturas permanentes (1999)



Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

No contexto do mercado da produção vegetal, as frutas, os hortícolas e a batata têm grande relevância, gerando 70% do valor da produção vegetal e 10% da produção do ramo agrícola (cf. Figura I.5). Saliente-se a importância dos frutos frescos (corresponde a 32% da produção vegetal) e, muito particularmente, dos frutos subtropicais (que ocupando 18% da área de culturas permanentes, representa 25% da produção vegetal).

O vinho e os citrinos, que têm uma expressão significativa do ponto de vista da ocupação de área agrícola, têm uma muito baixa representatividade no valor da produção agrícola da Região.

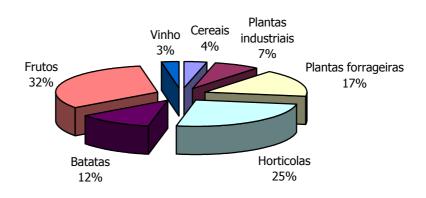


Figura I.5. Produção vegetal dos Açores (2000)

Fonte: Contas Económicas da Agricultura Regionais 2000 (INE, 2002).

O efectivo pecuário dos Açores é dominado pelos bovinos produtores de leite e de carne, totalizando em 1999 cerca de 240 mil animais, dos quais cerca de 100 mil eram vacas leiteiras. S. Miguel é a ilha que concentra o maior volume de animais, representando 45% do efectivo bovino da Região, à qual se segue a Terceira com 25%. As ilhas do Pico (8%), de S. Jorge (7%) e do Faial (6%), são as restantes ilhas com expressão.

Os suínos totalizam aproximadamente 60.000 animais, com uma evidente concentração nas ilhas de S. Miguel e Terceira (com cerca de 80% do total da Região) e os pequenos ruminantes rondam os 15.000, concentrando-se nestas ilhas cerca de 55% do efectivo ovino e caprino.

O encabeçamento médio dos Açores é de 2.1 CN/ha de superfície forrageira, registando-se os valores máximos em S. Miguel e na Terceira, com 2,8 CN/ha e 2,5 CN/ha, respectivamente (cf. Figura I.7). Nas restantes ilhas, as explorações agrícolas mostram-se tendencialmente, menos intensivas, com valores inferiores a 2.0 CN/ha.

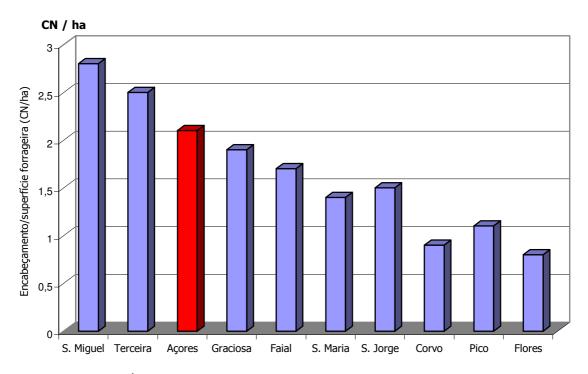


Figura I.6. Encabeçamento dos efectivos pecuários, por ilha (1999)

Fonte: Plano Regional da Água 2002 (DROTRH com base em INE, 1999).

Na actividade animal há a destacar a importância muito significativa da produção de leite, sendo o seu valor económico no ano 2000 de 161 milhões de euros (preços correntes), seguida da produção de carne de bovinos (cf. Figura I.7).

Outros 80 Bovinos 24%

Leite 0 Ovos e aves de Capoeira 5%

Figura I.7. Produção animal dos Açores

Fonte: Contas Económicas da Agricultura Regionais 2000 (INE, 2002).

(c) Padrão de especialização produtiva das ilhas

Neste ponto, proceder-se-á à identificação dos sistemas de produção prevalecentes em cada uma das ilhas, utilizando como metodologia de caracterização a Orientação Técnico-económica (expressa em percentagem relativa do número total de explorações). Para facilitar a análise proceder-se-á a um agrupamento de ilhas em função da importância de cada um dos sistemas dominantes.

A análise da informação contida no Quadro I.2 permite salientar os seguintes aspectos:

⇒ S. Miguel, Terceira e S. Jorge. Prevalecem as explorações especializadas em bovinos de leite, com valores superiores à média da Região, sendo esta especialização maior em S. Jorge (37%). Nestas ilhas, é ainda de referir a importância dos sistemas policulturais, as culturas agrícolas diversas e as culturas permanentes, com destaque para a fruticultura, particularmente em S. Miguel e Terceira. Estas duas ilhas apresentam o grau mais elevado de diversificação da agricultura, já que os três principais sistemas de produção prevalecem em menos de 2/3 das explorações.

- ⇒ *Graciosa, Pico, Flores e Faial*. Predominam os sistemas policulturais (são praticados em mais de 30% das explorações), sendo que na Graciosa e no Pico a viticultura tem significado considerável (mais de 20% das explorações), enquanto nas Flores e no Faial a actividade secundária relativamente mais importante é a bovinicultura. As três principais actividades variam entre 70 e 80% do peso dos sistemas destas ilhas.
- ⇒ Santa Maria e Corvo. Em Santa Maria e Corvo prevalecem os sistemas de produção associados à bovinicultura de carne (com uma representatividade superior a 45%), sendo de acrescentar a importância dos sistemas policulturais. A outra particularidade é que estas ilhas têm o mais elevado índice de especialização produtiva, já que as três principais actividades têm valores próximos dos 90%.

Quadro I.2. Padrão de especialização produtiva nas ilhas, segundo a orientação técnico – económica

(Percentagem do n.º de Explorações)

Orientação Ilhas	Culturas agrícolas diversas	Horticultura	Viticultura	Fruticultura	Bovinos de leite	Bovinos para gado e carne	Bovinos leite/gado e carne	Ovinos/caprinos e outros herbívoros	Granívoros	Sistemas policulturais
S. Maria	11	ı	9	2	1	45	1	5	1	30
S. Miguel	20	2	4	13	27	8	1	rc	П	18
Terceira	7	2	8	6	22	18	4	4	4	20
Graciosa	8	7	20	3	ιC	11	1	3	3	40
S. Jorge	10	1	9	rv	37	īC	9	3	2	29
Pico	18	1	23	9	4	8	4	1	1	37
Faial	4	2	1	9	24	21	6	7.	1	28
Flores	6	æ	1	3	4	25	15	7	1	34
Corvo	2	1	1	1	1	20	49	9	3	20
Açores	14	1	8	6	20	13	3	4	2	24
t ()	(COOC TI 41) 0000 1 1 1 000 1									

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

(d) População e Emprego agrícola

Nos Açores, a população agrícola familiar é constituída por cerca de 70 mil pessoas, das quais quase 24 mil não exercem actividade agrícola, cerca de 41 mil exercem a actividade a tempo parcial e, aproximadamente, 3.500 exercem a actividade a tempo inteiro. A população não familiar permanente tem uma expressão muito pouco significativa (inferior a 3 mil), o que demonstra o fortíssimo peso da agricultura familiar em toda a Região e o carácter de sub-emprego associado à agricultura açoriana, em especial se se tiver em conta que apenas 15% dos agricultores se dedicam a tempo inteiro à actividade na sua exploração (cf. Quadro I.3). Este padrão da mão-de-obra agrícola regional é idêntico ao do país no seu todo, sendo mais significativo que a média europeia, que se situa em 18% de agricultores a título principal.

Da análise do quadro 3 retira-se, também, que em S. Miguel, na Terceira e Pico se concentram 80% da população agrícola familiar dos Açores, o que tem correspondência com o peso destas ilhas na agricultura regional. Note-se que esta representatividade aumenta no que diz respeito a mão-de-obra não familiar permanente, que tem expressão, embora diminuta em termos relativos, apenas em S. Miguel e na Terceira.

Quadro I.3. População agrícola (1999)

	População fami		Mão-de-obra	familiar	Mão-de-o familiar pe	
	N°	%	N°	%	Nº	%
S. Maria	1.952	2,9	1.266	2,8	28	1,1
S. Miguel	28.325	41,4	20.785	46,5	1.741	66,2
Terceira	15.550	22,8	8.976	20,1	547	20,8
Graciosa	2.790	4,1	1.670	3,7	70	2,6
S. Jorge	4.520	6,6	2.457	5,5	60	2,3
Pico	8.733	12,8	5.772	12,9	109	4,1
Faial	4.391	6,4	2.237	5,0	46	1,8
Flores	1.846	2,7	1.340	3,0	30	1,1
Corvo	233	0,3	219	0,5	1	
Açores	68.340	100,0	44.722	100,0	2.632	100,0

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

A importância do trabalho a tempo parcial, sobretudo de natureza familiar, é notória em todas as ilhas. Trata-se da forma de ocupação predominante da mão-de-obra agrícola dos Açores. Esta característica é evidenciada pelo facto de 37 mil indivíduos fazerem agricultura em menos de metade de um tempo completo, o que corresponde a cerca de 80% do total dos que exercem actividade no sector (cf. Figura I.8). A título comparativo, refira-se que o trabalho agrícola a tempo parcial, em Portugal, representa 83% do total, enquanto que a média da União Europeia ronda 76%.

50000 40000 20000 10000 N° de indivíduos Percentagem do tempo de trabalho completo > 0 - < 25% 25 - < 50% 50 - < 75% 75 < 100% 100%

Figura I.8. Trabalho agrícola, segundo o tempo de ocupação na exploração

Fonte: RGA de 1999 (INE,2002).

O volume total de trabalho na agricultura açoriana, reconvertido à unidade padrão e apresentado no Quadro I.4, ascende a 15 mil UTA's, ou seja, o equivalente a cerca de 15 mil empregos a tempo inteiro. As ilhas de S. Miguel e Terceira são as que concentram maior volume de trabalho agrícola, representando cerca de 65% do total regional.

Quadro I.4. Unidades de Trabalho Anual por ilha (1999)

	UTA	Ţ	J TA não famili	ar	Total U	J TA
	Familiar	Total	Permanentes	Eventuais agrícolas	N.°	%
S. Maria	327	56	22	34	383	2,5
S. Miguel	5.013	2.146	1.448	631	7.159	46,1
Terceira	1.917	583	434	133	2.500	16,1
Graciosa	400	107	66	38	507	3,3
S. Jorge	903	75	48	25	978	6,3
Pico	840	166	82	78	1.006	6,5
Faial	521	61	43	18	582	3,8
Flores	268	41	27	14	309	2,0
Corvo	64	1	1	1	64	0,4
Total	12.245	3.235	2.170	971	15.480	100,0

Fonte: RGA de 1999, INE, 2000.

O volume de trabalho familiar corresponde a cerca de 12 mil UTA's o que equivale a 80% do total, o trabalho não familiar permanente a 14% e o trabalho eventual não familiar as restantes 6%.

Quanto à dependência das famílias de rendimentos exteriores à actividade agrícola (cf. Quadro I.5), realça-se que quase três quartos das explorações agrícolas se encontram associadas a famílias que dependem, sobretudo, de rendimentos exteriores à exploração (73%), sendo esta dependência mais acentuada nas ilhas da Graciosa e de Santa Maria (mais de 80%), e menos vincada em S. Jorge, S. Miguel e Flores, as únicas ilhas em que a proporção das explorações com rendimentos exclusivos ou com origem principal na exploração, é superior à média do Arquipélago.

Quadro I.5. Origem do rendimento do agregado doméstico do Produtor singular (Percentagem do nº de Explorações)

Origem	Açores		São Miguel		Graciosa	Pico	S. Jorge	Faial	Flores	Corvo
Exclusiva ou principalmente da exploração	26.8	16.5	30.7	24.0	12.2	22.9	36.4	26.2	28.8	26.6
Principalmente exterior à exploração	73.2	83.5	69.3	76.0	87.8	77.1	63.6	73.8	71.2	73.4

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

A idade, o nível de instrução e a formação profissional, constituem características igualmente decisivas na configuração da capacidade e aptidão técnicas dos empresários agrícolas para fazer face à actividade e aos investimentos associados.

Em 1999, a percentagem de agricultores com mais de 55 anos era de 45%, e embora a linha de tendência para o envelhecimento dos produtores agrícolas seja comum a todo o Arquipélago, a situação é mais desfavorável nas ilhas da Graciosa, do Pico e do Corvo; a Ilha de Santa Maria apresenta a estrutura mais jovem dos Açores (cf. Quadro I.6).

Quadro I.6. Produtores singulares, por classe etária (1999) (Percentagem do nº de Indivíduos)

Classe etária	Açores	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	Pico	S. Jorge	Faial	Flores	Corvo
< 25 anos	1,5	4,5	0,9	1,5	1,6	0.8	0,4	1,6	2,6	3,0
>= 25 e < 35 anos	10,5	12,2	10,0	11,2	10,6	8.9	11,3	11,5	10,2	14,1
>= 35 e < 55 anos	43,7	43,9	43,3	45,6	37,9	43.0	42,8	48,3	40,7	37,5
>= 55 e < 65 anos	20,0	15,8	19,9	20,8	18,7	20.4	20,7	18,0	23,0	15,6
> = 65 anos	24,3	23,6	25,9	20,9	31,2	26.8	21,8	20,6	23,5	29,8

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

Quanto ao nível de instrução, o Quadro I.7 ilustra bem a situação dos agricultores açorianos, sendo de registar que cerca de 95% têm até ao ensino básico e apenas 2.2% têm formação superior. Esta tendência é seguida em todas as ilhas.

Quadro I.7. Produtores singulares, por nível de instrução (1999)

(Percentagem do nº de Indivíduos)

	Açores	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	Pico	S. Jorge	Faial	Flores	Corvo
Nenhum	22,8	23,8	26,6	18,3	31,3	16,9	30,4	14,9	17,8	29,2
Básico	72,2	73,7	67,4	76,6	66,4	78,6	67,4	80,7	80,7	68,8
Secundário	2,8	1,5	3,3	2,6	1,4	3,1	1,	2,9	2,5	2,0
Superior	2,2	1,0	2,7	2,5	0,9	1,4	0,5	1,4	1,7	-
Formação Profissional	7,2	5,0	7,5	8,0	1,7	5,6	9,3	6,7	13,6	20,8

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

De qualquer modo, verifica-se um esforço na formação profissional agrícola, já que 7.2% dos agricultores já frequentaram acções de formação, o que comparado, p.e., com a média nacional que é de 1% e mesmo com a média que se verifica na União Europeia (5% no ano de 2000).

(e) Evolução da agricultura dos Açores

Após o retrato sintético e actualizado, dentro da informação disponível, das principais componentes que caracterizam, do ponto de vista estrutural, produtivo e humano a agricultura açoriana, far-se-á agora a abordagem sistematizada da comparação evolutiva entre a década que mediou os dois últimos Recenseamentos Gerais da Agricultura (1989-99), expressa por um conjunto de indicadores apresentados no Quadro I.8.

Ao nível das explorações agrícolas verificou-se uma redução drástica durante este período: menos 5.382 explorações no Arquipélago, que representa um decréscimo de 22% em 10 anos. Cumulativamente a SAU cresceu (2%), o que desde logo justifica o aumento significativo da dimensão média das explorações que passou de 4,8 para 6,3 hectares; o número de blocos por exploração manteve-se, entretanto, praticamente inalterado.

Segundo a Comunicação da Comissão Europeia (2003), as estruturas agrárias em Portugal evidenciam uma enorme evolução, correspondendo a um forte ajustamento estrutural. Como referência, diga-se que entre 1995 e 2000, a taxa anual de decréscimo do número de explorações agrícolas em Portugal Continental se situou em 5,5% ao ano, contra 2,7% na União Europeia. Nos Açores, o valor médio anual de decréscimo durante a década (1989-99) foi de 3,1%.

Quadro I.8. Evolução de Indicadores-macro da agricultura dos Açores (1989 e 1999)

Indicadores	1989	1999	Varia	ıção
			Valor Absoluto	%
N.º de explorações Agrícolas	24.612	19.230	-5.382	- 22
Superfície Agrícola Utilizada – 1000 ha	119,0	121,3	2,3	2
SAU Média das Explorações – ha	4,8	6,3		31
Nº médio de blocos por Exploração	5,7	5,6		- 2
Terra Arável Limpa – 1000 ha	13,2	12,4	-0,8	- 6
Culturas Permanentes – 1000 ha	4,8	3,7	-1,1	- 23
Frutos subtropicais – ha	766	670	-96	- 13
Citrinos – ha	1.086	924	-162	- 15
Vinha – ha	248	170	-78	- 31
Frutos Frescos – ha	290	185	-105	- 36
Pastagens Permanentes – 1000 ha	101,4	105,3	3,9	4
Superficie Forestal – 1000 ha	11,0	9,2	-1,8	- 16
Efectivo Médio Bovino por Exploração – Nº	15,7	24,1		54
Efectivo Médio Vacas Leiteiras por Exploração – Nº	10,3	19,3		87
População Agrícola Familiar – 1000	92,4	68,3	-23,9	- 26

Fonte: RGA - Dados comparativos 1989 - 1999 (INE 2002).

No quadro de evolução da ocupação do solo agrícola açoriano, diminuíram as áreas afectas às terras aráveis (menos 6%), às culturas permanentes (menos 23%) e à floresta (menos 16%); em compensação, verificou-se um acréscimo da superfície ocupada por pastagens permanentes (mais 4%).

A redução da área florestal aparece estranha aos Serviços Regionais Florestais, já que significa uma diminuição de 1800 ha em 10 anos. A razão dessa estranheza decorre, por um lado, do facto de se saber que a maior intensidade das arroteias se terem realizado nos anos oitenta e não na década de noventa e, por outro lado, a evolução da área arborizada contrariar esta tendência (de 1982 a 1993, a área arborizada foi de 468 ha enquanto que na Arborização das Terras Agrícolas, de 1994 a 1999, se arborizou 1656 ha). Outra razão que sustenta estas reticências tem a ver com o sistema de arrendamento actual da pastagem em que o rendeiro explora a área de pastagem enquanto o proprietário explora a parte florestal do terreno. Existem proprietários florestais que só possuem área florestal e, assim sendo, estas explorações não estão incluídas na amostra do RGA 99 por não possuírem SAU.

Nas culturas permanentes nota-se uma redução da área de todas as fruteiras e da vinha: nas fruteiras temperadas (menos 36%), nos citrinos (menos 15%) e nas fruteiras subtropicais (menos 13%) e, finalmente, na vinha (menos 31%), o que de resto parece significar a menor atractividade destas actividades para muitos agricultores, não prefigurando processos de reconversão.

O efectivo médio de bovinos, por exploração agrícola e em regime de pecuária intensiva, apresentou um aumento significativo, estando em consonância quer com a diminuição do número de explorações, quer com o aumento das áreas de pastagens.

O efectivo de bovinos, por exploração agrícola, aumentou mais de 50%, passando de 16 para 24 animais, em média por exploração.

A evolução do efectivo de vacas leiteiras cresceu cerca de 14% em 10 anos, seguindo a tendência do total de bovinos, confirmando o seu impacto no número total de bovinos nos Açores. Contudo, este crescimento deve-se fundamentalmente a um aumento significativo do efectivo leiteiro em S. Miguel, associado ao rendimento das explorações agrícolas justifica a quase duplicação do número médio de vacas leiteiras por exploração no Arquipélago. Note-se que se verificou uma redução do efectivo em cinco Ilhas (Santa Maria, Flores, Corvo, Faial e Pico).

Quadro I.9. Evolução do efectivo de vacas leiteiras

Ilha	1989	1999	Var. %	
Graciosa	758	1.396	45,7	
São Jorge	6.986	8.249	15,3	
Terceira	18.660	25.415	26,6	
Corvo	103	79	-30,4	
Faial	4.542	4.342	-4,6	
Flores	894	607	-47,3	
Pico	3.156	3.063	-3,0	
Santa Maria	318	39	-715,4	
São Miguel	49.150	55.498	12,9	
Total	86.556	98.688	14,0	

Fonte: RGA, 1989 e 1999, INE

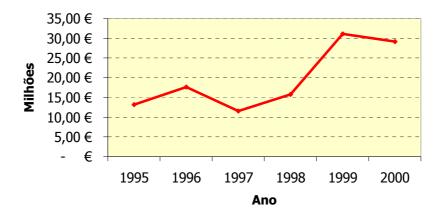
No que diz respeito à evolução da população agrícola familiar, verificou-se um decréscimo de 24 mil activos, ou seja, uma média de 2400 pessoas por ano, o que representa 26% durante a década em referência. Registe-se que este valor é ligeiramente superior à média anual registada no Continente (entre 1995 e 2000), que foi de 2,4%, enquanto que a média europeia se situou nos 3,4%.

(f) Valor Económico da Agricultura

A análise das últimas Contas Económicas da Agricultura açoriana permite a construção de um conjunto de gráficos que reflectem a evolução de variáveis económicas determinantes no período de 1995-2000 dando conta quer das dinâmicas de investimento agrícola na Região, quer dos resultados económicos alcançados em agregados importantes para avaliar o desenvolvimento da agricultura açoriana.

⇒ Formação Bruta de Capital Fixo. Tomando por referência preços base de 1995, a 2ª fase de vigência do PEDRAA II (1997-1999) é caracterizada por um crescimento acentuado da FBCF duplicando sensivelmente o volume da FBCF do sector e reflectindo a importância das ajudas do FEOGA-Orientação.

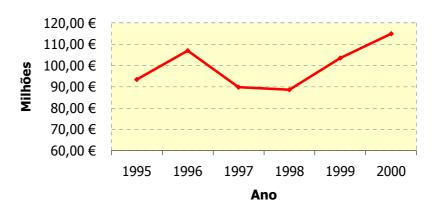
Figura I.9. Formação Bruta de Capital Fixo (Preços base de 1995)



⇒ Rendimento empresarial líquido. Ao longo da segunda metade da década de noventa há uma relativa regularidade no comportamento do rendimento global dos factores que é reforçada pelos resultados do rendimento empresarial líquido os quais colocam a agricultura açoriana numa trajectória favorável a que não é alheia uma atitude dinâmica na absorção dos diferentes tipos de ajudas mobilizadas para apoio à actividade agrícola, ao rendimento dos agricultores, à produção leiteira, à sustentabilidade ambiental, etc.

Figura I.10. Rendimento empresarial líquido

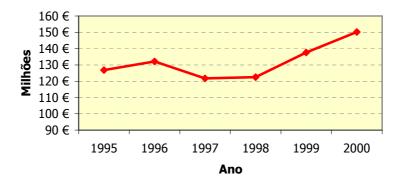
(Preços base 1995)



⇒ *Valor acrescentado Bruto*. Num contexto em que a produção do ramo agrícola cresce cerca de 30% entre 1995 e 2000, o valor acrescentado bruto a preços de 1995 apresenta um crescimento persistente, a um ritmo reforçado pós-1997.

Figura I.11. Valor acrescentado bruto

(Preços base 1995)



2.2 AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS¹

2.2.1. Clima e Orografia

O arquipélago dos Açores situa-se no Atlântico Norte a cerca de 800 milhas do Continente Português e, aproximadamente, 2 100 milhas do ponto mais próximo das Costas da América do Norte.

É constituído por nove Ilhas, distribuídas por 3 grupos, que emergem de uma plataforma na crista central do Atlântico e se estendem entre 36° 55′ (Ilha de Santa Maria) e 39° 43′ (Ilha do Corvo) de latitude Norte e 24° 16′ (Ilha de Santa Maria) e 31° 17′ de longitude a Oeste de Greenwich.

A terra Açoriana é escassa e descontínua. Tem ao todo menos de 2.400 Km², que se dividem de forma desigual entre as ilhas: 17 km² (Corvo) até 747 km² (São Miguel).

A maior, São Miguel detém 32% da superfície total, seguida do Pico com 19% e a Terceira com 17%. As outras ilhas variam entre 11% de área global, São Jorge e Corvo 1%.

As ilhas de Santa Maria e Graciosa são as únicas que se desenvolvem dominantemente a baixa altitude. A Ilha mais baixa (Graciosa) tem um máximo de elevação de 402 m, enquanto na ilha do Pico se situa o ponto mais alto (2 351m).

A maioria das ilhas é constituída por maciços eruptivos complexos. O carácter montanhoso evidencia-se em quase todas as ilhas, e de forma mais diversa, consoante a antiguidade e a violência das manifestações que lhes deram origem. As superfícies planas são na realidade pouco desenvolvidas e nem sempre surgem a baixa altitude.

O Arquipélago dos Açores está na zona subtropical dos anticiclones do hemisfério norte e o factor dominante das condições meteorológicas é o anticiclone dos Açores.

30

 $^{^1}$ Anexo IV: Principais iniciativas legislativas em matéria ambiental que condicionam a actividade agrícola na região autónoma dos açores

Os Açores são caracterizados por um clima temperado húmido, no entanto e atendendo à variação da temperatura do ar com a altitude, o clima é frio oceânico nas regiões com altitudes elevadas onde é excessivamente chuvoso.

A estação entre Setembro e Março é predominantemente chuvosa, a qual é caracterizada pela passagem frequente de perturbações depressionárias associadas à frente polar, com regimes de ventos forte a muito forte e tempestuoso. Do ponto de vista agrícola, os ventos intensos e com frequência ciclónicos, que fustigam o arquipélago, especialmente as ilhas ocidentais, prejudicam muito as culturas. A "ressalga" (água do mar pulverizada levada pelos ventos a grande distância) queima a vegetação.

Nos restantes meses a estação é menos chuvosa devido à influência do anticiclone dos Açores, registando-se ligeiro défice hídrico estival. Os níveis de precipitação e humidade relativa (em geral elevada) sobem de leste para oeste, no arquipélago, da costa sul para a norte, em cada ilha e com a altitude em geral.

A temperatura e a insolação descem acentuadamente com a altitude. De forma geral regista-se uma reduzida amplitude térmica anual e diária.

Abaixo dos 300m de altitude, o nível tradicionalmente associado à terra arável, é possível realizar uma grande diversidade de culturas, do milho às hortícolas e da vinha à bananeira. Acima dos 300 m as possibilidades de diversificação cultural reduzem-se até se resumirem praticamente às pastagens e forragens ou à floresta. Algumas culturas, como por exemplo a beterraba, ainda são possíveis acima dos 300 m mas a esta altitude a qualidade da produção como matéria-prima para a indústria é muito baixa.

31

Por outro lado, abaixo dos 300 m, as possibilidades de intensificação forrageira, nomeadamente baseada no milho – forragem, são muito superiores às do patamar acima. Tomando aquela altitude como limite superior da zona onde as possibilidades de intensificar e diversificar são maiores, verificamos que tal zona representa cerca de metade do território açoriano (Quadro 1).

Quadro 1. Diversidade de condições agro - ecológicas entre ilhas

Ilha	% de superfície territorial abaixo dos 300				
	m				
Terceira	56				
S. Miguel	53				
S. Jorge	30				
S. Maria	86				
Faial	54				
Flores	33				
Graciosa	94				
Pico	41				
Corvo	45				
Total Açores	50				

No entanto, para além destas características gerais, importa realçar a existência de numerosos climas locais impostos pelo carácter montanhoso das ilhas.

2.2.2. Solos

A maior parte dos solos nos Açores, fruto da sua origem vulcânica, são Andossolos. São solos com muito boa permeabilidade, elevado nível de matéria orgânica, geralmente ricos em potássio, dada a predominância de rochas basálticas, e enriquecidas em azoto, dada a frequência das siderações.

De um ponto de vista de ocupação de solo a actividade agrícola é de longe a actividade com maior importância no arquipélago. Dados de 2001 (SRA) (Figura 1) indicam que cerca de 65% do solo açoriano é utilizado para fins agrícolas, enquanto os espaços urbanos rondam os 5%. Estes últimos têm uma maior expressão nas ilhas de São Miguel e Terceira.

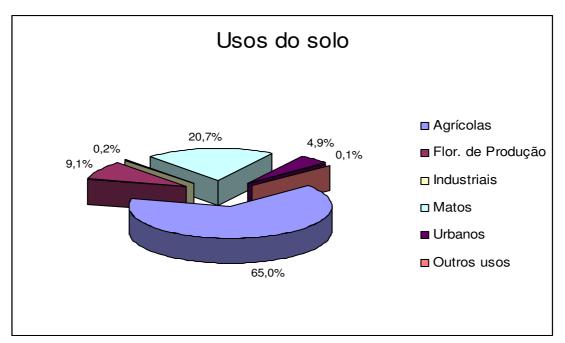


Figura 1. Uso do Solo na Região Autónoma dos Açores. Fonte: SRA, 2001

O Quadro 2 apresenta uma estimativa da superfície territorial dividida por classes de risco de erosão. Verifica-se que todas as ilhas têm mais de metade da área sujeita a fraco risco de erosão, à excepção do Corvo (A reduzida dimensão desta ilha determina a inclusão de grande parte na faixa de 500 m a contar do limite da costa para o interior da ilha).

A elevada capacidade de infiltração e a boa percentagem de matéria orgânica dos solos diminuem os riscos de erosão.

Quadro 2 – Classificação da superfície em função do risco de erosão. Fonte: PROTA, 1996

	101101111111111111111111111111111111111						
Ilha	Risco de Erosão (% Área Total) ²						
	Alto	Moderado	Fraco				
Santa Maria	10.40	37.10	52.50				
São Miguel	3.60	18.40	78.00				
Terceira	4.80	13.10	82.10 69.70 53.40				
Graciosa	9.80	20.50					
São Jorge	10.60	36.00					
Pico	4.90	23.60	71.50				
Faial	7.60	27.00	65.40				
Flores	6.00	41.90	52.10				
Corvo	25.70	30.30	44.00				
Açores	5.80	23.30	70.90				

Um elemento crucial na regulação do ciclo hidrológico é o tipo de coberto vegetal, o qual assume uma importância extrema em situações em que o regime pluvial, os declives e o tipo de redes hidrográficas são propícios ao escoamento superficial em massa e a grandes enxurradas. O coberto assegurado pelas pastagens permanentes, floresta ou pelas manchas de vegetação natural ou semi-natural favorece a infiltração, protegendo o solo e reduzindo o escoamento.

Com a expansão da área de pastagens em altitude, que acompanhou o crescimento do sector pecuário regional, extensas áreas das bacias hidrográficas foram arroteadas, com consequências negativas em termos de menor recarga de aquíferos, aumento da erosão e risco acrescido de enxurradas. No entanto esta tendência tem sido invertida nos últimos anos. Actualmente assiste-se a um saldo positivo do quociente área florestal plantada / área cortada.

Medições de perda de solo na RAA apresentam valores de sedimentos arrastados na água do escoamento superficial na ordem de 2 a 3 g /ha em pastagem permanente. Como seria de esperar, no período de instalação / renovação da pastagem este valor sobe consideravelmente tornando-se necessário adequar as mobilizações do solo às condições das pastagens.

Fraco: todo o restante território

² Alto: orla costeira, compreendida por uma faixa de 500 m a contar do limite da costa para o interior da ilha; Moderado: zonas com declive superior a 40%.

Todos os agricultores que são obrigados a cumprir Boas Práticas Agrícolas (beneficiários de Agro-Ambientais e Indemnizações compensatórias) e Boas Condições Agrícolas e Ambientais (beneficiários de ajudas directas), são obrigados a adequar as mobilizações do solo à morfologia do terreno, cultura e à época do ano.

A erosão marinha condiciona fortemente a susceptibilidade da linha de costa. Em zonas favoráveis de arribas a água da chuva infiltra-se e altera a rocha, originando desabamentos espectaculares dos quais resultam terrenos planos na base das escarpas e que se estendem em direcção ao mar – fajãs.

2.2.3. Água

Águas superficiais

Cursos de Água

Os cursos de água dos Açores são, maioritariamente, ribeiras de regime temporário e torrencial, com caudais relativamente elevados no Inverno e praticamente nulos no Verão. Embora em pequeno número, existem ribeiras em regime permanente em S. Miguel, S. Jorge, e Flores, alimentadas por lagoas ou nascentes de maior caudal existentes no interior das ilhas e, no caso de S. Jorge, pelas nascentes da costa norte.

O carácter torrencial da maior parte dos cursos de água, associado a declives do leito elevados, dificulta o aproveitamento de águas superficiais, existindo apenas algumas captações em ribeiras de caudal permanente.

Lagoas

O Plano Regional da Água, PRA (2001), inventariou 88 lagoas distribuídas pelas ilhas S. Miguel, Terceira, Pico Flores e Corvo. Apesar de numerosas a maioria tem uma dimensão muito reduzida.

O Quadro 3 caracteriza as principais lagoas da Região em termos de Altitude (Alt), dimensão da Bacia Hidrográfica (área de drenagem) (Dim BH), Dimensão do Plano de Água (Dim PA), Profundidade média (Pm) e Volume de Água (VA). No mesmo quadro apresentam-se ainda as classificações de acordo com a Directiva Quadro Água (DQA).

Da análise do quadro verifica-se que apenas 4 lagoas têm área superior a 0,5 km² e por isso suficiente para integrar como Pequena ou Muito Pequena a classificação da Directiva Quadro da água. As restantes ficam abaixo do limite mínimo de 0,5 km². A maioria destas lagoas é pouco profunda (< 3m) e situa-se a uma altitude média entre 200 e 800m. Em São Miguel situam-se as lagoas com maior dimensão.

Quadro 3. Características das principais lagoas da RAA

Lagoa	Ilha	Alt	DQA	Dim	Dim	DQA	Pm	DQA	VA
		(m)		BH	ΡÁ		(m)		(10^3m^3)
				(km2)	(km2)				
Caiado	Pico	810	G	0,19	0,05	-	2.2	PP	90
Caldeirão	Corvo	410	M	3,18	0,24	-	0.8	PP	156
Canário	S. Mig.	750	M	0,16	0,02	-	1.6	PP	19
Capitão	Pico	790	M	0,18	0,03	-	2.1	PP	43
Congro	S. Mig.	420	M	0,24	0,04	-	8.7	P	281
Fogo	S. Mig.	574	M	5,06	1,43	P	13,7	P	18 041
Funda	Flores	360	M	3,06	0,35	-	12.4	P	3 818
Furnas	S. Mig.	280	M	12,45	1,86	MP	6.9	P	13 592
Lomba	Flores	650	M	0,10	0,02	-	7.4	P	143
Serra Devassa	S. Mig.	765	M	0,11	0,03	-	0.4	PP	-
São Brás	S. Mig.	360	M	0,33	0,06	-	1.1	PP	56
Sete Cidades	S. Mig.	610	M	15,35	3,59	P	11.1	PP	39 764
(Azul)									
Sete Cidades	S. Mig.	260	M	3,01	0,86	MP	9.3	PP	7 996
(Verde)									

Classificação de acordo com a DQA: Altitude: B – Baixa (<200m); M – Média (200-800m); A – Grande (>800m); Dimensão do Plano de Água: MP - Muito Pequena (0,5 – 1 km2); P - Pequena (1 a 10km2); Média (10 a 100 km2); G - Grande (>100km2); Profundidade média: PP- Pouco Profunda (<3m); P - Profunda (3 – 15m); MP – Muito Profunda (>15m); (Fonte: PRA, 2001)

O Quadro 4 apresenta a ocupação do solo nas bacias hidrográficas das lagoas. Verifica-se que a maioria tem uma ocupação agrícola do solo inferior a 50%, sendo que em algumas é mesmo nula.

Quadro 4. Ocupação do solo das principais lagoas da RAA (Fonte: PRA, 2001)

			Oc	cupações de	solo nas zon	as envolver	ites (ha)	
Lagoa	Ilha	Floresta	Matos	Past.	Past.	Culturas	Urban	% ocupação
		Produçã		Intensiv	Extensiva	Diversas	О	agrícola
6 . 1	D:	0	2	a	0	0	0	40
Caiado	Pico	1	2	0	8	0	0	42
Caldeirã	Corvo	<1	77	0	207	0	0	65
o								
Canário	S. Mig.	12	1	0	0	0	0	0
Capitão	Pico	0	3	0	12	0	0	67
Congro	S. Mig.	5	3	5	0	0	0	21
Fogo	S. Mig.	61	283	0	0	0	0	0
Funda	Flores	18	210	0	41	0	0	13
Furnas	S. Mig.	373	162	462	0	6	0	38
Lomba	Flores	1	0	0	5	0	0	50
Serra	S. Mig.	-	-	-	-	-	-	-
Devassa								
São Brás	S. Mig.	12	0	13	0	0	0	39
Sete	S. Mig.	193	410	461	0	26	34	32
Cidades								
(Azul)								
Sete	S. Mig.	117	56	39	0	1	0	13
Cidades								
(Verde)								

Águas subterrâneas

O PRA (2001) contabilizou 54 aquíferos no total das ilhas, sendo as características destes muito variáveis de uma ilha para outra, fruto das suas características geológicas e hidrogeológicas.

A ocorrência, nalgumas áreas, de camadas mais ou menos impermeáveis permite a formação de aquíferos suspensos a vários níveis, por vezes sobrepostos. A reduzida extensão e fragmentação das camadas impermeáveis impede a formação de grandes

reservas de água as quais estão directamente dependentes da precipitação. As águas de aquíferos suspensos emergem na forma de nascentes quando, por diversas razões, a camada impermeável de base do aquífero é interceptada pela superfície do terreno.

Este tipo de aquíferos proporciona a principal fonte de abastecimento na ilha Terceira, S. Miguel, Flores, S. Jorge e Corvo.

Na base de cada ilha, sobrenadando uma camada de água salgada proveniente de infiltração lateral, encontram-se importantes reservas de água doce. Estas correspondem ao aquífero de base e alimentam captações com caudais já muito significativos. No entanto, devido à salinidade, a qualidade da água é pior do que nos aquíferos suspensos. Nalgumas ilhas (sobretudo Graciosa e Pico), o aquífero de base constitui a principal fonte de abastecimento. Como os condicionalismos de ordem técnica e económica dificultam a construção de furos no interior montanhoso das ilhas, o aquífero de base é apenas captado nas zonas de baixa altitude, localizadas a pouca distância da orla costeira.

Embora o regime pluviométrico nos Açores seja favorável a uma regularidade da recarga aquífera, devido à exiguidade territorial e à estrutura geológica da generalidade das ilhas, a recarga não pode ser entendida como sinónimo de reserva disponível. O rápido e permanente rebatimento dos níveis freáticos deriva de vários factores, tais como:

- A descarga subterrânea natural, aliada aos caudais extraídos através de furos de captação, verificando-se fenómenos de sobre-exploração de aquíferos;
- As descargas laterais dos aquíferos através de descontinuidades típicas de ambientes vulcânicos;

 Proximidade de muitos destes aquíferos ao mar, o que compromete tanto a quantidade de água como a qualidade de água armazenada.

Assim, as reservas de água doce poderão ter um tempo de residência curto, quando comparado com as situações continentais típicas. O PRA (2001) considera que este fenómeno é especialmente significativo nas ilhas mais pequenas ou estreitas, como Santa Maria, S. Jorge e Graciosa, e nas unidades geológicas mais recentes, como o Pico.

Encontra-se em fase avançada de preparação o Plano de Protecção das Captações de Água para Consumo Humano.

Necessidade e abastecimento de água

As principais necessidades de água na Região têm origem urbana. A quase inexistência de regadio (

apenas nas culturas sob coberto) e o regime de pastoreio extensivo dos bovinos, com alimentação à base de erva permite que as necessidades de água da agricultura sejam muito inferiores às de outras regiões onde este sector se apresenta como o principal consumidor de água.

Cerca de 99,9% da população tem abastecimento de água no domicílio (INE, 2003).

Estima-se que cerca de 98% da água consumida na Região tenha origem subterrânea. De acordo com as estimativas apresentadas no PRA (2001), e empregando a metodologia OCDE, o índice de exploração dos recursos hídricos subterrâneos (17%) permite classificar a actual exploração dos aquíferos como moderada.

A permeabilidade dos terrenos e a conformação das bacias hidrográficas torna a construção de barragens para armazenamento de águas superficiais uma solução dispendiosa.

Apesar disso, nos últimos anos tem-se assistido a um aumento das estruturas de armazenamento de água superficiais, dotando os Perímetros de Ordenamento

Agrário da maioria das ilhas de infra-estruturas específicas para abastecimento de água à agricultura. A água captada é transportada por condutas adutoras até diversos pontos de distribuição, colocados à disposição dos agricultores. Estes investimentos públicos permitem, em certa medida, aligeirar a pressão sobre as captações destinadas ao restante abastecimento público.

Drenagem e tratamento de águas residuais

Devido em parte à dispersão do povoamento, a taxa de cobertura de infra-estruturas de tratamento das águas residuais nos Açores é reduzida, havendo ilhas onde não há qualquer sistema de drenagem ou, havendo, este é insignificante.

Nos Açores, a população servida com sistemas de drenagem de águas residuais atinge apenas os 36%, sendo de 20% aquela que é servida por Estações de Tratamento de Águas Residuais (INE, 2003). A maior parte da população dispõe de sistemas individuais, sendo a fossa séptica o destino final mais comum das águas residuais domésticas.

A maioria das agro-industrias que opera na Região está apetrechada com sistemas de tratamento de águas residuais.

Qualidade da Água

As principais pressões sobre a qualidade da água devem-se a:

- Sobre-exploração das reservas aquíferas, que potencia fenómenos de intrusão salina
- Descargas de águas residuais domésticas, nomeadamente através da poluição de solos, e em especial quando feitas em linhas de água e em poços drenantes
- Águas residuais industriais, que em alguns casos não são tratadas
- Actividades agro-pecuárias, fonte de poluição difusa.

A qualidade das águas na Região tem vindo a ser monitorizada com base em parâmetros químicos, físicos e microbiológicos.

A qualidade da água dos aquíferos é, geralmente, boa. As águas destinadas ao consumo humano não apresentam problemas acentuados de qualidade, embora exijam sistemas de tratamentos. Estima-se que cerca de 80% da água para consumo humano tem qualidade adequada (PRA, 2001).

Os problemas que se colocam nas águas de consumo são intrusões salinas, devido essencialmente à sobre-exploração dos aquíferos de base, e níveis de nitratos. Estimase que cerca de 24% das captações apresentam níveis de nitratos superiores ao valor máximo recomendado (25 mg/l), embora os resultados fiquem muito aquém dos valores máximos admissíveis para estes parâmetros (50 mg/ml).

O Governo Regional tem vindo a implementar um Plano de Fertilização Racional, em todas as ilhas, que visa uma melhor caracterização dos níveis de fertilização da Região e tem associado um sistema de aconselhamento dirigido para uma fertilização racional.

Na análise aos resultados da monitorização da água das lagoas, não se constata nenhuma situação de água muito poluída ou extremamente poluída (Quadro 5).

A classe C (poluída) integra água com qualidade "aceitável" suficiente para rega, para usos industriais e produção de água potável após tratamento rigoroso. Nela incluemse duas lagoas.

A maioria apresenta-se na classe B (fracamente poluído) (63,6%) (caracteriza as águas com qualidade ligeiramente inferior à classe A mas podendo também satisfazer potencialmente todas as utilizações). As restantes 6 (27,2%) são classificadas na classe A (boa qualidade: águas consideradas como isentas de poluição, aptas a satisfazer potencialmente as utilizações mais exigentes em termos de qualidade).

Quadro 5 – Classificação da água das lagoas. Fonte: PRA (2001)

Ilha	Nr Lagoas	Classe E Extremamente	Classe D Muito	Classe C Poluído	Classe B Fracamente	Classe A Boa
		poluído	Poluído		Poluído	Qualidade
S. Maria	0	0	0	0	0	0
S. Miguel	8	0	0	1	6	1
Terceira	2	0	0	0	2	0
S. Jorge	0	0	0	0	0	0
Faial	0	0	0	0	0	0
Pico	6	0	0	1	2	3
Graciosa	0	0	0	0	0	0
Flores	5	0	0	0	3	2
Corvo	1	0	0	0	1	0
Total Açores	22	0	0	2	14	6

Quando se consideram como parâmetros que determinam o estado de eutrofização das lagoas os fosfatos, clorofila e transparência (Quadro 6) podem-se considerar que 5 se encontram no estado eutrófico, 8 no mesotrófico e 9 no oligotrófico, não havendo nenhuma no estado hiper—eutrófico.

Quadro 6 – Classificação das lagoas quanto ao estado de eutrofização Fonte: PRA (2001)

			(=001)		
Ilha	Nº Lagoas	Oligotrófico	Mesotrófico	Eutrófico	Hiper – eutrófico
S. Maria	0	0	0	0	0
S. Miguel	8	2	3	3	0
Terceira	2	0	2	0	0
S. Jorge	0	0	0	0	0
Faial	0	0	0	0	0
Pico	6	3	2	1	0
Graciosa	0	0	0	0	0
Flores	5	3	1	1	0
Corvo	1	1	0	0	0
Total Açores	22	9	8	5	0

Directiva Nitratos

Na RAA, as zonas classificadas ao abrigo da Directiva Nitratos restringem-se a massas de água superficiais (lagoas).

Actualmente existem 8 lagoas classificadas como Zonas Sensíveis ao abrigo da Directiva Nitratos nas ilhas de São Miguel (Serra Devassa, São Brás, Congro, Furnas e Sete Cidades), Pico (Caiado e Capitão) e Flores (Funda), não obstante apresentarem

valores de nitratos inferiores a 1 mg N/l. A classificação das massas de água baseouse na presença de fosfatos e nos índices de clorofila e transparência.

As suas bacias hidrográficas, classificadas como zonas vulneráveis, representam 1,6% do território.

Os programas de acção para todas as zonas foram recentemente publicados (Portarias n°s 44/2006, 46/2006 e 47/2006 de 22 de Junho) incluindo limitações ao encabeçamento pecuário e à utilização de fertilizantes, implementação de Boas Práticas Agrícolas entre outras normas que condicionam positivamente a actividade agrícola.

A protecção destas áreas é também conferida por outros instrumentos legislativos de ordenamento do território. Os Decretos Regulamentares Regionais nºs 2/2005/A e 3/2005/A, de 15 de Fevereiro, definem os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Furnas e Sete Cidades (planos especiais de ordenamento do território), condicionando a actividade agrícola por via da localização e ocupação dos espaços agrícolas, das limitações ao encabeçamento pecuário e do uso de fertilizantes.

Neste momento decorre a elaboração de outros Planos de Bacia entre os quais o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das lagoas do Caiado, Capitão, Paúl, Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico, em fase de concurso público.

Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE)

A Directiva Quadro da Água foi transposta para o direito interno através da Lei nº 58/2005 de 23 de Outubro.

A Região tem implementada, desde 2003, uma rede de monitorização que permite responder aos requisitos da Directiva Quadro.

2.2.4. Ar

A posição geográfica, o reduzido desenvolvimento industrial e a inexistência de centros urbanos excessivamente populosos condicionam positivamente a qualidade do ar na Região.

A análise dos elementos estatísticos disponíveis permite concluir que os valores legalmente estabelecidos para os parâmetros medidos estão longe de serem ultrapassados.

Alterações climáticas

Portugal elaborou um Programa Nacional para as Alterações Climáticas, na consequência da ratificação do Acordo de Quioto, com o objectivo específico de controlar e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

A actividade agrícola, juntamente com a silvícola, tem um papel determinante nas alterações climáticas.

Se por um lado o número de bovinos existente na RAA poderá contribuir negativamente para o efeito de estufa através da produção de metano, o modo de produção que tem associado uma elevada percentagem de SAU em regime de pastagem permanente, que em algumas ilhas ocupa mais de 90% da SAL, permite ter a garantia de um importante sumidouro de carbono.

Para além dos mecanismos legislativos que protegem as áreas florestais naturais da Região, a área florestal da Região encontra-se também assegurada pela inexistência de fogos florestais na Região e pela obrigatoriedade de se obter autorização junto das autoridades regionais para o corte de áreas florestais com obrigação de reposição de povoamento.

As Boas Práticas Agrícolas (obrigatórias para os beneficiários de Agro-Ambientais e Indemnizações compensatórias) e as Boas Condições Agrícolas e Ambientais (obrigatórias para os beneficiários de ajudas directas) proíbem a queima de plásticos e óleos na exploração agrícola.

2.2.5. Resíduos

A maioria da população açoriana (99,9%) está servida por um sistema de recolha de resíduos (SREA, 2001).

Em 2003, a capitação correspondente à produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nos Açores era de 1,37 kg/hab/dia, perfazendo cerca de 118 650 toneladas anuais. Mais de 50% são produzidos em São Miguel e cerca de 20% na Terceira.

A recolha selectiva apenas incidia sobre 4% daquele volume total, sendo o destino final dos restantes RSU vazadouros (19%) e aterros sanitários (80%).

A recolha selectiva apenas se pratica em São Miguel, Terceira, Graciosa, Faial e Pico (papel e cartão). Os resíduos assim recolhidos são na sua quase totalidade expedidos para fora do arquipélago e depois reciclados.

A maior parte dos estabelecimentos industriais situa-se em São Miguel e na Terceira, sendo aqui que se encontram a maioria dos resíduos industriais. Os resíduos industriais perigosos representem apenas 2% da totalidade de resíduos industriais. Estes são provenientes em grande medida do transporte e distribuição de electricidade e do tratamento e revestimento de materiais.

As Boas Práticas Agrícolas (obrigatórias para os beneficiários de Agro-Ambientais e Indemnizações compensatórias) e as Boas Condições Agrícolas e Ambientais (obrigatórias para os beneficiários de ajudas directas) obrigam ao cumprimento de normas de gestão de resíduos e embalagens na exploração agrícola.

2.2.6. Biodiversidade

Atendendo à sua posição geográfica e bioclimática, os Açores enquadram-se na região Macaronésia (Açores, Madeira, Selvagens, Canárias e Cabo Verde), de que constituem o extremo noroeste, mais fresco e mais húmido, isto é, com características atlânticas mais vincadas.

A vegetação existente no arquipélago dos Açores aquando da sua descoberta era exclusivamente constituída por uma flora espontânea, em que predominava a faia (*Myrica Faya* Ait.), o cedro (*Juniperus brevifolia* Hochst.), o loureiro (*Perea azorica* Senb.), o teixo (*Taxus baccata* L.) e a urze (*Erica azorica* Hochst.).

Existem testemunhos históricos da composição dos "matos" dos Açores, dos quais se destacam, a descrição de Gaspar Frutuoso (Século XVI) sobre a ilha de São Miguel: ³

"E quando se achou era cheia de arvoredo, de que já está quase calva por muitas partes dela, ainda que por outras, em algumas serras, tem muita lenha seca e verde e muitas árvores de diversas maneiras, como são cedros, sanguinhos, faias, louros (...), gingas e azevinhos, urzes, tamujos, uveiras, pau branco, cernes e alguns teixos (...)".

Às espécies endémicas do arquipélago, outras se juntaram durante os cinco séculos de povoamento. O povoamento e as necessidades alimentares crescentes provocaram um recuo progressivo de vegetação espontânea a favor das plantas cultivadas.

Quase 70% das espécies existentes no arquipélago foram introduzidas por acção humana. Dadas as características de algumas e, em particular, as características edafoclimáticas que encontraram no arquipélago, algumas destas espécies adquiriram carácter invasor, o que compromete os ecossistemas naturais preexistentes. Cerca de metade das plantas indígenas encontra-se ameaçada, pelo que foi criado o Plano

_

³ Gaspar Fructuoso, Saudades da Terra, Livro quarto, vol. II, Ponta Delgada, 1981, Pág. 121

Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis, em aplicação até 2008.

Actualmente, vegetação espontânea subsiste nas encostas menos acessíveis, em grotas profundas ou em correntes de lavas recentes sem grande aptidão agrícola.

Referências históricas sobre as diferentes ilhas demonstram que a conjugação da vegetação nos Açores se têm mantido até aos nossos dias.

Sobre a ilha de São Miguel descrições relativas ao século XIX apresentam-na com a seguinte conformação:

"Em breve nos ficam para traz, no littoral do Sul, as terras de cultura, começando as pastagens, que ocupam a zona média da vertente meridional formada pela cadeia montuosa que dissemos dividir a ilha longitudinalmente pelo meio (...) a zona das pastagens a trepar pela encosta com extensa superfície toda verde e lisa (...) Depressa se atinge o limite superior das pastagens, começando a (...) região dos Mattos que sobe até à linha das cumiadas e é egualmente aproveitada na pastoreação (...) nos mattos a côr varia, predominando o tom alvacento ou acizentado, e a vegetação é mixta de arbustos e musgos (...)."4.-

Característica da vegetação dos Açores é igualmente a vegetação dos Mistérios, sobre a qual se destaca a descrição de Orlando Vasconcelos de Azevedo:⁵

"A rocha dos Mistérios, solta como é e por outro lado com o aspecto de pedra pomes negroavermelhada, alveolada, permite a acumulação mais ou menos rápida de poeiras, às quais se vão misturando detritos de Líquenes e de Musgos. Assim se vão constituindo porções de solo que permitem a instalação de gramíneas e, de onde a onde, de outras espécies herbáceas isoladas, como Rubia peregrina, Daucus carota e Hyperycum boectium. A certa altura começam os sub arbustos, como o Tomilho (Thymus coespititius) e a Queiró (Calluna

-

⁴ J.V. Paula Nogueira, *As ilhas de São Miguel e Terceira, Lisboa*, Administração do Portugal Agrícola, 1894, pág. 52/54

⁵ Artigo Orlando Vasconcelos de Azevedo, " O conhecimento fitosociológico da pastagem , base da sua exploração racional", *in*, Boletim da Comissão Reguladora de Cereais do Arquipélago dos Açores, n.° 21, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, 1.° semestre de 1955, pág. 127

vulgaris). Nas zonas periféricas dos Mistérios começam então a aparecer as espécies arbóreas, que se tornam cada vez mais abundantes, até formarem mata densa próximo da orla do Mistério. São elas o Incenso (Pittosporum undulatum), o Tamujo (Myscine africana var. retusa), o Loureiro (Persea azorica) e o Vassoiro (Erica azorica), entre estes exemplares, encontra-se com abundância uma Silva (Rubus rusticannus)."

Rede Natura 2000 – Directivas Aves e Habitats

Na Região Autónoma dos Açores estão classificadas 15 Zonas de Protecção Especial (com uma área total de 11.805 ha, correspondendo a 5% do total do território) e foram classificados 23 Sítios de Interesse Comunitário (com uma área total de 28.036 ha correspondentes a 12% do território) (Quadros 7 e 8).

O território açoriano compreende três pisos bioclimáticos a que correspondem tipos de vegetação natural e semi-natural bem definidos: o andar da laurissilva húmida (do nível médio do mar até 300 m de altitude); o andar da laurissilva hiper-húmida (dos 300 m até aos 900/1000 m) e o andar superior da montanha do Pico (acima dos 1000 m).

Quadro 7 - Lista de Sítios de Importância Comunitária e área com domínio privado. Fonte: DRRF (1998)

Ilhas	SIC	Área	Área	Área	área
		total	marinha	terrestre	privada
		(ha)	(ha)	(ha)	(ha)
Corvo	Costa e Caldeirão	981	177	804	16.1
Flores	Costa Nordeste	1243	932	311	6.2
Flores	Zona central e Morro Alto	2925	0	2925	146.3
Faial	Caldeira e Capelinhos	2040	204	1836	367.2
Faial	Monte da Guia	360	252	108	32.4
Faial	Ponta do Varadouro	20	0	20	18
Faial	Morro de Castelo Branco	138	105	33	3.3
Pico	Montanha do Pico, Prainha e Caveira	8562	0	8562	4281
Pico	Ilhéus da Madalena	152	131	21	0
Pico	Lajes do Pico	128	106	22	0
Pico	Ponta da Ilha	403	393	10	8
São Jorge	Ponta dos Rosais	289	133	156	62.4
São Jorge	Costa NE e ponta do Topo	3708	334	3374	2699.2
Graciosa	Ilheu de baixo, restinga	243	204	39	2.0
Graciosa	Ponta Branca	78	0	78	23.4
Terceira	Serra de Sta Bárbara e Pico Alto	4809	0	4809	1923.6
Terceira	Costa das Quatro Ribeiras	261	157	104	62.4
São Miguel	Lagoa do Fogo	1360	0	1360	1346.4
São Miguel	Caloura. Ponta da Galera	36	30	6	0.1
São Miguel	Ponta do Castelo	300	195	105	5.3
Total		28036	3353	24683	11003.3

Quadro 8 - Lista de Zonas de Protecção Especial e área com domínio privado.

Fonte: DRRF (1998)

Ilhas	ZPE	Área total (ha)	Área privada (ha)		
Corvo	Costa e Caldeirão	642	0		
Flores	Costa Nordeste	130	2,6		
Flores	Costa Sul e Sudoeste	230	23		
Faial	Caldeira e Capelinhos	2076	622,8		
Pico	Furnas de Sto António	23	11,5		
Pico	Zona Central do Pico	5832	4082,4		
Pico	Lajes do Pico	29	2,9		
Pico	Ponta da Ilha	324	259,2		
São Jorge	Ilheu do Topo e Costa adjacente	346	242,2		
Graciosa	Ilheu de baixo	30	3		
Graciosa	Ilheu da praia	12	0		
Terceira	Ponta das Contendas	93	83,7		
Terceira	Ilhéu das Cabras	28	25,2		
São Miguel	Pico da Vara – Ribeira do Guilherme	1962	392,4		
São Miguel	Ilhéu da Vila e Costa adjacente	48	5755,7		
Total		11805	5755.7		

No gradiente de secura/humidade que atravessa a região bioclimática da Macaronésia de SE para NO, os Açores representam o polo hiper-húmido. Daí que o ambiente mais especificamente açoriano se encontre no piso de laurissilva hiper-húmida. Assim, a maior parte das 55 formas (espécies e subespécies) de plantas vasculares endémicas da Região concentra-se ou tem o seu óptimo neste piso bioclimático, o mesmo acontecendo com as floras muscícola e liquénica, que têm um elevado número de endemismos na Região. O Pico, com a sua elevada gama de altitudes, é a ilha mais rica em endemismos (46 das 55 plantas vasculares endémicas dos Açores encontram-se aqui).

A laurissilva pode definir-se como sendo uma floresta pluriestratificada, com árvores e arbustos perenes, com folhas largas, rico em epitílias que se desenvolve em condições de temperaturas suaves e humidade relativa elevada. Pode atingir os 10 a 20 m de altura cobrindo o solo entre 80% a 90% e com uma elevada percentagem de endemismos.

Outro *habitat* importante é o de Matos Macaronésicos Endémicos compostos de matos baixos de urze e faia e por vezes pau-branco. Em altitude e apenas na ilha do Pico (> 1400 m) é composta por matos rasteiros e pequenos arbustos de urze – calluna – Tonilha – Daboecia. Em situações extremas poderá atingir os 20 – 30 m de altura.

As turfeiras altas activas, as turfeiras de cobertura e as turfeiras arborizadas são também considerados habitats prioritários da Rede Natura na Região.

Estes habitats foram parcialmente destruídos pela expansão das pastagens em altitude. A importância das manchas restantes e o seu interesse de conservação é maior nas ilhas mais altas, de maior dimensão e onde a expansão e intensificação agro-pecuária foram menos longe.

Esta diferenciação territorial apreende-se bem considerando a distribuição dos sítios designados, no âmbito da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE). Para tal dividimos estes sítios em costeiros, sempre abaixo dos 400 m de altitude, e altos, podendo compreender troços costeiros mas incluindo sempre extensas áreas acima dos 400 m (Quadro 9). Os últimos são precisamente aqueles que incluem os núcleos mais significativos de laurissilva. Estes espaços têm uma maior expressão no Corvo, nas Flores e no Pico. A sua expressão é ainda superior à média regional em São Jorge, Terceira e Faial. Estes sítios têm reduzida expressão em São Miguel e nula expressão em Santa Maria e Graciosa, as duas ilhas mais baixas.

O projecto "Estudo e Conservação do património natural dos Açores", financiado pelo programa LIFE, actua sobre todas as reservas florestais naturais da Região nas ilhas Pico, Faial, Flores Terceira, São Jorge e São Miguel visando a cartografia, preservação e reabilitação dessas áreas.

No que se refere à avifauna, os Açores são ricos em espécies consideradas importantes à escala europeia, o que motivou a designação de 15 Zonas de Protecção Especial (ZPEs) ao abrigo da Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE). Contudo na lista de espécies que conduziram à criação de ZPE's nos Açores, apenas uma, o priôlo, pyrrhula murina, esteve ameaçada pela redução de habitat devido à diminuição das áreas de floresta natural e à infestação de exóticas em áreas de laurissilva.

Actualmente o *habitat* desta espécie está reduzido a uma área de reserva natural florestal, o Pico da Vara (São Miguel), e a sua reabilitação é uma das componentes do projecto referido acima procedendo-se à eliminação das exóticas, à reflorestação com espécies endémicas e à introdução de comedouros artificiais para alimentação do priôlo em períodos de escassez (Inverno).

As restantes espécies são sobretudo marinhas que usam as escarpas e ilhéus rochosos ao largo da costa açoriana para nidificar. Estas últimas estão sobretudo ameaçadas pela perturbação humana directa (recreio ao ar livre) dos locais de nidificação. O seu destino não parece, pois, estar directamente ligado à gestão da actividade agrícola.

Para os Açores a maioria dos *habitats* considerados prioritários não têm relação directa com a actividade agrícola (marinhos ou situados em locais onde a agricultura não é possível).

Quadro 9 – Sítios de Importância Comunitária, Zonas de Protecção Especial e Espaços Naturais e classificação em Costeiros e Altos.

	SIC's						ZPE's				Espaços Naturais				
	Cos	teiros	Altos		Т	Total		Costeiros		Altos		Total		Açores	
	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	
S. Maria	1	1.1			1	1.1	1	0.5			1	0.5	4	8.5	
S. Miguel	1	0.0	1	1.8	2	1.8			1	2.6	1	2.6	7	6.9	
Terceira	1	0.3	1	12.6	2	12.9	2	0.3			2	0.3	4	4.3	
Graciosa	2	1.9			2	1.9	2	0.7			2	0.7	1	3.8	
S. Jorge	1	0.6	1	13.7	2	14.3	1	1.4			1	1.4	5	1.4	
Pico	3	0.4	1	19.2	4	19.6	3	0.8	1	13.0	4	13.9	5	5.6	
Faial	3	0.9	1	10.6	4	11.5			1	12	1	12	4	3.6	
Flores	1	2.2	1	20.4	2	22.6	2	2.5			2	2.5	2	14	
Corvo			1	47	1	47			1	37.5	1	37.5			
Marinhos					3										
Total	13	0.5	7	10.2	23	10.7	11	0.6	4	4.5	15	5.1	32	5.8	

Fonte: DRA (2000)

- O Plano Sectorial da Rede Natura 2000, regulamentado já em 2006, condiciona a actividade agrícola. Na área de aplicação do Plano Sectorial, quando as medidas reguladoras nele previstas vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, deverão ser interditas as seguintes actividades com repercussão directa na actividade agrícola:
- a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com excepção das acções com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
- b) A realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30%, exceptuando-se a realização de acções de interesse público, como tal reconhecido por despacho da Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
- c) O lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
- d) A deposição de sucatas, de inertes ou de outros resíduos sólidos e líquidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;
- e) O pastoreio nas áreas de protecção das turfeiras e restantes zonas húmidas;
- f) A actividade cinegética nas ZPE, excepto na ZPE da Zona Central do Pico (PTZPE 0027), cujo calendário venatório anual será sujeito a parecer prévio vinculativo da Direcção Regional com competência em matéria de ambiente;
- g) Quaisquer acções susceptíveis de potenciar o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo em encostas com declive superior a 10%, de limpeza de matos com lâmina frontal no exercício de actividades agro-florestais e movimentação de terras que não sejam efectuadas segundo as curvas de nível;
- h) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, invasoras ou infestantes constantes dos anexos i e iii do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro;

Raça Autóctone Ramo Grande

A Raça Bovina Ramo Grande é uma raça autóctone com origem na ilha Terceira.

O gado Ramo Grande era utilizado essencialmente no trabalho das terras e na tracção de carga, embora fosse também explorado para a produção de carne e de leite. Até ao início dos anos de 1970 era a raça dominante na bovinicultura da Terceira e das ilhas vizinhas. Com a mecanização dos trabalhos agrícolas, este gado foi perdendo lugar de destaque na função "trabalho", no entanto, determinados criadores ainda ensinam os animais a trabalhar, sobretudo com o intuito de os apresentar em desfiles etnográficos; por outro lado, a opção pelo sector leiteiro bem como a introdução de raças exóticas especializadas, quer na produção de leite, quer na produção de carne, contribuiu para que o seu efectivo actualmente seja muito reduzido.

Com o objectivo de preservar esta raça, e após ter sido definido o respectivo padrão, foi criado em 1996 o seu Registo Zootécnico. Com a definição como raça autóctone houve um ressurgir do interesse pela preservação deste património genético açoriano.

Actualmente o efectivo encontra-se disperso por 7 ilhas (Figura 2), com predominância para o concelho da Calheta, na ilha de São Jorge, onde se encontra o maior número de bovinos adultos (301) inscritos no Livro Genealógico da Raça.

O Quadro 10 apresenta a distribuição geográfica do efectivo e número de criadores por ilha. São Jorge detém o maior número de criadores e bovinos.

Quadro 10. Distribuição geográfica (ilha) do efectivo e número de criadores da Raça Autóctone Ramo Grande.

Fonte: DRDA 2006

	1011	ie. DKDA, 2000
Ilha	N.º Criadores	Nº Bovinos
Sta. Maria	7	13
S. Miguel	8	22
Terceira	42	171
Graciosa	1	5
S. Jorge	102	407
Pico	15	50
Faial	36	82

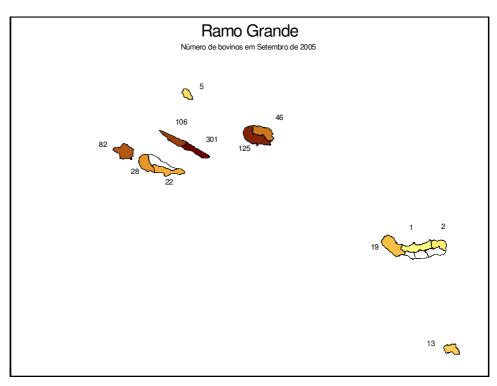


Figura 2. Distribuição geográfica (concelho) do efectivo da Raça Autóctone Ramo Grande. Fonte: DRDA, 2006

Desde 2000 o número de efectivos bovinos adultos inscritos no Livro Genealógico quase duplicou passando de 409 para 741 (703 fêmeas e 38 machos) (Figura 3). Em Setembro de 2005, somando o número dos animais inscritos no livro de nascimentos ao dos animais adultos, existiam 957 indivíduos sendo 831 fêmeas e 126 machos.

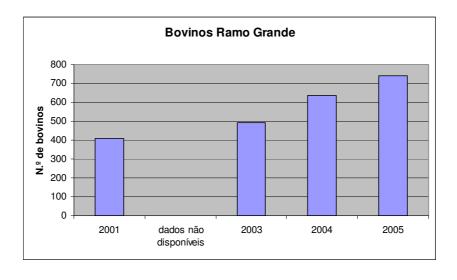


Figura 3. Evolução do efectivo adulto da Raça Autóctone Ramo Grande. Fonte: DRDA, 2006

2.2.7. Paisagem

Embora comporte numerosos atributos naturais, que constituem frequentemente cartaz turístico da Região, como lagoas, fajãs, cascatas, entre outros, a paisagem açoriana resulta também de uma profunda humanização que decorreu durante cinco séculos.

Muitos atributos paisagísticos devem a sua existência à actividade humana que deixou e deixa inscritas na paisagem marcas de modos de produzir e viver. São casos paradigmáticos as sebes vivas e muros de pedra, que recortam parcelas de pomares e pastagens, e a paisagem da cultura da vinha, que tem na ilha do Pico uma especial exuberância, razão pela qual foi classificada como Património Mundial em 2004 pela UNESCO. (Esta área tem já regulamentado o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da vinha do Pico.)

As pastagens dos Açores, paisagem predominante da Região, estão directamente relacionadas com a conjugação do binómio vegetação e clima. As crónicas do tempo do povoamento das ilhas dos Açores, e os autores antigos e modernos não referem as causas determinantes de formação das ditas pastagens Açorianas.

No entanto, sabemos que a vegetação indígena foi destruída pelas necessidades de instalação resultantes do povoamento. Por outro lado, os matos foram devastados pelas mais diversas razões, nomeadamente a necessidade de combustível.

Nos séculos. XVI e XVII encontram-se muitas referências a terras de pasto, a criação de gados, aos animais de lavoura.⁶

"É de notar a bondade da ilha Terceira, além da gente nobre de que está povoada que, sendo saqueada há tão pouco tempo e destruídas de tantas nações de gente, está ao presente recuperada e tão rica como hoje há dez anos. E tem tanta fertilidade de pastos que parecendo a

55

⁶ Maria Olimpia da Rocha Gil, *Pastagens e criação de gado na economia Açoriana dos séculos XVI e XVII, elementos para o seu estudo, In Memoriam de Luis da Silva Ribeiro*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1982, pág. 503

todos que não criam gado, pelo muito que se destruiu no saco, antes e depois alguns dias, tem ao presente (1589) tanto como quando povoada esteve dele."⁷

A Ilha Terceira "com as suas terras altas de criação e os montes onde a água acumulada em caldeiras e refegos formava lagoas que atraíam o gado e permitiam a sua manutenção". Entre outras, cita as criações dos Cinco Picos:⁸

«Chama-se esta terra Paul porque as águas dela e das que correm da serra se fazem grandes alagoas, que duram algumas delas, todo o estio sem se esgotar, nem secar, onde vão beber os gados, e daqui tomou a serra o nome e se chama do Paul; como atrás disse, cujos pastos são de duas léguas em comprido e mais de uma de largo; e o maior e mais alto destes picos tem no cume de uma cavidade, em que fez uma alagoa da grandura de um alqueire de terra, onde vai no Verão beber o gado sem nunca secar.».

Ainda sobre a ilha Terceira descreve-se que «Indo correndo a oeste pela banda do sul e pela banda do norte ficam tudo terras de criações, sem mato algum pequeno nem grande, pela qual razão há tanta criação de gado, que soe criar esta ilha Terceira só tanto como todas as outras ilhas dos Açores juntas.»

A ilha de São Miguel é descrita com pastos e áreas de criação de bovinos, ovinos e caprinos, remetidos para as terras mais elevadas e frias, locais isolados ou de difícil acesso.

Sobre uma roça ⁹denominada Saragaço "é fria por ser muito alta e os ventos estragarem ali tudo e só servir para a criação de gado". ¹⁰

Ainda sobre outros locais da ilha de São Miguel se encontram referências a terras de pasto: "O lugar da Relva cobrou este nome, porque no tempo antigo havia por ali boa erva, e onde a costuma haver chamam todos nesta terra comummente relva; e os moradores da cidade

⁹ *Roça*, terreno com plantações extensas, *in* Dicionário da Língua Portuguesa, Porto, Porto Editora, 7^a edição, p. 1581.

⁷ Gaspar Fructuoso, Saudades da Terra, Livro Sexto, Ponta Delgada, 1963, pág. 226/227.

⁸ idem, Maria Olimpia Gil, pág. 505

idem, Maria Olimpia Gil, pág. 505

mandavam deitar para aquela parte, naquele campo, seus gados, por se achar neles boa comedia para eles, dizendo aos moços e pastores que levassem os bois à relva". ¹¹

Em São Jorge, "terras de alto espinhaço e relevo enérgico, já então eram frequentes as propriedades destinadas a pasto ou em que as pastagens ocupavam largas extensões: a «grande fazenda de terras de pasto, que foram de Diogo Fernandes», «as grandes terras dos herdeiros de João Galego onde se semeia muito trigo ao longo do mar.» A seguir a Fajã dos Cubres, «uma fajã rasa com o mar chamada Redonda, por ela ser, que pode dar trigo, mas por ser longe, não se semeia dele e serve de pastos.»"12.

Na ilha das Flores a criação dos animais dependia estreitamente das condições específicas do clima e do terreno. Recorria-se à vegetação espontânea (musgo, azevinho), embora os bovinos se ressentissem da má qualidade dos pastos, «ruins e perigosas criações por ser tudo mato serrado e espesso, que não andar por antre ele e cai muito em as grotas.»¹³

Nos Açores¹⁴: "Quem percorre os nosso pastos, fácil é apperceber-se da luzerna ou pelo menos variedade de boas gramineas e, sobretudo, de leguminosas, (...)"

Mais adiante o mesmo cronista caracteriza os "prados", considerando que não existe uma fronteira bem definida entre "pasto ou prado natural" ou entre "pasto ou pastagem trabalhada e semeada e um prado artificial."

Define então "prado natural", como aquele que é constituído por "hervas de milheiros e relvas de tremoços e trigos", e "prado artificial", de pequena duração aqueles que são constituídos pelas culturas de "cevada, aveia, centeio, milho basto, etc...".

_

¹¹ Gaspar Fructuoso, Saudades da Terra, Livro Sexto Ponta Delgada, Typ. Diário dos Açores, 1922, pág. 86.

¹² idem Maria Olímpia Gil, pág. 506

¹³ Idem, pág. 507

¹⁴ Crónica de António d'Andrade Albuquerque, "Os pastos e os prados", in, O Agricultor Micaelense,, n.º 7, 1895, pág. 124

Documentação igualmente do século XIX propõe o apastamento das terras altas com pastagens temporárias:¹⁵ "com uma sementeira que tenha como elemento dominante leguminoso, taes como o Trevo Roxo, o Lotus Corniculatos, a Antylly de Vulneraria, o Trevo d'Alsike e o Giant Cow Grass, associados a uma ou mais gramíneas."

Verificamos que nesta época estava consolidada a importância das pastagens Açorianas em todas as ilhas do arquipélago, como base da alimentação do gado bovino.

Na ilha Terceira "percorre- se a aldeia ou freguesia do Reguinho (...) e não tarda em entrar na região das pastagens, vendo-se à direita e à esquerda da estrada grandes campinas todas enrelvadas, outras cobertas de matto rasteiro, onde pascem vaccas, bois, (...) em perfeita liberdade uns, outros presos a estaca por um longa corda. (...) Por toda a parte apparecem a Erica Azorica (urze), a giesta ou vassoura, e a humilde queiró ou queiroga (...) Passando ao lado do sítio da Barroca, chegamos ao Paul, extensa região de pastos magníficos (...) são terrenos alagadiços, porque as águas das chuvas descendo das cumiadas (...) mantêm constantemente um excesso de humidade do solo, dando-lhe a aptidão hervosa que o caracteriza." 16

Uma descrição da ilha das Flores de 1831 feita pelo militar inglês, capitão Boid, ao serviço de D. Pedro IV (A description of the Azores or Western Islands, Londres, 1835, traduzido pelo Dr. João Auglin) ilustra a importância e beleza das pastagens:¹⁷

"Nos cimos das montanhas abundam excelentes pastagens e matos e as encostas estão revestidas de cerrados murados, constituídos por lava e pedra - pomes (...) Em resultado das ricas pastagens cria-se excelente gado bovino(...)"

¹⁵ Crónica de António d' Andrade Albuquerque, "A exploração das nossas terras altas", *in*, O Agricultor Micaelense, n.º 5, 1895, pág. 69.

¹⁶ idem J. Paula Nogueira, pág. 172

¹⁷ Crónica do Dr. Carreiro da Costa, " A agricultura da Ilha das Flores, em 1831", *in*, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 16, 2.° semestre de 1952, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana pág. 116/l17

O cenário das pastagens Açorianas mantêm-se no Século XX:18

"As pastagens Açorianas são ainda na sua maior parte constituídas por prados naturais muito embora a arroteia dessas pastagens e de terras que estão de mato, e a sua sementeira com espécies de maior rendimento, tenha tomado nos últimos anos grande incremento e extensas áreas, em São Miguel sobretudo, se encontram hoje ocupados por pastagens melhoradas. (...) constituídas principalmente por Trevo amarelo (Lotus Uliginosus) e a Erva branca (Holeus Lanatus), mas ha bastantes prados em que se encontram já outras espécies como o Triffolium repus, Dactylis glomerat, Phlum pratense, Bromus catharticus, Lolium perenne, etc."

É indiscutível a importância que as pastagens Açorianas sempre ocuparam na agricultura do arquipélago, quer pela sua extensão, quer pela sua fertilidade, quer pelo facto de serem determinantes da elevada população pecuária existente nos Açores.

"São estas mesmas pastagens que tanto embelezam a nossa paisagem e que lhe dão feição peculiar e bem distinta de todas as outras terras portuguesas, metropolitanas ou ultramarinas." ¹⁹

A necessidade dos abrigos contra as adversidades do clima é sentida desde o desenvolvimento da agricultura nos Açores. A existência dos "bardos" (pequenos muros feitos com a própria leiva) como forma de protecção das pastagens, sobretudo cobertos de hortênsias e urze é paisagem que se mantém até aos dias de hoje.

No entanto outras formas de protecção, nomeadamente com "sebes-vivas" se foram ensaiando e estão perfeitamente instituídas em todas as ilhas.

Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana pág. 63 a 69.

19 Artigo do Sr. Eng.º Orlando Azevedo, " O melhoramento das pastagens Açorianas", *in*, Boletim da comissão Reguladora dos cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 7, 1.º semestre de 1948, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, pág. 76/77

59

¹⁸ Artigo do Sr. Eng..º Alberto Gongalves Cidraes, idem, "Os Açores, meio natural para a produção de forragens", *in*, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 16, 2.º semestre de 1952, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana pág. 63 a 69.

Em meados do século XX a protecção de pastagens por meio de sebes-vivas passaram a ser uma realidade.

Em São Miguel "(...) nalguns sítios já se notam fiadas principalmente de criptomerias (Cryptomeria Japonica D. Don) a desempenharem tal função, necessário se torna uma maior generalização e expressão desse emprego da sebe-viva como cortina de abrigo"²⁰

Em meados do século XX, "(...) é indiscutível, portanto, o interesse e vantagem do enquadramento da pastagem com vegetação arbórea devidamente escolhida (...) Dai resultará mais e melhor erva, abrigo para o gado contra o vento, chuva e moscas, defesa do solo e uma nova fonte de riqueza, pela madeira, lenhas e até alimentação para o gado".²¹

As sebes-vivas como abrigo para pastagens apresentam a seguintes constituição:22

"Entre as muitas que poderíamos indicar, apenas mencionaremos as seguintes, a nosso ver reunindo maiores garantias para melhor desempenharem tal missão: Banksia (Banksia sp.), Criptoméria (Cryptomeria Japonica D. Don), Eucalipto (Eucaliptus globulus, Labil), Faia da Terra (Myrica faia, ait. - var Azorica), Giesta (Cytisus scoparius L), Incenso (Pittosporum undulatum, Vent.), Urze (Erica Azorica, Hoscht)."

Actualmente, a dinâmica da paisagem é maior e mais drástica, quer pelo ritmo de crescimento de zonas urbanas e pela construção de grandes infra-estruturas, quer pela evolução do modo de viver, crescentemente desligado da actividade agrícola.

Embora a paisagem açoriana apareça em geral como um conjunto equilibrado, em que os diversos usos do solo se dispõem num correcto ordenamento, a evolução das práticas agrícolas apresenta várias tendências com significado importante ao nível da paisagem:

_

Artigo do Engº Agrónomo Luís Guilherme de Medeiros Vaz do Rego, "O interesse económico-social da transformação dos matos em pastagens na ilha de São Miguel", in, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 21, 1.º semestre de 1955, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, pág. 106.
Sr. Eng.º Agrónomo Agostinho Arlindo Cabral, "Sebes vivas ou abrigos, nos Açores, in, Boletim da Comissão

²¹ Sr. Eng.º Agrónomo Agostinho Arlindo Cabral, "Sebes vivas ou abrigos, nos Açores, *in*, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 17, 1.º semestre de 1953, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, pág. 65

²² idem nota de rodapé 20

- A remoção de sebes vivas e cortinas de abrigo, associada a iniciativas de redimensionamento das parcelas para melhorar o trabalho das máquinas ou o maneio do gado;
- A degradação de atributos culturais como as curraletas devido à escassez de força de trabalho e ao desinteresse por uma produção pouco viável de pequena escala;
- A degradação da floresta de laurissilva hiper-húmida devida à acção de espécies invasoras.

2.2.8. Modo de Produção Biológico

Nos últimos anos assistiu-se a um aumento significativo da área agrícola associada ao Modo de Produção Biológico passando de 9,3 ha em 2000 para 36,4 ha em 2005 (Figura 4).

Com cerca de 30 ha em fase de conversão, a Região totalizava em 2005 um potencial de cerca de 66,5 ha de modo de produção biológico.

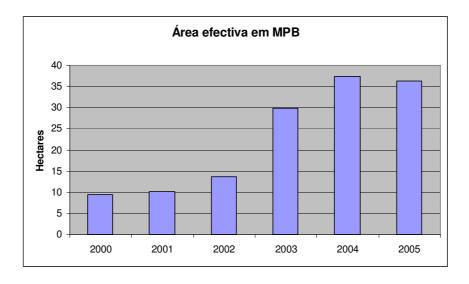


Figura 4. Variação da área efectiva em Modo de Produção Biológico (2000 – 2005). Fonte: IAMA (2006)

No final de 2005 a principal ocupação do solo em modo de produção biológico (agregando área efectiva e área em conversão) era pastagem e forragem, seguido de frutos frescos e horticultura (Figura 5).

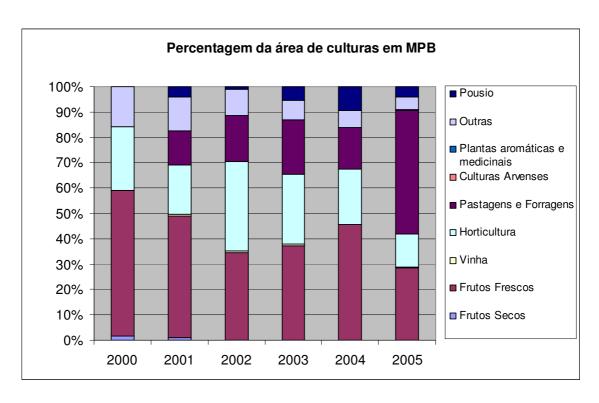


Figura 5 – Evolução e distribuição da área de culturas em Modo de Produção Biológico. Fonte: IAMA (2005)

O Modo de Produção Biológico distribui-se por 3 ilhas: São Miguel, Terceira e São Jorge (Quadro 11 e Figura 6). São Miguel apresenta a maior diversidade de produtos, juntamente com maior número de produtores e área. O Modo de produção biológico em São Jorge está fortemente dominado pela produção pecuária, enquanto na Terceira, ilha que apresenta menor área, os frutos frescos imperam:

Quadro 11 - Distribuição da área (ha) de cada tipo de cultura efectuado em modo de produção biológico.

Fonte: IAMA (2006) Tipo cultura Vinha Total **Frutos** Hortícolas Culturas Pastagens e **Outras Pousio** frescos Arvenses **Forragens** 28,5 S. Miguel 0,2 5,9 3,5 0,6 10,7 0,1 7,5 Terceira 8,3 0,0 2,7 0,0 0,0 0,0 0,0 11,0 São Jorge 0,0 0,0 0,0 0,0 24,9 0,0 2,0 27,0 **Total AB** 18,9 0,2 8,6 0,1 32,4 3,5 66,5 2,6

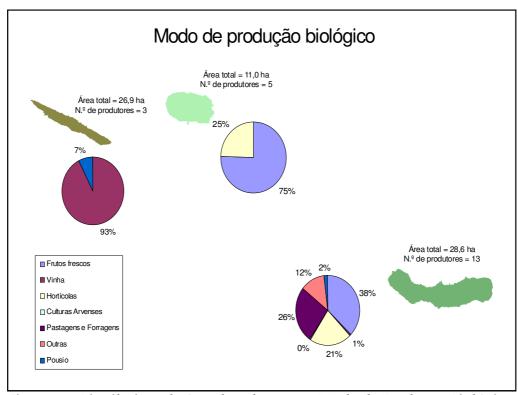


Figura 6 – Distribuição da área de culturas em Modo de Produção Biológico. Fonte: IAMA (2006)

2.3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO, PONTOS FORTES E LIMITAÇÕES

Da situação descrita nos pontos anteriores é possível uma clara identificação dos principais pontos fracos e fortes e das potencialidades da região em termos de desenvolvimento agrícola:

PONTOS FORTES

- Clima atlântico, com temperaturas médias moderadas e uma pluviosidade média anual superior a 1000 mm, razoavelmente distribuída ao longo do ano. Razoável produtividade dos solos, com limitações em altitude. Excelentes condições para produção pecuária.
- Importantes áreas com pastagens permanentes, favoráveis do ponto de vista da conservação do solo.
- Povoamento predominantemente rural, possibilitando alguma auto-suficiência.
- Tendência de crescimento da área média das explorações.
- Predomínio de uma agricultura do tipo familiar, que permite que o rendimento agrícola se reflicta na comunidade.
- Presença de produtos agrícolas específicos e de elevada qualidade, nomeadamente ao nível da apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura.
- O desenvolvimento turístico em curso incrementa o valor destes produtos específicos de origem agrícola.
- Produção de 25% do leite nacional.
- Crescente preocupação ambiental, traduzida em instrumentos legislativos, como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Plano Regional da Água, Planos de ordenamento das bacias hidrográficas, designação de Zonas Vulneráveis.
- Potencial energético endógeno através de energias renováveis, como a geotermia e a energia eólia.

LIMITAÇÕES

- Elevado grau de imprevisibilidade climática e frequente presença de ventos fortes.
- Grande distância do arquipélago aos continentes europeu e americano e respectivos mercados.
- Dispersão territorial por nove ilhas, algumas muito afastadas, outras de muito pequena dimensão, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala, à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais locais, bem como ao abastecimento de factores de produção.
- Multiplicação de infra-estruturas.
- Debilidade do sistema de transportes em consequência dos volumes de carga e da dispersão geográfica das ilhas do arquipélago.
- Ruralidade com fraca diversificação económica, o que limita o rendimento da exploração e consequentemente as oportunidades de fixação da população rural.
- Tendência para desertificação humana de algumas ilhas pequenas.
- Reduzida população residente e flutuante, com poucos e pequenos pólos urbanos, o que condiciona o escoamento a nível regional dos produtos do sector agro-florestal.
- Isolamento de muitos agricultores face à informação, aos mercados e ao enquadramento institucional, técnico e administrativo.
- Baixo nível de instrução da população agrícola familiar, o que dificulta a diversificação económica das actividades.
- Envelhecimento dos produtores familiares.
- Explorações com apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura com custos especiais de produção, devido à sua muito pequena dimensão e às condições de produção.
- Acentuada especialização produtiva na pecuária de leite.
- Pequena dimensão das explorações agrícolas em área (6,3 hectares em 1999) e excessiva fragmentação (5,6 blocos), o que coloca dificuldades à existência de economias de escala.

Potencialidades

Quanto às potencialidades do território em matéria de desenvolvimento rural, tendo em conta a realidade dos Açores que se afasta muito dos conceitos mais tradicionais e generalizados nesta matéria, salienta-se a extrema importância que a gestão do território e as características da sua paisagem (claramente determinada pela ocupação agro-pecuária dominante) têm relativamente ao turismo, que constitui uma das poucas actividades económicas, em algumas ilhas, para além da agricultura.

2.4 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS POSEI ADOPTADAS

A avaliação das medidas POSEI adoptadas é no nosso entender positiva e vai de encontro ao que a Comissão também pensa sobre o programa que tem vindo a ser aplicado às regiões ultraperiféricas.

É perfeitamente clara a posição da Comissão, o que a levou na exposição de motivos em anexo ao documento 14126/04 de 3 de Novembro de 2004, Proposta de regulamento do Conselho que adopta medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, a referir o seguinte:

"O Conselho adoptou em 28 de Junho de 2001 uma reforma dos regimes de apoio à agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, referidas no n.º 2 do artigo 299º do Tratado CE. Essas medidas, cuja origem remonta a 1991 e 1992, provaram ser eficazes na promoção da agricultura e no abastecimento de produtos agrícolas dessas regiões²³.

 $^{^{23}}$ Ver a Comunicação da Comissão "Uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas", de 6.5.2004, COM(2004) 343 final.

No entanto, o balanço desses regimes é menos favorável em termos de gestão. Com efeito, as duas vertentes dos regimes POSEI – o regime específico de abastecimento e o apoio às produções locais das regiões ultraperiféricas – caracterizam-se pela rigidez da sua gestão. Compete à Comissão legislar para adaptar os balanços às necessidades de abastecimento, com base nas variações de quantidades, por vezes pequenas, dos produtos a abastecer.

Por outro lado, o regime de apoio às produções locais está dividido em 56 (micro) medidas estabelecidas pelos regulamentos do Conselho. A adaptação dessas medidas não é possível sem um procedimento legislativo interinstitucional, o que compromete a rapidez da acção comunitária e dificulta a adaptação, o mais possível, da acção comunitária às situações específicas das regiões ultraperiféricas, estando frequentemente em causa montantes pequenos.

É, portanto, proposta uma mudança de filosofia no apoio às regiões ultraperiféricas, tendo em vista a adopção de uma metodologia participativa de tomada de decisão e a rápida adaptação das medidas, de modo a ter em conta as especificidades dessas regiões também no plano temporal.

O projecto de Regulamento prevê a apresentação, pelos Estados-Membros, de um programa por região ultraperiférica. Esses programas compreenderão um capítulo relativo ao regime específico de abastecimento de produtos agrícolas essenciais nas regiões ultraperiféricas, destinados ao consumo humano ou à transformação ou como factores de produção agrícolas, e um capítulo relativo ao apoio às produções locais.

O Regulamento não altera as fontes de financiamento, nem a intensidade do apoio comunitário.".

Em termos regionais, corroboramos a perspectiva da Comissão, sendo de referir, nomeadamente, que o REA permitiu desde a sua implementação em 1992 a importação de um conjunto de produtos essenciais, nomeadamente matérias-primas para a indústria local nos Açores, a preços do mercado mundial compensando, de alguma forma, os sobrecustos devidos ao afastamento e insularidade destas duas regiões.

A evolução do sistema de incentivos à produção de carne de bovinos é francamente favorável o que foi consequência, em grande medida, das ajudas da PAC, as quais foram potenciadas pelos correspondentes complementos POSEIMA e pela redução dos preços dos concentrados resultante dos apoios dados no contexto da componente REA do POSEIMA. Tudo se conjugou, portanto, para um efeito muito favorável na competitividade da produção de carne de bovinos nos Açores.

No que diz respeito à ajuda à manutenção das vacas leiteiras concedida pelo POSEIMA, o seu impacto parece ter sido decisivo para aproximar a competitividade da produção de leite dos Açores à do Continente, permitindo garantir um sector vital para a economia da Região.

Os ganhos de competitividade assim alcançados contribuíram, certamente, de forma decisiva para os acréscimos verificados no volume de produção de leite nos Açores desde 1992, para os quais contribuiu também o melhoramento genético do efectivo leiteiro regional fomentado pelos apoios concedidos, no âmbito do REA, à importação de reprodutores.

A evolução nos sistemas de incentivos às produções vegetais permitiu, para os produtos contemplados, observar ganhos de competitividade.

Os apoios dados pelo POSEIMA não distorceram de forma significativa a evolução relativa dos sistemas de incentivos à produção pecuária e vegetal nos Açores e, consequentemente, não parecem ter contribuído para alterar a competitividade relativa destes dois tipos de actividades de produção agrícola, se bem que a evolução dos rendimentos fundiários por hectare apontem para ganhos relativos de produção pecuária face à produção vegetal.

Apresentamos no Anexo V a evolução do n.º de beneficiários de pagamentos directos e de ajudas ao abrigo do regulamento do Conselho relativo aos apoios ás Regiões Ultraperiféricas no período 1999-2005 atribuídos por beneficiário, por ano civil e por ilha a beneficiários cujas explorações se localizem na Região Autónoma dos Açores e montante total pago por ilha em euros, que de forma resumida são a síntese em termos quantitativos da aplicação dos fundos FEOGA - secção Garantia atribuídos aos beneficiários regionais no período 1999-2005.

3. ESTRATÉGIA

A estratégia para o futuro assenta agora em 3 orientações essenciais:

- Estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- Criação de um novo impulso no sector das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, a beterraba, a chicória o chá e frutas, legumes, plantas e flores.
- Redução dos custos de produção das explorações açorianas;

O pano de fundo desta estratégia é a garantia do desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das 2 maiores riquezas do arquipélago: as suas comunidades rurais e o seu património natural.

Em nosso entender, o principal objectivo do Programa Global agora apresentado à Comissão Europeia, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro, no que aos Açores diz respeito, é, precisamente, poder contribuir para esta estratégia, compensando de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos *handicaps* permanentes da ultraperifericidade.

Na definição da estratégia que agora se quer implementar não pode deixar de ser tido em conta a avaliação que quer as autoridades regionais quer a Comissão fazem do Programa POSEIMA - implementado ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho de 15 de Junho de 1992 e posteriormente pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho de 2001 - e da mais recente reforma da Política Agrícola Comum acordada na Cimeira do Luxemburgo em Setembro de 2003.

Deste modo é necessário ter em conta que as autoridades competentes portuguesas comunicaram dentro dos prazos legalmente previstos no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os apoios directos no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) 2529/2001 que iam aplicar ás duas Regiões ultraperiféricas Portuguesas o disposto no seu artigo 70.º, em que é permitida a exclusão facultativa do regime de pagamento único de um ou vários dos pagamentos directos concedidos no período de referência nos termos dos:

- n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999
- artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71

O mesmo acontecendo com todos os outros pagamentos directos enumerados no Anexo VI, concedidos no período de referência, a agricultores dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira, das Ilhas Canárias e das ilhas do mar Egeu, assim como com os pagamentos directos concedidos no período de referência nos termos dos:

- artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93
- artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1452/2001
- artigo 13.° e n.° 2 a 6 do artigo 22.° do Regulamento (CE) n.° 1453/2001
- artigos 5.° e 6.° do Regulamento (CE) n.° 1454/2001

Foi fruto desta opção política e da nova orientação que a Comissão quis imprimir à gestão dos programas que levaram a que o Conselho em 30 de Janeiro de 2006

adoptasse uma reforma dos regimes de apoio à agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, referidas no n.º 2 do artigo 299º do Tratado CE.

Como já foi anteriormente referido, a avaliação que é feita das actuais medidas em vigor, quer em aplicação directa das organizações comuns de mercado mais importantes para a Região Autónoma dos Açores (Leite, Carne de Bovino, Culturas Arvenses e Tabaco), quer do regulamento "POSEIMA" – Regulamento (CE) n.º 1453/2001, levam-nos a apresentar para inclusão no presente Programa, uma medida para aplicação do regime específico de abastecimento e, no que se refere ás medidas de apoio ás produções locais, à definição quatro grupos distintos de medidas (Prémios ás Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais, Ajudas à Transformação e Ajudas à Comercialização) de acordo com o sector específico a que se destinam, desagregadas nas seguintes acções, sendo estas agrupadas consoante os objectivos a que se propõem:

Com o objectivo de aprofundar a diversificação da base produtiva regional e de aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização, estabeleceram-se as seguintes acções:

- Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos, de modo a permitir o reforço da competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos;
- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajuda à Produção de Horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos e Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;
- Melhoria da capacidade de acesso aos mercados;

Com o objectivo de apoiar as actividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional, foram estabelecidas as seguintes acções:

- Prémio aos Bovinos Machos, para estimular a produção de bovinos machos em regime extensivo;
- Prémio às Vacas Aleitantes e Prémio às Vacas Leiteiras, dentro de um limite máximo proporcional aos direitos e à quota local disponíveis;
- Prémio ao Abate e Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos excedentários que não encontram uma saída normal no arquipélago e que devam ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação geográfica excepcional da região;
- Suplemento de Extensificação;
- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores;
- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge", promovendo a qualidade e garantindo a segurança alimentar.
- Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Com o objectivo de contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais, estabeleceram-se as seguintes acções:

- Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais;
- Prémio Complementar aos Produtores de Tabaco;
- Ajuda à Transformação da Beterraba em Açúcar Branco;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos com Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);

- Ajuda à Produção de Ananás;
- Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores, por métodos tradicionais.

4. MEDIDAS PROPOSTAS

4.1. Prémios às Produções Animais

4.1.1. Prémio aos bovinos machos

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração bovinos machos nascidos nos Açores.

Regime do prémio

O prémio será concedido, no máximo:

- a. Uma vez durante a vida de cada bovino macho não castrado, a partir dos 7 meses de idade, ou;
- b. Duas vezes durante a vida de cada bovino macho castrado: a primeira vez quando o animal atingir 7 meses de idade; a segunda vez, após o animal ter atingido 19 meses.

O pagamento está condicionado a uma retenção obrigatória, nos locais declarados pelo produtor. Esse período de retenção é de 2 meses, com início no dia seguinte ao da entrega do pedido.

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um factor densidade de 2 CN/ha. Esse factor é expresso em número de CN, em relação à superfície forrageira da exploração consagrada à alimentação dos animais. No entanto os produtores ficam dispensados da aplicação do factor de densidade sempre que não pretendam beneficiar do prémio à extensificação e o número de animais da sua

exploração a ser considerado na determinação do factor de densidade não exceda as 15 CN.

Valor do prémio

Os montantes do prémio por animal elegível serão:

- 150 Euros por bovino macho castrado e por classe etária;
- 210 Euros por bovino macho não castrado.

Número máximo de animais com direito a prémio

O prémio será pago aos produtores de bovinos machos e limitado ao máximo de 90 animais por produtor e por ano. O limite de 90 animais aplicar-se-á separadamente por cada um dos escalões etários previstos.

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental de **8.400.000 Euros**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Os animais aos quais o prémio não foi pago como resultado dessa redução, não poderão voltar a ser inscritos no mesmo escalão etário, sendo considerados como tendo recebido o prémio.

4.1.2. Prémio à Vaca Aleitante

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes.

Regime do prémio

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de **25.319,416** direitos.

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um factor densidade (relação n.º de animais/hectare de superfície forrageira) de 2 CN/ha SF.

Animal Elegível

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne. O prémio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos 6 meses consecutivos a contar da data de apresentação do pedido, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60%, e um numero de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual foi pedido o prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objectivos a atingir). Exceptuam-se os produtores que possuam um número de direitos compreendido entre 2 e 5, que poderão inscrever e beneficiar do prémio para uma novilha, no máximo.

Raças Leiteiras

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras que discrimina as que não se podem inscrever para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaine;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborthorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja.

Valor do prémio

O valor do prémio é de:

• **250 Euros** por fêmea elegível.

4.1.3. Suplemento de extensificação

Beneficiários

Os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante podem beneficiar de um pagamento por extensificação, se o factor de densidade na exploração resultar igual ou inferior a 1,4 CN / ha de superfície forrageira.

Montante do prémio

O valor do prémio é de **100 Euros** por animal.

Os Bovinos Machos e/ou as Vacas Aleitantes que beneficiam do pagamento do prémio ao abrigo da Acção 4.1.3, do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, em complemento ao prémio aos Bovinos Machos e/ou Prémio à Vaca Aleitante não podem beneficiar de qualquer outro pagamento de extensificação ao abrigo do Programa Global referido anteriormente.

Limite máximo de prémios

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental de 3.000.000 Euros.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.4. Prémio ao Abate de Bovinos

Beneficiários

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, poderão beneficiar, nas condições adiante descritas do Prémio ao Abate desses animais, quando eles forem abatidos (ou exportados para um país terceiro) e desde que tenham manifestado tal intenção.

Regime do prémio

Animais Elegíveis

- Bovinos a partir dos oito meses de idade;
- Bovinos com mais de 15 dias e menos de 8 meses de idade;

Desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate (ou exportação). No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, os bovinos abatidos a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita o prémio são elegíveis desde que respeitem as condições de elegibilidade independentemente do facto do beneficiário ter manifestado a intenção de aderir ao prémio em data posterior à data de abate.

Número máximo de Animais com Direito a Prémio

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental de **6.200.000 Euros**.

Se este limite for ultrapassado, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis, durante o ano em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio ao abate todos os animais que sejam produzidos segundo as especificações da "Carne dos Açores – IGP". Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Montante da ajuda

O valor do prémio, é de:

- Bovinos a partir dos oito meses de idade: 105 euros
- Bovinos com mais de 15 dias e menos de 8 meses de idade: 75 euros

Os bovinos que sejam comercializados de acordo com o disposto no caderno de especificações definido para a Indicação Geográfica Protegida "Carne dos Açores", receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento de 20 euros por cabeça.

4.1.5. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

Beneficiários elegíveis

Para se candidatarem ao Prémio, os beneficiários terão de declarar, pelo menos dez animais elegíveis ao Prémio.

Regime do prémio

Animais Elegíveis

São elegíveis as ovelhas que no último dia do período de retenção, tenham parido

pelo menos uma vez, ou tenham pelo menos, um ano.

São também elegíveis as cabras que no último dia do período de retenção, tenham

parido pelo menos uma vez, ou tenham pelo menos, um ano.

Período de Retenção

As ovelhas e cabras declaradas ao prémio ficam obrigadas a um período de retenção

nos locais declarados pelo requerente (UP's).

O período de retenção é de 100 dias, contados a partir do dia seguinte ao último dia

do período de apresentação dos pedidos de ajuda.

Montante da ajuda

O prémio por ovelha e por cabra são concedidos sob a forma de um pagamento anual

por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Os montantes do prémio:

Por ovelha de carne: 28 Euros

Por ovelha de leite ou cabra: 24 Euros

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por

um máximo orçamental de **72.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio

exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional

aplicável a todos os requerentes.

79

4.1.6. Prémio ao abate de ovinos e caprinos

Beneficiários

Os beneficiários são quem apresenta o animal para abate, sendo elegíveis ao prémio os animais das espécies ovina e caprina abatidos em matadouros homologados que se localizem na RAA.

Regime de ajuda

Prémio ao abate de ovinos e caprinos como incentivo à diversificação da produção regional.

Montante da ajuda

O montante da ajuda está fixado em 20 € por animal.

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **40.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.7. Prémio à Vaca Leiteira

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras.

Regime do prémio

A concessão do prémio está subordinada ao compromisso do beneficiário de:

- Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º
 1788/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003;
- Manter na sua exploração, durante um período de 6 meses, a contar da data de apresentação do pedido, o número de vacas leiteiras em relação ao qual apresentou um pedido de prémio.

Montante da ajuda

O montante da ajuda é de **96,6 euros** por vaca na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

Limite máximo regional

A ajuda consiste num prémio especial anual à manutenção do efectivo de vacas leiteiras na região dos Açores, até ao limite de **85 000 cabeças**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio à vaca leiteira todos os animais candidatos ao prémio cuja exploração do produtor candidato atinja uma média anual igual ou superior a 4 pontos na campanha 2007, 8 pontos na campanha 2008 e 9 pontos na campanha 2009 e seguintes, de acordo com o sistema de classificação do leite à produção na Região Autónoma dos Açores. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Majoração do Prémio Base

Os beneficiários do Prémio base à Vaca Leiteira cuja unidade de produção apresente um encabeçamento maior ou igual a 0,6 CN/ha e menor ou igual a 2,2 CN/ha de superfície elegível, podem beneficiar de uma majoração ao prémio base de 96,6 euros, atribuída por hectare de superfície elegível da sua exploração, se para tal efectuarem a sua candidatura.

A atribuição da majoração pretende valorizar os sistemas agrícolas que utilizam preferencialmente a superfície forrageira da própria exploração e assim concorrer para a diminuição da importação de matérias-primas na produção leiteira, contribuindo para a sustentabilidade do sector. Deste modo, a majoração a atribuir será de 100 €/ha superfície elegível nas explorações cujo factor densidade seja menor ou igual que 1,4 CN/ha e de 75 € /ha superfície elegível nas explorações cujo factor densidade seja superior a 1,4 CN/ha e seja menor ou igual a 2,2 CN/ha.

Superfície elegível: a superfície forrageira da exploração utilizada para alimentação animal.

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental de 4 000 000 €.

Se a área total candidata exceder o limite máximo orçamental disponível tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes candidatos ao suplemento e em todas as classes de prémio.

4.1.8. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores

Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que tenham expedido para o exterior da Região bovinos com o máximo de 8 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses.

Ficam excluídos desta ajuda os animais candidatos ao prémio aos bovinos machos previsto neste mesmo programa.

Regime de ajuda

O pedido de ajuda será apresentado pelo último produtor que tenha efectuado a criação dos bovinos. O pedido conterá nomeadamente:

- O número de identificação do animal (SIA);
- Uma declaração do expedidor que indique o destino do animal.

A partir de 2008, os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

Montante da ajuda

O montante da ajuda concedida é de 40 euros por cabeça expedida.

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **800.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Medidas Transitórias

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia, os bovinos expedidos a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita o prémio são considerados elegíveis, desde que respeitem as condições de elegibilidade.

4.1.9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores

Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que pretendam adquirir animais reprodutores de raças puras das espécies bovina, ovina e caprina e pintos e ovos para incubação, no exterior da Região.

Só serão elegíveis à ajuda os pintos e ovos para incubação a cuja expedição esteja associada a respectiva guia de circulação com a seguinte informação:

- Número de registo, designação e endereço do estabelecimento de origem/expedição;
- Número de embalagens e número de ovos para incubação ou de pintos transportados;
- Data de expedição;
- Número de registo, designação social e endereço do destinatário.

Regime de ajuda

Ajuda à importação de reprodutores de raças puras de bovinos destinados à produção de carne, de ovinos e caprinos e de suínos e ainda pintos e ovos para incubação destinados ao sector avícola regional.

Podem candidatar-se à ajuda os produtores que depois da importação venham a proceder, em primeiro lugar, à retenção dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína por um período superior a 6 meses.

Montantes da ajuda e limites máximos

	Código NC	Ajuda	Limite
		(euros/animal)	(animais)
Bovinos Carne			
- machos	01021090	625,00	75
- fêmeas	01021010	500,00	300
	01021030		
Avicultura			
- pintos	ex 0105 11	0,12	20.000
- ovos	ex 0407 00 19	0,06	1.500.000
Ovinos e Caprinos			
- machos	01041010 e 01042010	230,00	100
- fêmeas	01041010 e 01042010	110,00	1.000
Suínos			
- machos	0103 10 00	460,00	35
- fêmeas	0103 10 00	360,00	400

4.1.10 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Beneficiários

Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas que implementem programas de qualidade e inovação.

Regime do prémio

São elegíveis os custos derivados da implementação e da manutenção das acções comuns dos Associados destinados à qualidade e à inovação.

As autoridades regionais responsáveis pela elaboração e apresentação do futuro Programa de Desenvolvimento Rural, de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurarão que não haverá sobreposição entre as medidas e as acções a estabelecer no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as acções aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa Global apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006.

Montante da ajuda

A ajuda poderá atingir 100% da despesa elegível, não podendo ultrapassar os valores legalmente definidos pelas autoridades competentes.

Limite máximo regional

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental de 539 000 euros.

4.1.11 Prémio aos Produtores de leite

Objectivo

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de leite dos Açores e assegurar a continuidade da actividade na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

Produtores de leite, cuja exploração se situe na RAA.

Regime da Ajuda

O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada da Quantidade de Referência Individual elegível para o prémio e disponível na exploração.

As Autoridades Portuguesas asseguram que não ocorrerá qualquer outro financiamento, ou sobrecompensação, relativos à mesma produção de leite.

Montante da Ajuda

O montante do prémio é calculado multiplicando a Quantidade de Referência Individual de leite disponível na exploração em 31 de Março do ano civil em questão, expressa em toneladas, por 35,00 euros.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de 18.862.000 €.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

Controlo

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com as bases de dados nacionais de gestão das quantidades de referência individuais.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objecto de ajuda.

4.2. AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS

4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses

Beneficiários

Produtores com uma área total mínima elegível de 0,3 hectares de culturas arvenses. São elegíveis as parcelas utilizadas numa rotação que integra culturas arvenses.

Culturas elegíveis

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em cinco grupos – cereais (trigo mole, trigo duro, cevada, triticale, trigo mourisco, milho, sorgo de grão, centeio, aveia e alpista), proteaginosas (ervilhas, favas, faveta e tremoço doce), oleaginosas (girassol, colza / nabita e soja), linho e cânhamo (linho não têxtil, linho têxtil e cânhamo) e leguminosas forrageiras (luzerna, sulla, trevos, fava, favica e ervilhaca).

Montantes das ajudas

O valor da ajuda é de 304,00 euros/ha.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental de **2.432.000,00 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.2. Ajuda aos produtores de Tabaco

Objectivo

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de tabaco dos Açores, assegurando a continuidade da cultura na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

A ajuda será concedida aos agricultores, cuja exploração se situe na RAA.

Regime da ajuda

O prémio é pago aos produtores de tabaco da variedade *Burley* P. produzido na RAA, que tenham celebrado um contrato de cultura com uma empresa de primeira transformação

É concedido um prémio complementar ao Prémio do Tabaco, para a variedade Burley P., até ao limite das 150 toneladas.

Elegibilidade

O tabaco entregue à empresa de transformação deve ser de qualidade sã, integra e comercializável.

O tabaco em folha deve ser entregue pelo agricultor nas instalações da empresa de primeira transformação com base num contrato de cultura.

Contratos de cultura

Os contratos de cultura serão celebrados, entre uma empresa de primeira transformação, por um lado, e um agricultor ou uma associação de produtores que o represente, por outro.

Estas associações de produtores não podem efectuar a primeira transformação do tabaco e os agricultores produtores de tabaco não podem pertencer a várias associações de produtores.

Por força do contrato, a empresa de primeira transformação fica obrigada a aceitar a entrega da quantidade de tabaco em folha prevista no contrato e o agricultor ou a associação de produtores que o representar a entregar essa quantidade à empresa de primeira transformação, desde que a sua produção efectiva o permita.

Aprovação das empresas de primeira transformação

Para ser considerada uma empresa de primeira transformação, esta terá que realizar a primeira transformação de tabaco em rama e possuir instalações dotadas de instrumentos e equipamentos adequados a esse fim.

A aprovação das empresas de primeira transformação depende da verificação das seguintes condições:

- Tratar-se de uma empresa licenciada como unidade transformadora de tabaco;
- Dispor de instalações técnicas adequadas;
- Manter permanentemente actualizados os registos relativos à proveniência da matéria-prima, às quantidades de tabaco processado e ao destino final do mesmo.

O reconhecimento da empresa de primeira transformação poderá ser retirado no caso de serem desrespeitadas as disposições comunitárias ou nacionais no sector do tabaco.

Montante da ajuda

O valor indicativo da ajuda é fixado em 278,423 euros por 100 kg de tabaco.

A ajuda a pagar será calculada com base no peso de tabaco em folha, correspondente à qualidade mínima exigida, tomado a cargo pela empresa de primeira transformação.

Se a taxa de humidade diferir da taxa mínima exigida (22%), o peso será ajustado por cada ponto percentual de diferença dentro dos limites de tolerância admitidos (4 pontos percentuais).

Limite máximo regional

A ajuda a ser paga em cada ano civil será limitada por um máximo orçamental de 392.000 euros.

Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída, haverá uma redução linear sobre o valor final da ajuda.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais

Beneficiários

Produtores de Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá - estabelecidos nos Açores que se candidatem a essas ajudas.

Regime de ajuda

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efectuados e que tenham sido objecto de um pedido de ajuda.

 As superfícies elegíveis para as ajudas devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,3 hectares.

Além disso, relativamente à ajuda por hectare à produção de beterraba sacarina é necessário:

- A produção de beterraba por hectare tem que ser entregue num transformador;
- O transformador tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de beterraba entregues por produtor de beterraba.

Montantes das Ajudas

Ajudas	Montante (€/ha)
Beterraba Sacarina	1 300,00
Batata de Semente	1 300,00
Chicória	1 300,00
Chá	1 300,00

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de 655.000,00 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes."

4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)

Beneficiários

Agrupamentos, Organizações de Produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), (definido pelo Decreto Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro e Portaria nº 42/2003 de 22 de Maio) e que apresentem pedido de ajuda.

Regime de ajuda

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) que:

- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objecto das declarações de colheita previstas;

No caso de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e
 Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP)
 respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.

Montante da ajuda

O montante da ajuda é fixado em 1 000 € por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e 750 € por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP).

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de 210.000,00 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás

Beneficiários

Produtores de ananás.

Regime de ajuda

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

Será atribuída uma majoração à ajuda para os produtores que comercializarem as suas produções nos meses de Abril a Agosto.

Montante da ajuda

O montante da ajuda de referência é de 6,53 €/m² de superfície em produção sob área coberta, ao qual acrescerá 25% para os produtores que cumprirem o critério de majoração.

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental de 3.443.900,00 Euros.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, a área sujeita a comercialização a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita a ajuda é elegível, desde que respeite as condições de elegibilidade, independentemente do facto do beneficiário ter manifestado a intenção de aderir à ajuda em data posterior à data de colheita, desde que tenha apresentado uma declaração prévia as autoridades competentes, de modo a permitir proceder aos controlos no local.

4.2.6. Ajuda à produção de Horto-frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais

Beneficiários

Produtores estabelecidos nos Açores que se comprometam a manter em produção uma área mínima de 0,2 ha de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas por um período de 5 anos.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: Ananás, Banana, Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá, Leguminosas para alimentação animal e Vinha para produção de vinho.

Regime de ajuda

- A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-florifrutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efectuados e que tenham sido objecto de um pedido de ajuda.
 - As superfícies elegíveis para as ajudas devem apresentar uma área mínima de 0,2 ha por produtor.
 - O montante da ajuda será de 1.300 Euros/ha/Ano.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental de **1.450.000,00 Euros.** Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Medidas transitórias

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia, as áreas cultivadas a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita a ajuda são consideradas elegíveis, desde que respeitem as condições de elegibilidade.

4.2.7 Ajuda à fileira da banana

Objectivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana dos Açores, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

Beneficiários

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado.

Regime da ajuda

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou directamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

Compromissos

As entidades que acondicionam e comercializam devem registar por produtor as quantidades entregues.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção.

Montante da ajuda

O montante de ajuda será de 0,60 €/kg de banana.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de 700.000,00 Euros. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

Gestão das Ajudas

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da comercialização, um pedido de pagamento da ajuda para toda a banana comercializada entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Após verificação dos pedidos de pagamento e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda as autoridades competentes pagarão a ajuda até 30 de Junho.

Controlo

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objecto da ajuda.

4.3. AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO

4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge"

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda os agentes que armazenem queijos "Ilha" e/ou "S. Jorge" nos Açores e que celebrem um contrato com a entidade competente a definir pelo Estado-Membro, comprometendo-se a:

- Manter uma contabilidade de existências e a comunicar semanalmente à entidade competente as entradas de queijo efectuadas durante a semana anterior bem como as saídas previstas;
- Manter em armazém os lotes com peso nunca inferior a duas toneladas e por um período mínimo de 60 dias, a temperatura igual ou inferior a 16°C;
- A não alterar a composição do lote sob contrato durante a duração deste sem autorização da autoridade competente;

A celebração do contrato deverá ocorrer no prazo de 40 dias contados a partir do 2º dia do início da armazenagem. Até 3 dias úteis da data limite, para celebração do mesmo, deverá ter dado entrada na entidade que subscreve o contrato da atribuição da ajuda o certificado de qualidade do queijo armazenado objecto do contrato.

Regime de ajuda

A ajuda à armazenagem privada de queijo da "Ilha" e "S. Jorge", é uma medida de apoio a actividades económicas tradicionais essenciais no sector de produtos lácteos nos Açores sendo concedida aos agentes que queiram armazenar a produção.

O certificado de qualidade deverá ser emitido por uma entidade independente, externa ao armazenista e deverá ter por base análises que comprovem, por amostragem, que o lote de queijo em causa cumpre os requisitos legais obrigatórios em termos de parâmetros microbiológicos, nos termos da legislação aplicável.

Produtos elegíveis

A ajuda é concedida a:

 Queijo "São Jorge" com, pelo menos, 90 dias de maturação (antes da data de armazenagem); Queijo "Ilha" com, pelo menos, 45 dias de maturação (antes da data de armazenagem);

que tenha sido submetido a um exame prévio que permita a emissão do certificado de qualidade, para cada lote de queijo.

Os lotes terão que ser constituídos por queijos facilmente identificáveis e individualizados por contrato, através de uma marca específica.

Montante da ajuda

O valor da ajuda é de **4,5 €/tonelada/dia**.

Limite máximo regional

As quantidades máximas que poderão ser objecto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental de 500 000,00 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Período de armazenagem

O período mínimo de armazenagem é de 60 dias sendo o máximo de 120 dias.

4.3.2. Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco

Beneficiários

Empresas transformadoras de beterraba sacarina, produzida e colhida nos Açores, em açúcar branco.

Regime de ajuda

É concedida uma ajuda específica à transformação em açúcar branco da beterraba produzida e colhida nos Açores.

Montante da ajuda

O montante da ajuda está fixado em 42 € por 100 quilogramas de açúcar refinado.

Limite máximo regional

No limite de produção global anual de 10.000 toneladas de açúcar refinado a ajuda é limitada a 1 428 toneladas de açúcar branco obtido a partir da beterraba sacarina produzida na Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o previsto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro."

4.3.3. Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores

Beneficiários

Empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores que produzam e envelheçam, segundo métodos tradicionais vinhos licorosos dos **Açores** e apresentem um pedido para uma quantidade igual à que foi objecto, para a mesma campanha, de uma declaração de produção.

Regime de ajuda

As ajudas ao envelhecimento serão pagas relativamente às quantidades de vinho armazenadas numa mesma data com vista ao seu envelhecimento. Este período de envelhecimento não pode ser inferior a **3 anos**.

Montante da ajuda

O montante da ajuda é de:

• 0,10 € por hectolitro/dia

Limite máximo regional

A ajuda é concedida dentro das seguintes quantidades máximas anuais:

2.191 hectolitros.

4.4. AJUDAS À COMERCIALIZAÇÃO

4.4.1 Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos

Beneficiários

Produtores individuais ou agrupados, ou organizações de produtores estabelecidos nos Açores.

Regime de ajuda

A ajuda é concedida à comercialização dos produtos frescos ou transformados - Frutos, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente produzidos nos Açores e destinados à comercialização no exterior da Região.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de 400 000 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Montante da ajuda

- O montante da ajuda será de 10% do valor da produção comercializada entregue na zona de destino.
- O montante da ajuda será elevado para 13% do valor da produção comercializada no caso em que os beneficiários sedeados na Região Autónoma dos Açores sejam Produtores agrupados ou organizações de produtores.

Medidas transitórias

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia, os produtos comercializados a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita a ajuda são considerados elegíveis, desde que respeitem as condições de elegibilidade.

4.4.2 Ajudas à Melhoria da capacidade de acesso aos mercados

Os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida.

Para tal, serão apoiadas as acções destinadas a melhorar o conhecimento e o consumo dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores.

O incentivo agora criado deverá ser atribuído preferencialmente, aos produtos de qualidade certificada DOP, IGP, ETG, Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e produtos agrícolas biológicos, servindo como complemento aglutinador da sua valorização.

As condições de utilização dos apoios agora criados serão propostos em parceria com as organizações profissionais interessadas.

"As autoridades regionais responsáveis pela elaboração e apresentação do Programa de Desenvolvimento Rural (Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura), de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurará a não sobreposição entre as medidas e as acções estabelecidas no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as acções aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa Global apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006.

Na preparação deste Programa Global e do PRORURAL, foi dada especial atenção à necessidade de garantir a complementaridade e coerência entre as medidas dos dois programas assegurando o cumprimento do disposto no artigo 11° do Regulamento (CE) n.º 247/2006, no artigo 5° do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e no artigo 2° do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.

As acções relativas às Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados, designadamente as acções 4.4.2.1 e 4.4.2.2, seriam as que poderiam ter equivalência nos apoios previstos nos artigos 32° e 33° do Regulamento (CE) 1698/2005. Deste modo, no âmbito do PRORURAL não foram estabelecidas quaisquer medidas ao abrigo dos artigos 32.° e 33.° do Regulamento (CE) n.° 1698/2005, as quais se fossem definidas constituiriam medidas equivalentes à medida Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados do Sub-programa POSEI da Região Autónoma dos Açores. Assim sendo, está assegurada a exclusão de qualquer risco de duplo financiamento."

Actividades e medidas abrangidas:

4.4.2.1. Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras e outras entidades privadas ou Organizações de Produtores que operem no mercado.

Objectivos

Apoiar o reforço de capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma duradoura e estável o consumo de carne bovina produzida localmente junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

Regime de ajuda

Ajudas para o estudo e concepção de rótulos, embalagem, logótipos, à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova e degustação, bem como a implementação e acções pluri-promocionais.

A concessão da ajuda, designada "Rótulos e embalagens", abrange acções:

- de renovação/criação de rótulos/logótipos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos. A comparticipação nas caixas de cartão ou outro tipo de embalagem também será uma acção enquadrável neste âmbito.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de 500.000 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

4.4.2.2. Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Objectivos

Apoio ao reforço da concepção e desenvolvimento de formas de apresentação e embalagem dos produtos lácteos de qualidade que beneficiem de denominação de origem e indicação geográfica, de certificado de especificidade ou de reconhecida vinculação ao território regional ou ao saber fazer tradicional ou que possam também

vir a beneficiar da utilização do símbolo gráfico previsto no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro. Apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados dos produtos lácteos açorianos.

Regime de ajuda

Ajuda ao estudo e concepção de rótulos, embalagem, logótipos, bem como à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova e degustação, bem como a implementação e acções pluri-promocionais.

A concessão da ajuda, designada "Rótulos e embalagens", abrange acções:

- de renovação/criação de logótipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas comerciais próprias de cada operador, quer eventualmente no reforço do logótipo/marca "umbrella" de todos os produtos lácteos açorianos.
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos açorianos. A comparticipação nas caixas de cartão ou outro tipo de embalagem também será uma acção enquadrável neste âmbito.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um limite máximo orçamental de 500.000 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

4.4.2.3. Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Objectivos

Apoiar o reforço de capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma duradoura e estável o consumo de produtos agrícolas produzidos na região Autónoma dos Açores junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

Regime de ajuda

Ajudas para o estudo e concepção de rótulos, embalagem, logótipos, à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova e degustação, bem como a implementação e acções pluri-promocionais.

A concessão da ajuda, designada "Rótulos e embalagens", abrange acções:

- de renovação/criação de rótulos/logótipos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos. A comparticipação nas caixas de cartão ou outro tipo de embalagem também será uma acção enquadrável neste âmbito.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de 500.000 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

4.4.2.4. Acções Pluri-sectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das acções

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Objectivos

Apoiar o reforçar as acções de realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares, bem como de formação, assistência técnica e gestão das acções e dos programas.

Regime de ajuda

Apoio a fundo perdido à realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares, à realização de estudos e acções de prospecção de mercados, formação de pessoal destinado a aplicar os sistemas de auto controle e garantia da qualidade, bem como apoiar as despesas de gestão e implementação das acções, dos projectos e dos programas.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de 500.000 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir."

4.5 REGIME ESPECIFICO DE ABASTECIMENTO

Em aplicação do disposto no Titulo II do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece as medidas específicas no sector agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, nomeadamente de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 2º, é instituído "um Regime Específico de Abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado, essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como factores de produção agrícola".

O número 2 do artigo acima mencionado indica que "as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objecto de uma estimativa separada".

O projecto de programa global, de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro, incluirá um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, as respectivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da Comunidade.

Na elaboração desta proposta teve-se em consideração a avaliação que é feita do actual regime por parte das entidades públicas regionais (apresentando-se no Anexo I uma apreciação elaborada pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia da Secretaria Regional da Economia que é a entidade responsável na Região pela gestão do Regime Especifico de Abastecimento) sobre a execução no período 2002/2004 em termos quantitativos e os mecanismos de controlo sobre a repercussão da ajuda até ao consumidor que tem vindo a ser utilizados na Região Autónoma dos Açores, os contributos provenientes dos operadores regionais beneficiários do actual regime e acima de tudo as restrições induzidas pelo limite orçamental disponível para

a componente Regime Especifico de Abastecimento do Programa Global agora apresentado à Comissão Europeia.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 23º, em que prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Título II não poderão exceder 17,7 milhões de euros para as Regiões dos Açores e da Madeira, apresenta-se o projecto das previsões de abastecimento da Região Autónoma dos Açores no montante global de 6,3 milhões de euros.

O plano das previsões de abastecimento proposto pelas autoridades regionais no Programa Global agora apresentado à Comissão restringe-se a quatro produtos, cereais, arroz, azeite e açúcar em bruto de beterraba e em termos de ajudas unitárias não altera os montantes definidos no Regulamento (CE) n.º 14/2004, da Comissão de 30 de Dezembro, actualmente em vigor.

A opção da Região na fixação quer das quantidades quer dos montantes unitários da ajuda teve em conta as restrições impostas por um quadro orçamental extremamente desfavorável que não permite no caso da proposta Regional considerar as alterações ao método de cálculo da ajuda previstas no artigo 6.º da proposta de regulamento de execução adoptada pela Comissão em 15 de Março de 2006, e que aguarda publicação.

Pelas razões expostas anteriormente, houve a necessidade de fixar dois contingentes um de abastecimento comunitário em aplicação do Capitulo III do Titulo II do Regulamento de execução e um outro para abastecimento por importação de países terceiros em aplicação do Capitulo II do Titulo II do Regulamento de execução, de modo a assegurar que não há rupturas no abastecimento nas quantidades que se entendem como necessárias à Região.

Estimativa de Abastecimento Anual

Código	Produto	Contigente - toneladas			Encargo Financeiro	
		Total	Ajuda	Import./ Isenção	Ajuda unitária	Total
10019099	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €	1.100.000,00 €
10019099 1002 10030090 110710 10070000 10089010 10059000 12060099 12010090 10011000 230230 230240	Trigo mole forrageiro Centeio Cevada Malte Sorgo Triticale Milho Sementes Girassol Sementes Soja Trigo Duro Sêmeas de trigo Sêmeas de outros cereais	175.000	115.600	32.800	44,00 €	5.086.400,00 €
Total cereais		200.000	140.600	59.400		6.186.400,00€
100630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €	100.800,00€
15099000 15091090	Azeite Azeite virgem	100 88	100 88	0	68,00 € 68,00 €	6.800,00 € 5.984,00 €
17011110 17011210	Açúcar bruto cana Açúcar bruto beterraba	10.000	0	10.000		

4.6 FINANCIAMENTO DE ESTUDOS, PROJECTOS DE DEMOSNTRAÇÃO, FORMAÇÃO E MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Enquadramento Legal

O Artigo 50° do Regulamento (CE) n° 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril, prevê o financiamento de estudos, projectos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o n° 1 do Artigo 24° do Regulamento (CE) n° 247/2006, de 30 de Janeiro, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

Objectivos

Esta medida visa criar as condições para um desenvolvimento eficaz das actividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do Sub-Programa da Região Autónoma dos Açores.

Descrição

A medida deverá integrar as actividades elegíveis a executar pelas entidades com responsabilidades nas diferentes funções necessárias à boa gestão e execução do programa.

O circuito de gestão e controlo de execução física e financeira da Medida cumprirá os princípios e regras de gestão instituídos pelo programa.

Com base nesta disposição, pretende a Região Autónoma dos Açores obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente as Comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, conforme previsto nos artigos 47° e 48° do Regulamento (CE) n° 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

Beneficiários

- Autoridades de Gestão;

Despesas Elegíveis e Regime de Apoio

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incorridas com:

- Aquisição e manutenção de bens e equipamentos;
- Aquisição de serviços;
- Elaboração de estudos e auditorias;
- Elaboração e difusão de informação e publicidade;

directamente imputáveis às actividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do programa, até ao limite máximo de 576.100,00 Euros.

5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data em que a Comissão Europeia notifique o Estado-Membro da aprovação do projecto de Programa Global de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro.

Tendo em conta as necessárias disposições legais nacionais de aplicação, incluindo as medidas de controlo e sanções previstas no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro, esperamos que a sua efectiva entrada em vigor seja no início de 2007.

Deste modo é necessário que em 2006 e 2007 sejam salvaguardadas através da definição de medidas transitórias todas as situações que podem originar conflitos de

modo a que se faça uma transição harmoniosa entre os dois regimes, o que vigora até à data da notificação e o que vigorará a partir dessa data.

Consideramos que para 2006 e 2007 deverão ser consideradas como medidas regulamentadas ao abrigo da legislação em vigor até à entrada em aplicação do Programa Global agora apresentado à Comissão todas as medidas em que os beneficiários apresentaram candidaturas antes da data da notificação da aprovação do programa e todas aquelas em que foram desenvolvidas operações conexas antes da data da notificação conducentes à apresentação de uma candidatura à ajuda já na vigência do novo programa (referimos como exemplo a ajuda semestral à produção de ananás, em que a candidatura relativa ao 2.º semestre de 2006 só poderá ser apresentada em Janeiro de 2007, Capitulo I do Titulo II do Regulamento (CE) n.º 43/2003 da Comissão de 23 de Dezembro de 2002).

Para o futuro programa consideramos, que consoante a tipologia de medidas adoptadas²⁴, será definido o calendário de pagamento, nomeadamente:

- no que se refere às ajudas a título do regime específico de abastecimento, ao longo de todo o ano,
- no que se refere aos pagamentos directos, em conformidade com o artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho²⁵,
- no que se refere aos outros pagamentos, no período compreendido entre 16 de
 Outubro do ano em curso e 30 de Junho do ano seguinte.

Apresenta-se no Anexo III e por acção prevista no programa global as acções do tipo "pagamento directo" (assinaladas com o símbolo x).

JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

De acordo com o previsto no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro, " a comunidade financiará as medidas previstas nos títulos II e III do presente regulamento até ao montante máximo anual de 77,3 milhões de euros para os Açores e Madeira" sendo que "os montantes atribuídos aos programas previstos no Titulo II não poderão exceder os 17,7 milhões de euros para os Açores e Madeira.".

Posteriormente, através do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar, houve uma alteração ao n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro, tendo o limite de 77,3 sido alterado para 77,9 milhões de euros para o exercício financeiro de 2007, 78,0 milhões de euros para o exercício financeiro de 2008, 78,1 milhões de euros para o exercício financeiro de 2010 e seguintes.

Tendo em conta as mais recentes alterações e considerando o exercício de programação subjacente à apresentação do sub-programa relativo à Região Autónoma dos Açores do Programa Global nacional a apresentar à Comissão Europeia as dotações indicativas são repartidas da seguinte forma:

Região Autónoma dos Açores

- Regime Especifico de Abastecimento 6,3 milhões de euros
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais 70,476 milhões de euros

Região Autónoma da Madeira

- Regime Especifico de Abastecimento 11,4 milhões de euros
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais 10,0 milhões de euros

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte.

(EUROS) 6 300 000	
6 300 000	
57 036 229	
9 282 900	
1 180 000	
2 400 000	
576 100	
76 775 229	

O limite máximo orçamental para cada medida é indicativo, pois de acordo com a regra prevista no projecto de regulamento de execução adoptado pela Comissão e que aguarda publicação "no que se refere aos programas comunitários de apoio à produção local, os Estados-Membros podem alterar, no máximo em 20%, para mais ou para menos, a dotação financeira de cada medida e o montante unitário das ajudas, relativamente aos montantes em vigor no momento da apresentação do pedido de alteração."

Em consequência desta regra financeira prevista no regulamento de execução da Comissão, considera-se igualmente que os limites máximos por acção definidos no projecto de programa são meramente indicativos podendo ser aumentados ou diminuídos de acordo com as disponibilidades financeiras resultantes da aplicação da regra dos 20% de transferência entre medidas, ou seja, é necessário garantir que não há superação do montante total da despesa prevista para o Estado-Membro embora essa mesma despesa possa ser superado ao nível de cada medida e de cada acção em aplicação do disposto na regulamentação comunitária.

5.1 MEDIDAS TRANSITÓRIAS EM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO REGULAMENTO (CE) N.º 852/2006 DA COMISSÃO DE 9 DE JUNHO DE 2006

Tendo em conta a necessidade de assegurar uma transição harmoniosa entre o regime de ajudas que está actualmente em vigor e o regime de ajudas que entrará em vigor após a notificação pela Comissão ao Estado Membro da aprovação do programa global apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro é conveniente definir no programa as regras que permitam assegurar essa transição harmoniosa.

Assim, tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2006 da Comissão de 9 de Junho de 2006 e a declaração que a Comissão Europeia apresentou e que consta na acta da Reunião relativa ao 55.º Comité de Pagamentos Directos é de considerar que:

As medidas equivalentes ás medidas de apoio ás culturas arvenses que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação, até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas e tendo em conta as dotações financeiras disponíveis no regulamento do Conselho.

As medidas equivalentes ás medidas de apoio à produção de beterraba sacarina, à produção de batata de semente e chá e à transformação em açúcar branco das beterrabas colhidas nos Açores, definidas no Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas equivalentes ás medidas de apoio à comercialização fora da região de produção definidas na Secção I do Capitulo II do Titulo IV do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até 31 de Dezembro de 2006 de forma a que sejam efectuadas as candidaturas e os pagamentos das quantidades comercializadas no período correspondente do ano de 2006.

As medidas equivalentes ás medidas de apoio à produção de ananás definidas no Titulo II do Capitulo I do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até 31 de Dezembro de 2006 de forma a que sejam efectuadas as candidaturas e os pagamentos das quantidades produzidas no período correspondente do ano de 2006.

As medidas equivalentes ás medidas de apoio à produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) definidas no Titulo I do Capitulo II do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas equivalentes ás medidas de apoio à armazenagem do Queijo de São Jorge e Ilha previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas relativas aos lotes que se encontravam no período de armazenagem contratualizado entre o beneficiário e o organismo pagador.

As medidas equivalentes ás medidas de apoio ao envelhecimento do vinho "Verdelho" dos Açores previstas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas relativas aos lotes que se encontravam no período de armazenagem contratualizado entre o beneficiário e o organismo pagador.

As medidas equivalentes ás medidas "prémios animais" definidas no Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho e nos diferentes regulamentos que o põem em execução que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA

As medidas propostas são conformes com o direito comunitário e coerentes com as outras políticas comunitárias e com as medidas tomadas e a tomar com base nestas últimas.

São igualmente coerentes com os outros instrumentos da política agrícola comum, designadamente as organizações comuns de mercado, o desenvolvimento rural, a qualidade dos produtos, o bem-estar dos animais e a protecção do ambiente.

Também não constituem apoio suplementar em relação aos regimes de prémios ou de ajudas instituídos no quadro das OCM, apoio para projectos de investigação ou apoio às medidas que se prevêem venham a ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do FEADER.

O POSEI destaca-se claramente dos restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, com os quais, no entanto, fortemente se articula.

As medidas propostas foram divididas em 3 grupos, quanto aos objectivos:

- Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização;
- Apoiar as actividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional;
- Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais.

No seu conjunto, aqueles objectivos contribuem para a estratégia global de desenvolvimento regional, onde o desenvolvimento do Turismo é determinante, associado a uma forte valorização dos produtos tradicionais e específicos de qualidade, bem como à promoção da paisagem rural e natural.

A correspondência do POSEI com a estratégia definida pelas autoridades regionais é absoluta e isso ilustra a sua coerência com a futura aplicação de outros mecanismos comunitários de apoio, de que se destaca o FEADER.

A importância da contribuição do POSEI para diversos objectivos de Desenvolvimento Agrícola e Rural definidos para a Região é considerada decisiva.

De uma forma mais ou menos directa todas as intervenções apresentadas têm uma contribuição para melhorar o rendimento dos agricultores, melhorar a sustentabilidade dos processos produtivos, manter um tecido socio-económico mínimo em todo o território, manter a paisagem rural. E estes são objectivos de fundo de todas as políticas comunitárias.

Além disso, através de modulações selectivas e de limitações por utilização de *plafonds* máximos, o POSEI permitirá, no seu conjunto, elevada equidade na repartição das ajudas públicas que lhe estão associadas, nomeadamente entre as diferentes ilhas dos Açores.

	Aprofundar a diversificação	Apoiar as actividades	Contribuir para a
Objectivos	da base produtiva regional	económicas predominantes	manutenção da produção
	e aumentar a produção e a	e a melhoria qualitativa da	interna e satisfazer os
	qualidade dos produtos	produção de carne de	hábitos de consumo locais
	alternativos à produção	bovino e dos produtos da	
	predominante da pecuária	criação animal tradicional	
Acções	local e favorecer a sua	,	
,	comercialização		
Prémio aos Bovinos Machos	,	X	X
Prémio à Vacas Aleitante		X	X
		X	X
- · · I		^	
Extensificação		N/	V
Prémio ao abate	.,	X	X
Prémio aos produtores de	X	X	X
Ovinos e Caprinos			
Prémio ao abate de Ovinos	X	X	X
e Caprinos			
Prémio à Vaca Leiteira		X	X
Ajuda ao escoamento de		X	
jovens bovinos dos Açores			
Ajuda aos produtores de		X	Х
Culturas Arvenses			
Ajuda à Inovação e à		X	
Qualidade das Produções		X	
Pecuárias Açorianas			
•	X		Х
Prémios complementar aos	^		^
Produtores de Tabaco	V.		V
Ajudas à produção de	X		X
culturas tradicionais			
Ajuda à Manutenção da	X		X
Vinha Orientada para a			
Produção de Vinhos com			
Denominação de Origem			
Protegida (DOP), Vinhos			
Licorosos com			
Denominação de Origem			
Protegida (DOP) e Vinhos			
com Indicação Geográfica			
Protegida (IGP)			
Ajuda à produção de	X		Х
Ananás			
Ajudas à produção de	X		X
horto-frutícolas, flores de			
Aiuda à armazonagom		X	X
Ajuda à armazenagem privada de Queijos "Ilha" e		^	^
"S. Jorge"	Y.		Y
Ajuda à transformação das	X		X
Beterrabas em Açúcar			
Branco	_		_
Ajuda ao envelhecimento	X		X
de Vinhos Licorosos dos			
Açores			
Ajuda à comercialização	X		
externa de Frutas, Produtos			
Hortícolas, Flores e Plantas			
Vivas, Chá, Mel e Pimentos			
Ajuda à importação de	X	X	Х
animais reprodutores			
Ajudas à melhoria da	X	X	Х
capacidade de acesso aos			
mercados			
mercau05	L	<u>I</u>	

Indicadores para seguimento e avaliação

Na escolha dos indicadores e na sua quantificação (que teve em conta as metas a atingir) pretende-se gerar a informação que permita um melhor acompanhamento do programa, fornecendo a informação necessária para a avaliação que permita ás autoridades regionais formular propostas de alteração ao programa o mais ajustadas ás necessidades e à Comissão a recolha da informação que permita cumprir o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro.

Prémio aos Bovinos Machos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 16,73%
- Número de beneficiários: 4 993
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 40 000
- Evolução do número de bovinos machos na RAA: > 33 501 (em 31 de Dezembro de 2004)

Prémio à Vaca Aleitante

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 11,45%
- Número de beneficiários: 1 763
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 23 000
- Evolução do número de vacas aleitantes na RAA: > 16 664 (em 31 Dezembro de 2004)

123

Suplemento à Extensificação

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 5,97%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 47% dos animais que beneficiaram do prémio à vaca aleitante e prémio aos bovinos machos.
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 30 000
- Área abrangida: 25 000 ha

Prémio ao abate

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): $10,\!67\%$
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 6 685
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 52 000

Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,22%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: > 48
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 4 000
- Evolução do número de ovinos e caprinos na RAA: > 11 268 (a 31 de Dezembro de 2004)

Premio às Vacas Leiteiras

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 25,39%
- Número de beneficiários: < 3 809

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 85 000
- Evolução do número de vacas leiteiras na RAA: < 101 444 (a 31 de Dezembro de 2004)
- Número de beneficiários da Majoração ao Prémio Base: mais de 50% dos produtores candidatos ao Prémio á vaca Leiteira beneficiam desta ajuda.
- Número de Vacas Leiteiras pertencentes a explorações que beneficiam da Majoração ao prémio base: mais de 50% das vacas candidatas ao Prémio á vaca Leiteira pertencem a explorações que beneficiam da majoração ao prémio base.

Ajuda à armazenagem privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge"

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,99%
- Quantidades de queijo objecto de ajuda: 1 234 ton para um tempo médio de 90 dias
- Proporção de queijo objecto de ajuda, em relação à produção total de queijos "Ilha" e " S. Jorge" e em relação à produção total de queijo da RAA: 35% e 5% respectivamente.

Escoamento de jovens bovinos dos Açores

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,59%
- Número de beneficiários: 766
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 20 000
- Evolução do número de jovens bovinos exportados sobre o total de bovinos exportados da RAA: < 2%

Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

- Número de projectos apoiados: 6
- Número de iniciativas de cooperação na fileira do leite apoiadas: 3
- Número de iniciativas de cooperação na fileira da carne apoiadas: 2

Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 4,84%
- Área abrangida pela medida: 8 000 ha
- Evolução da área de culturas arvenses na RAA: (base será o 1.º ano de implementação do programa) objectivo é atingir a área máxima 8 000 ha.

Prémios complementar aos Produtores de Tabaco

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0.12%
- Quantidade de tabaco em folha objecto de ajuda: 150 000 kg

Ajudas à produção de Culturas Tradicionais

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,82%
- Número de beneficiários que recorreram à acção: > 199
- Área objecto de ajuda: 915 hectares
- Evolução da área de beterraba sacarina, batata de semente, chicória e chá na RAA (base será o 1.º ano de implementação do programa) objectivo é atingir a área máxima até 2009 915 ha.

Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,62%
- Área abrangida pela medida: 310 hectares
- Evolução da proporção da área de vinha para produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) relativamente ao total da área de vinha para produção de vinho (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é atingir a área máxima até 2009).

Ajuda à produção de Ananás

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 4,78%
- Proporção da produção de ananás comercializada nos meses de Abril a Agosto, relativamente ao total da produção (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é até 2009 atingir 40% da produção comercializada nos meses Abril a Agosto)
- Evolução da produção de ananás (quantidade e área) na RAA: > 2% e objectivo é atingir a área máxima até 2013.

Ajuda à transformação das Beterrabas em Açúcar Branco

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0.33%
- Quantidade de açúcar refinado objecto de ajuda: 4 834 ton de um total de 10 000 ton que podem ser transformadas localmente.
- Evolução da produção de açúcar na RAA (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é até 2009 atingir o limite previsto para a quantidade objecto de ajuda)

Ajuda ao envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores

- Taxa de execução (montante total gasto na acção/ montante total do programa): 0,87%
- Quantidade de vinho objecto de ajuda, por género de produto (2007 será o ano de referência)
- Proporção de vinho objecto de ajuda, relativamente ao total de vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) produzido: > 20%.

Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,99%
- Número de produtores ou organizações de produtores abrangidos pela medida: >14 (n.º de beneficiários no ano civil 2005 da medida idêntica existente ao abrigo do Regulamento (CE) n. 43/2003)
- Valor e quantidades comercializadas (total e por OP) , por género de produto (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é crescer 2% ao ano)

Prémio ao abate de Ovinos e Caprinos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,08%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: > 48
- Número de cabeças sujeitas ao prémio, por espécie e tipologia: 2 000

Ajuda à importação de animais reprodutores

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,16%
- Número de cabeças sujeitas ao prémio, por espécie e tipologia (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é atingir em cada ano o número máximo de animais elegíveis)

Ajudas à produção de horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 3,88%
- Área abrangida pela medida: 1 500 hectares
- Número de beneficiários que recorreram à medida (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é até 2013 crescer 2% ao ano)

Ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 3,98%
- N.º de contratos celebrados: 4 por ano
- N.º de produtos abrangidos pelo apoio: 4 por ano

6.1 PERFIL AMBIENTAL DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS AGRÍCOLA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL NOS AÇORES

Os programas plurianuais de apoio à agricultura, florestas e desenvolvimento rural na RAA têm vindo a reforçar substancialmente os incentivos e medidas focalizados na área ambiental:

- Definindo como objectivo estratégico o desenvolvimento sustentável;
- Garantindo a compatibilidade e coerência das operações apoiadas com a política de ambiente;
- Implementando Códigos de Boas Práticas Agrícolas e Florestais;
- Aplicando medidas e regimes de incentivos com objectivos ambientais directos;
- Diferenciando positivamente os apoios a projectos com objectivos ambientais claros.

Dos programas actualmente em vigor (2000-2006) destacamos a componente de desenvolvimento rural do PRODESA e o Plano de Desenvolvimento Rural da RAA.

Em ambos os casos é garantida a **compatibilidade das operações apoiadas com a política de ambiente** comunitária, nacional e regional. Esta compatibilidade é garantida, nomeadamente, através da definição do respeito da legislação ambiental como condição de acesso obrigatória aos regimes de auxílios, destacando-se:

➤ Aplicação dos instrumentos de natureza preventiva e de controlo nomeadamente a Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) e a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, implicando esta última a obrigatoriedade de emissão de licença ambiental. A AIA é exigida nos seguintes casos (para dimensões determinadas, definidas na legislação relevante para o caso geral e para as áreas sensíveis):

- Medidas de apoio ao ordenamento agrário projectos de emparcelamento rural; instalações destinadas a reter água ou armazenála de forma permanente, sistemas de captação e de realimentação artificial de águas subterrâneas.
- Medidas de apoio ao sector florestal florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido só em determinadas condições.
- Medidas de apoio à transformação e comercialização de produtos agrícolas – indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas; indústria de lacticínios; instalações destinadas a abate de animais e preparação de carne e produtos à base de carne; açucareiras.
- Medidas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva; instalação de pecuária intensiva, desflorestação para outro tipo de utilização de terras.
- Respeito da legislação que regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna e a conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens;
- Emissão de pareceres prévios e/ou autorizações obrigatórios por parte das autoridades regionais responsáveis pelo ambiente e ordenamento do território quando os projectos individuais candidatos a apoios se localizam em Área Protegida, Sítio de Interesse Comunitário, Zona de Protecção Especial ou Zona Vulnerável à poluição com nitratos de origem agrícola, bem como emissão de autorizações de localização de unidades industriais, de utilização do domínio público hídrico ou de projectos florestais

A grande maioria dos projectos apoiados está ainda sujeita ao cumprimento dos Códigos de Boas Práticas Agrícolas e Florestais, que contemplam medidas com objectivos ambientais específicos de preservação da biodiversidade que visam, nomeadamente, a manutenção, conservação e fomento apropriado da diversidade biológica nos ecossistemas florestais e a protecção da fauna e flora selvagens dependentes dos agrossistemas. A administração regional tem feito um grande

esforço de divulgação destes códigos junto do público-alvo, através da realização de acções periódicas de informação e sensibilização.

Por outro lado, algumas medidas previstas nestes programas têm objectivos ambientais directos:

- Medidas agro-ambientais estas medidas promovem, nomeadamente, formas de exploração das terras agrícolas compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética; a extensificação das explorações e a manutenção de sistemas de pastagens extensivas favoráveis ao ambiente; a conservação de espaços cultivados de grande valor natural que se encontrem ameaçados; a preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas e a utilização do planeamento ambiental nas terras agrícolas. Todas as medidas agro-ambientais previstas no Plano de Desenvolvimento Rural dos Açores para o período 2000-2006 - Manutenção da Paisagem Endémica, Protecção da raça bovina autóctone "Ramo Grande"", Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, Protecção de Lagoas, Agricultura Biológica, Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha e Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes - contribuem directa ou indirectamente para a conservação e fomento da biodiversidade. Os agricultores que aderem a estas medidas têm de respeitar compromissos que vão para além do cumprimento das boas práticas agrícolas.
- ➤ <u>Indemnizações compensatórias</u> estas medidas permitem evitar o abandono das terras nas zonas mais desfavorecidas, evitando as consequências ambientais negativas associadas a esse abandono, e garantindo a manutenção de práticas agrícolas adequadas através da obrigatoriedade de cumprimento do código de boas práticas agrícolas (definida como condição de acesso).

(Em 2005 existiam 2157 explorações beneficiárias de medidas Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias e, por isso, obrigadas ao cumprimento de Boas Práticas Agrícolas).

- Medidas de apoio ao sector florestal e à florestação de terras agrícolas estas medidas prosseguem objectivos directos de conservação da diversidade biológica nos ecossistemas florestais.
- Incentivos à produção regional de qualidade estas medidas incentivam a certificação e a produção de produtos de qualidade com modos de produção particulares e tradicionais associados a "selos e rótulos ecológicos", estimulando a procura dos próprios produtos e dos recursos naturais utilizados no seu processamento
- Medidas de apoio à diminuição dos efeitos de catástrofes naturais estas medidas permitem repor o potencial produtivo afectado por catástrofes naturais.

Finalmente, importa referir que por opção política das autoridades regionais, alguns regimes de apoio têm taxas de apoio e níveis de prioridade mais favoráveis para projectos com objectivos ambientais claros, aplicadas em função das tipologias de investimentos (relocalizações por motivos ambientais, p.ex.) e da localização dos projectos (projectos florestais inseridos em áreas da rede Natura, p.ex.)

A focalização dos incentivos dirigidos à área ambiental será reforçada nos programas de desenvolvimento rural para o período 2007-2013, actualmente em preparação.

AJUDAS DIRECTAS DA PAC

Desde 2005 que todos os agricultores que recebem as ajudas directas da PAC estão sujeitos ao cumprimento da **condicionalidade**, isto é têm de cumprir, obrigatoriamente, um conjunto de regras comuns nos domínios do ambiente, saúde pública, sanidade animal e fitossanidade e bem-estar dos animais. Os agricultores são ainda obrigados a manter as terras em **boas condições agrícolas e ambientais**, definidas por cada Estado-membro (a RAA definiu as condições aplicáveis ao seu território). Os agricultores beneficiários estão sujeitos a um controlo rigoroso do cumprimento da condicionalidade, estando sujeitos a sanções pesadas em caso de incumprimento.

No ano 2005, 9853 explorações recebiam ajudas directas ficando obrigadas a cumprir as Boas Condições Agrícolas e Ambientais

A aplicação do Regulamento (CE) 247/2006 do Conselho e o Ambiente

No Sub-programa da Região Autónoma dos Açores para aplicação do Regulamento (CE) 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, destacam-se alguns aspectos que permitem evidenciar a compatibilidade das opções tomadas com os princípios de actuação ambientalmente sustentáveis que têm norteado a actuação do Governo Regional dos Açores nos últimos anos:

- Limitação ao número de animais candidatos a determinados prémios;
- Existência de um suplemento de extensificação para os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante, se o factor de densidade de exploração pecuária resultar igual ou inferior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira e de uma Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira para explorações cujo factor de densidade pecuária resultar igual ou inferior a 2,2 CN/ha de superfície elegível;

- Suplemento ao Prémio ao Abate de Bovinos para os beneficiários que produzam segundo as especificações da Carne dos Açores Indicação Geográfica Protegida. As obrigações decorrentes do Caderno de Especificações determinam que este modo de produção tradicional seja absolutamente sustentável e compatível com o ambiente;
- Ajuda ao ananás produzido segundo o modo de produção tradicional cujo caderno de especificações garante a absoluta sustentabilidade e compatibilidade com o ambiente;
- Preferência no acesso às ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados pelos produtos de qualidade certificada entre os quais os de modo de produção biológico;
- Obrigatoriedade de aplicação da Condicionalidade às ajudas atribuídas no âmbito das produções animais e vegetais. Esta obrigação abrangerá a maioria dos beneficiários deste Programa garantindo o cumprimento das normas ambientais em vigor.

7. DISPOSIÇÕES ADOPTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ DO NOVO PROGRAMA

A gestão, controlo e acompanhamento será realizado através de um sistema específico de gestão, controlo e acompanhamento, a ser estabelecido a nível regional.

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão "just in time" do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 47° do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 50° do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a criar, será responsável pela correcta utilização dos fundos públicos, e terá em consideração os dispositivos regionais, nacionais e comunitários relevantes, os objectivos estabelecidos no programa, e prevenir a existência e detectar as irregularidades e fraudes.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a implementar, terá em consideração a estrutura do programa, estando prevista dois sub sistemas de gestão, controlo e acompanhamento - um relativo ao Regime Específico de Abastecimento(REA), outro relativo às Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL).

Relativamente à gestão das candidaturas e ao controlo é aplicável o disposto nos Capítulos II, II e IV do Titulo III do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas especificas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

Tendo em conta os destinatários e os objectivos a atingir, será elaborado um plano integrado de divulgação compreendendo os seguintes meios e suportes:

- Sessões públicas de divulgação para agricultores, técnicos e outros interessados;
- Participação em feiras e outros eventos com elevada presença de agricultores;
- Utilização do "AGRO-CULTURA", programa de frequência semanal no canal de televisão regional;
- Inserção de publicidade nos meios de comunicação social escrita;
- Preparação de "spots" para rádios;
- Disponibilização de informação detalhada na "Internet";
- Edição de brochuras com informação detalhada sobre cada medida;
- Edição de folhetos.

7.1 CONTROLO

Controlo

• Princípios gerais

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo 4 do título II do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objecto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

Controlo no local

O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objectivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Excepto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras acções de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

• Selecção dos agricultores a submeter a acções de controlo no local

Os agricultores a submeter a acções de controlo no local serão seleccionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

- a) O montante das ajudas;
- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objecto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das acções de controlo efectuadas nos anos anteriores;
- e) Outros factores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão seleccionados aleatoriamente entre 20 % e 25 % do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da selecção de cada agricultor para o controlo no local. O inspector que efectuar a acção de controlo no local será devidamente informado dessas razões antes de lhe dar início.

• Relatório de Controlo

Cada acção de controlo no local será objecto de um relatório, que precisará os vários elementos da acção. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;

- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;
- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;
- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;
- f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
- g) Outras acções de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na acção de controlo e de acrescentar observações. Se forem detectadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

Reduções e exclusões, pagamentos indevidos

• Ajuda que teve por base uma declaração de superfícies

(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.2 Ajudas às Produções Vegetais)

Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas

Se se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada para cálculo da ajuda a superfície declarada. Sem prejuízo das reduções e exclusões, se se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

Reduções e exclusões nos casos de sobredeclaração

Sempre que, a superfície declarada para efeito do regime de ajudas "superfície" for inferior a 2,0 ha, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

Nos restantes casos, quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobredeclaração da superfície serão calculadas nos termos dos n°s 1 e 2 do artigo 51° e do artigo 53° do Regulamento (CE) n.º 796/2004.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificada só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detectada

• Ajuda que teve por base uma declaração de número de animais

(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.1 Prémios ás Produções Animais)

Faltas de Animais

Sempre que o número de animais declarado (D) for superior ao número de animais determinados, isto é verificados na acção de controlo (V), aplicam-se as penalidades de acordo com o seguinte quadro:

Irregularidade		Penalização
Inferior ou igual a 3 animais		[D-V]/[V]
Superior a 3	<= 10%	[D-V]/[V]
animais	> a 10% e <= 20%	2 x [D-V]/[V]
	> 20%	Total (100%)
	> 50%	Além de não receber o prémio no próprio ano, o valor da
		ajuda que vier a ter direito nos três anos seguintes será
		diminuído do montante igual ao montante calculado com
		base na diferença entre o declarado e o verificado no ano
		da irregularidade

[D-V]/[V] x 100= Irregularidade (%)

D= Número de animais declarado pelo agricultor ou limite de direitos que lhe estão atribuídos

V= Número de animais verificados quando dos controlos administrativos e/ou físicos

Em caso de irregularidades cometidas deliberadamente, a ajuda a que o agricultor tem direito, a título do regime de ajudas em causa, será recusada no que respeita ao período do prémio em questão. Além disso, caso a irregularidade seja superior a 20% o agricultor, além de não receber o prémio no próprio ano da irregularidade, verá descontado o montante igual ao valor

da ajuda que seria paga em ajudas do sector, que venha a receber nos 3 anos seguintes.

As reduções e as exclusões das ajudas não são aplicáveis sempre que o beneficiário tenha apresentado informações factualmente correctas ou possa provar que não se encontra em falta.

• Irregularidades no Sistema de Identificação Animal

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detectadas estejam relacionadas com inscrições incorrectas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detectados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira detecção de irregularidades.

Controlos de outras acções que não tenham por base uma <u>declaração de</u> superfícies ou uma declaração de número de animais ou acções em que seja necessário prever um controlo secundário:

Acção 4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge"

Controlos previstos: Para cada lote de queijo em armazenagem e que seja objecto de um contrato de armazenagem celebrado entre o Armazenista e a Entidade Nacional responsável são efectuados, obrigatoriamente 3 acções de controlo físico/documental no local:

- Controlo de Armazenagem: Controlo efectuado aquando da colocação em armazém, nomeadamente com vista a garantir que os produtos armazenados sejam elegíveis para a ajuda e evitar qualquer possibilidade de substituição de produtos durante a armazenagem contratual.
- Controlo inopinado da presença de produtos em armazém, efectuado durante o período de armazenagem com vista a verificar a presença dos produtos em armazém. A amostra deste controlo deve ser representativa e corresponder a um mínimo de 10% da quantidade contratual global.
- Controlo de desarmazenagem: Controlo da presença dos produtos em armazém, efectuado no dia em que o lote é desarmazenado.

De cada acção de controlo resulta um relatório escrito e assinado por ambas as partes e que precise a data, a duração e as operações efectuadas durante o controlo.

Todos os contratos e pedidos de pagamento são sujeitos a um controlo documental/administrativo do qual resulta a elaboração de uma *chek-list*.

Sanções: Sempre que forem detectadas irregularidades durante as acções de controlo, que afectem 10%, ou mais, da quantidade total sujeita a controlo, a amostra do controlo inopinado deve ser aumentada e poderá implicar o não pagamento parcial ou total da ajuda correspondente a esse lote.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Acção 4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco

Controlos previstos

Verificação das quantidades candidatas de modo a assegurar o respeito pelas quantidades máximas anuais definidas no programa.

Verificação das provas de compra de beterraba

Verificação que não houve refinação no período em que foi feita a transformação da beterraba local.

Sanções:

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

As quantidades indevidamente pagas são recuperadas aplicando-se uma majoração de acordo com a taxa normalmente utilizada para as recuperações análogas de acordo com o direito nacional.

Acção 4.3.3 Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores

Controlos previstos

Verificação administrativa exaustiva dos pedidos, documentos que acompanham os pedidos e dos contratos.

Verificação das quantidades candidatas de modo a assegurar o respeito pelas quantidades máximas anuais definidas no programa.

Verificação das condições que permitem assegurar que o vinho pode entrar no circuito de comercialização após o fim do período contratual de envelhecimento.

Sanções:

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

Se o vinho findo o período de envelhecimento contratualizado não reunir condições que lhe permitam entrar no circuito de comercialização a ajuda deverá ser devolvida, excepto se verificar que ocorreram circunstancias excepcionais ou caos de força maior.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Acção 4.4.1 Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos

Controlos previstos:

Todos os processos de comercialização apresentados (contratos ou declarações de comercialização e respectivos pedidos de pagamento) são sujeitos a um **controlo administrativo/documental** exaustivo, do qual resulta a elaboração de uma "cheklist".

Controlo contabilístico no local, efectuado aleatoriamente e sem aviso prévio a 5%, pelo menos, dos processos apresentados.

Os controlos incidirão sobre as quantidades objecto de ajuda e o destino dos produtos que vão beneficiar da ajuda.

A selecção dos processos a submeter a acções de controlo no local terão por base uma análise de riscos e a representatividade dos pedidos de ajuda apresentados.

Cada acção de controlo no local será objecto de um relatório que precisará os vários elementos da acção de controlo. Este relatório será assinado pelos técnicos de controlo e pelos agricultores/comerciantes sujeitos a controlo.

Sanções:

As situações irregulares detectadas durante as acções de controlo contabilístico poderão conduzir ao não pagamento total ou parcial da ajuda, em função da gravidade das irregularidades detectadas.

Se o agricultor/produtor ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

7.2 Avaliação

A avaliação do POSEIMA será feita intercalarmente, durante o segundo semestre de 2009 por uma equipa de avaliadores independentes de forma a contribuir também para o processo de avaliação prevista no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro.

Para além da avaliação referida anteriormente, é ainda intenção das autoridades regionais desenvolver uma monitorização permanente e uma avaliação do nível de satisfação junto dos beneficiários das medidas propostas bem como do seu impacto na qualificação das produções de modo, a que anualmente se possam propor os ajustamentos necessários a uma boa execução quantitativa e qualitativa do Programa Global agora apresentado, ou seja, pretende-se retirar o melhor partido do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do regulamento de execução recentemente adoptado pela

Comissão que dispõe, nomeadamente, "Os Estados-Membros comunicarão uma vez por ano à Comissão as alterações que pretenderem efectuar.".

Para esta avaliação que se pretende vir a efectuar em permanência é intenção das autoridades regionais reforçar a intervenção ao nível dos órgãos consultivos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, nomeadamente, do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (CRAFDR);

8. AUTORIDADES COMPETENTES, CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SÓCIO-ECONÓMICOS

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma dos Açores ficará a cargo da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direcção Regional do Comercio Industria e Energia (DRCIE) da Secretaria Regional da Economia, em estreita coordenação com a Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento do MAPL será da responsabilidade da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA) da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a qual associará à gestão das medidas do sector do vinho a Comissão Vitivinícola da Região Autónoma dos Açores (CVRAçores).

O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulada através de protocolo.

Consultas e parcerias

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e um processo de informação e debate junto dos parceiros do sector, que se processou através da participação em reuniões e de uma consulta escrita efectuada aos

representantes do sector com assento no Conselho Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (órgão consultivo da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas).

"A formulação do programa MAPL, tal como apresentado, teve por base a experiência acumulada nos últimos anos na execução do actual POSEIMA e, uma análise profunda da situação do sector. Para esta análise foi decisivo o contributo das associações de agricultores, que evidenciaram também a necessidade de reforçar os apoios actualmente em vigor e ao mesmo tempo inovando, criando um conjunto de apoios ao sector da diversificação, isto é, apoios não destinados ao sector agropecuário regional."

A formulação do Regime Específico de Abastecimento foi efectuada tendo por base a consulta aos principais operadores que têm beneficiado deste regime no quadro do POSEIMA e em função das limitações orçamentais existentes.

ANEXOS

ANEXO I

POSEIMA - EXECUÇÃO DO R.E.A.

A. DISTRIBUIÇÃO DAS AJUDAS INSTITUÍDAS PELO R.E.A CRIADO PELO POSEIMA.

O Regulamento (CE) nº 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001, estabeleceu um conjunto de medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira.

No Título I do supracitado regulamento foi instituído um regime específico de abastecimento em relação a certos produtos agrícolas, essenciais para o consumo humano, transformação e como factores de produção agrícola. O REA consiste na não aplicação de qualquer direito à importação directa para a Região Autónoma dos Açores dos produtos por ele abrangidos, e que abaixo se discriminam, quando originários de países terceiros, ou na concessão de uma ajuda financeira, no caso do abastecimento ser feito a partir de países da Comunidade. O benefício fica subordinado à repercussão efectiva até ao consumidor final da vantagem económica resultante da isenção do direito de importação ou da ajuda.

- Cereais

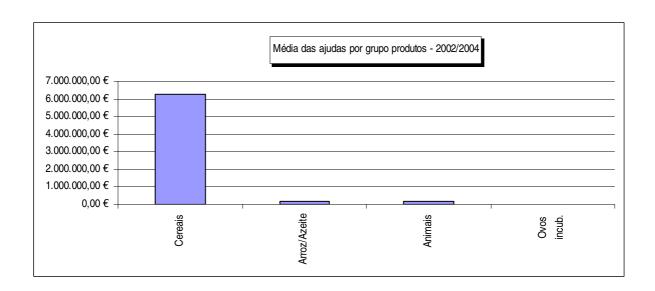
- Trigo duro;
- Trigo mole para panificação;
- Centeio;
- Cevada;
- Milho;
- Sementes de Soja;
- Milho para sementeira.
- Arroz;
- Azeite e Azeite virgem;
- Sumos concentrados de frutos para transformação;
- Açúcar bruto de beterraba;

- Reprodutores de raça pura das espécies:
 - Suína Machos:
 - Suína Fêmeas;
 - Ovina e Caprina Machos;
 - Ovina e Caprina Fêmeas;
- Pintos para reprodução;
- Ovos para incubação.

No triénio 2002-2004 (o ano de 2005 ainda não está encerrado), beneficiaram deste regime comunitário 61 empresários, tendo sido atribuídas ajudas no valor médio anual de 6.569.799 €.

Verifica-se que o sector dos cereais é aquele que absorve a quase totalidade das ajudas concedidas no período em referência, em média, cerca de 95% do total, destinando-se, sobretudo, a serem incorporados como matérias - primas no fabrico de alimentos compostos para animais, e de farinha de trigo para as indústrias de panificação.

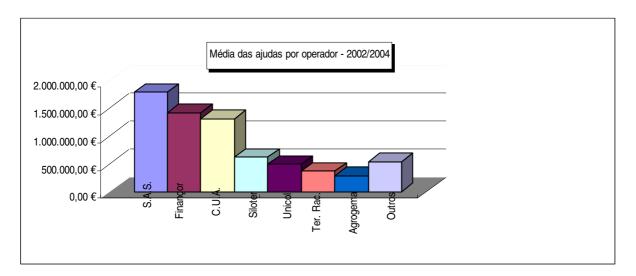
Seguem-se, em ordem de importância, com valores residuais, o arroz e o azeite destinados ao consumo directo, com 2,5% da média total, os animais reprodutores e os pintos de multiplicação utilizados como factores de produção agrícola, com 2,4%, e os ovos para incubação, com uns inexpressivos 0,2%.



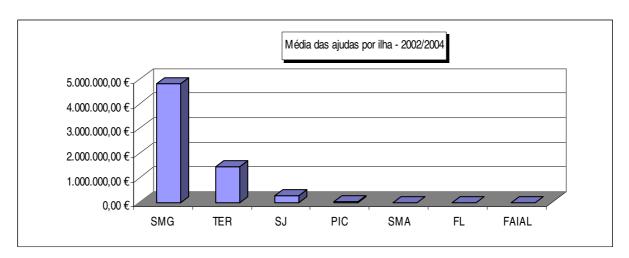
Como corolário da situação atrás descrita, verifica-se que a maioria das ajudas são canalizadas para as indústrias de transformação de cereais, designadamente para rações, destacando-se

que cerca de 70% da média total das ajudas concedidas no período em referência, são absorvidos por 3 operadores: Sociedade Açoreana de Sabões, S.A., Finançor – Sociedade Financeira de Investimentos Gestões dos Açores, S.A. e Cooperativa União Agrícola, UCRL, todas elas sedeadas na ilha de São Miguel.

Outro dos principais beneficiários do sistema é a SINAGA – Sociedade das Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A., cuja actividade principal consiste na refinação de açúcar, beneficiando esta indústria da isenção de direitos de importação na aquisição das ramas de açúcar e não na concessão de uma ajuda.

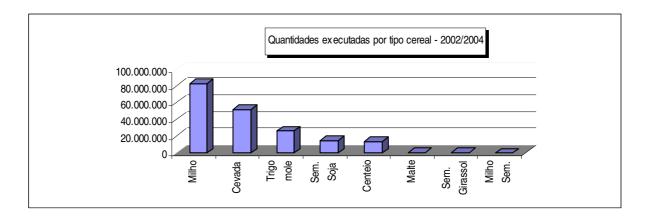


Consequentemente, em termos de distribuição espacial, não é de estranhar que cerca de 73% do valor médio das ajudas, se destinem a operadores sedeados na ilha de São Miguel, 22% a operadores da ilha Terceira, e o valor remanescente, distribuído pelos operadores das ilhas de São Jorge, Pico, Santa Maria, Flores e Faial.



No período em análise não há registo de qualquer candidatura ao abastecimento de sumos concentrados de frutos para transformação e de reprodutores da raça pura da espécie ovina. De igual modo, não existe qualquer registo de operadores sedeados nas ilhas Graciosa e Corvo.

Em termos de quantidades executadas, e uma vez que os cereais representam cerca de 95%, do valor médio total das ajudas concedidas naquele período, importa analisar o peso que cada tipo de cereal representa no seu conjunto.



Do quantitativo médio de cereais, cerca de 44% diz respeito ao abastecimento de milho e 27% de cevada, pelo que os restantes 29% referem-se a aquisição de trigo mole para panificação, sementes de soja, centeio, malte, sementes de girassol e milho para sementeira.

A Sociedade Açoreana de Sabões, S.A., com 27%, a Finançor – Sociedade Financeira de Investimentos Gestões dos Açores, S.A. com 24% e a Cooperativa União Agrícola, UCRL com 22%, são as empresas que procederam ao abastecimento de uma maior quantitativo de cereais, no período em referência, representando, no seu conjunto, cerca de 73% do total executado.

B. REPERCUSSÃO DO BENEFÍCIO DA AJUDA – ARTIGO 8º DO REG. (CE) Nº. 20/2002.

No âmbito das normas que regulamentam o R.E.A criado pelo POSEIMA, resulta que as ajudas ficam subordinadas à sua repercussão efectiva até estádio do consumidor final. Na Região Autónoma dos Açores este controlo é da competência da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia. Para esse efeito, o Governo Regional dos Açores manteve um conjunto de medidas legislativas tendo por base o Regime Jurídico de Preços instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº. 6/91/A, de 8 de Março. Este diploma estabelece que os preços dos bens e serviços vendidos nos Açores, estão sujeitos a um dos seguintes regimes: preços máximos, preços contratados, margens de comercialização fixadas, preços declarados, preços vigiados e preços livres.

Foi mantido no quadro das disposições regionais sobre esta matéria, regimes de preços mais "intervenientes" para os produtos que directa ou indirectamente beneficiam das ajudas do R.E.A. e para os quais há a necessidade de repercutir os apoios ao longo dos vários estádios do seu circuito comercial. Importa referir que este quadro legislativo vai muito além do que é exigido pelos Serviços da Comissão Europeia que ao estabelecerem a exigência da repercussão das ajudas até ao estádio do consumidor final, nunca indicaram um método preciso para a realização de tal controlo.

A fim de conferir maior rigor à análise dos preços, na sequência da publicação do Regulamento (CE) nº. 20/2002, estes serviços instituíram um sistema de vigilância semestral dos preços de venda dos produtos abrangidos pelo programa comunitário, fornecendo às empresas beneficiárias do regime formulários com vista à recolha de todos os dados respeitantes às estruturas de custos e procedendo à análise de preços e margens de comercialização praticadas, e sua evolução temporal, a fim de avaliar o impacto das ajudas. Paralelamente procede-se à comparação dos preços praticados em produtos similares no continente português e na Madeira, para melhor aferir da respectiva repercussão.

Deste modo, são analisados os preços dos produtos destinados ao consumo directo (arroz e azeite), e os que são incorporados no fabrico de diversos produtos finais (rações, farinha para panificação, milho a granel e em grão, açúcar, etc.), uma vez que os restantes produtos do balanço são utilizados como factores de produção agrícola. De referir que até à presente data nenhum operador se candidatou ao abastecimento de sumos para transformação do código da

NC 2009, e no ano de 2005, não houve abastecimento de trigo duro do código da NC 1001.10.00, de azeite e azeite virgem dos códigos da NC 1509.90.00 e NC 1509.10.90, e de reprodutores caprinos e ovinos dos códigos da NC 0104.20.10 e NC 0104.10.10.

Relativamente ao arroz, este produto encontra-se inserido no regime de preços vigiados, no estádio da importação, e em margens de comercialização fixadas em 10% para o grossista e em 15% para o retalhista. No levantamento de preços realizado em Janeiro de 2006, foram notificados dezassete operadores económicos, concluindo-se, da análise da documentação remetida, pela efectiva repercussão da ajuda POSEIMA / margens de comercialização nos preços de venda ao público de arroz. Apenas foi detectada uma empresa com indícios de incumprimento, sedeada no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, tendo a respectiva documentação sido encaminhada para a Inspecção Regional das Actividades Económicas, para abertura do processo de averiguação, ao qual foi dado o número 20/06.

Os alimentos compostos destinados a animais de exploração encontram-se inseridos no regime de preços vigiados, no estádio da produção, e com margens de comercialização fixadas em 6% para o grossista e 9% para o retalhista. Na recolha de Janeiro de 2006, foram notificadas as seis indústrias que procedem, com carácter regular, ao abastecimento de cereais. Os elementos disponibilizados, demonstram não só a repercussão das ajudas nos preços de aquisição dos diferentes cereais, sobretudo milho e cevada, na estrutura de custos da produção da ração com maior volume de vendas ao nível de cada família de ração (aves, bovinos e suínos), bem como as margens de venda obtidas por esta via e as que seriam obtidas sem a ajuda POSEIMA.

Da análise dos referidos elementos verifica-se que caso não fosse atribuída a ajuda ao abastecimento, o custo das matérias-primas seria significativamente superior, o que necessariamente aumentaria o custo médio de transformação. Comparando o custo médio de transformação com o preço médio de venda sem POSEIMA, obter-se-iam, regra geral, valores negativos o mesmo será dizer que caso não existisse a ajuda POSEIMA, os preços médios de venda teriam forçosamente de subir, sob pena das empresas operarem com prejuízo.

A mesma conclusão se aplica relativamente ao milho em grão e ao milho a granel, desta feita, para a totalidade das indústrias.

Importa realçar que das seis indústrias notificadas, duas delas revestem a forma jurídica de cooperativas, e como tal, operam no mercado sem fins lucrativos impondo, por esta via, níveis acrescidos de competitividade no mercado interno açoriano já de si fortemente sujeito à concorrência imposta pelas suas congéneres do continente. Esta situação impede as indústrias regionais de actualizarem adequadamente os seus preços de venda com reflexos negativos ao nível da degradação da sua rentabilidade económica e financeira.

No caso da farinha para panificação, a concorrência imposta pelos operadores do continente é mais sentida já que nem a barreira do custo de transporte entre o continente e as ilhas e as condições mais favoráveis do POSEIMA conseguem atenuar.

Tendo em vista impor maior rigor no controlo efectivo da repercussão das ajudas nos preços dos alimentos compostos para animais, estes serviços procedem ainda à comparação semestral dos preços praticados por indústrias do continente e da Madeira. No caso do continente são comparados os preços praticados pela Progado – Sociedade Produtora de Rações, S.A., e na Madeira, pela RAMA – Rações para animais, S.A.

Deste modo, por cada tipo de ração (suínos, bovinos e aves) são seleccionadas as variedades que se destinam ao mesmo fim específico ou, nos casos em que tal prática não é possível, procede-se à recolha do preço médio dos vários tipos de ração que se destinam a uma determinada fase da alimentação dos animais, por exemplo, crescimento, engorda, acabamento etc.

Utilizando esta metodologia de trabalho, foram elaborados mapas comparativos, verificandose que, para a globalidade dos preços em que é possível estabelecer uma comparação, nos Açores os mesmos são inferiores entre 11% e 32% aos preços da empresa continental, sendo de realçar que a maior diferença de preços são praticados pelas duas cooperativas regionais: Cooperativa União Agrícola, CRL, e Unicol - União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL.

A farinha de trigo espoada de tipo 65, obtida a partir da moagem do trigo mole para panificação, está sujeita ao regime de preços contratados. Como tal, aquando do processo negocial com as duas unidades fabris que operam na Região para a fixação do preço à porta da fábrica, um dos factores determinantes para a sua fixação é precisamente a ajuda proveniente do R.E.A. O último contracto estabelecido com as moageiras açorianas foi celebrado em Janeiro de 2005, tendo sido fixado um preço de 295,57 € / ton, incluindo IVA à taxa legal, traduzindo uma redução de 6,5%, em relação ao preço que vigorou durante o ano anterior. Esta redução só

foi possível graças à evolução favorável do preço do trigo mole no mercado internacional uma vez que a ajuda POSEIMA estabilizou nos 37 € /ton. O preço contratualizado em Janeiro de 2005 mantém-se em vigor no corrente ano, apesar do agravamento no custo de outros factores de produção, nomeadamente, com pessoal e com a energia eléctrica destinada a consumidores industriais. É de referir que o preço médio do trigo mole manteve-se estável nos anos de 2004 e 2005, conclusão a que se chega através do cálculo do preço médio de aquisição deste cereal pela principal moageira regional (147,70 € a tonelada em 2004, e 146,87 € em 2005).

Da análise da estrutura de custos da farinha de trigo espoada de tipo 65, chega-se à mesma conclusão do que se havia constatado em relação aos alimentos compostos para animais ou seja, caso não fosse atribuída a ajuda ao abastecimento, obter-se-iam valores negativos na moagem do trigo, o que implicaria, necessariamente, o aumento do preço médio de venda, sob pena das empresas operarem com prejuízo na comercialização deste bem.

Comparando o preço de venda praticado pelas indústrias regionais com os praticados pelas empresas congéneres do Continente, Gérmen – Moagem de Cereais, S.A., e da Madeira, Insular, S.A., verifica-se que o preços da farinha de trigo tipo 65 comercializada em sacos de 50 kgs nos Açores é ligeiramente superior ao praticado pela Gérmen, mais 1,9%, mas mesmo assim, substancialmente inferior ao praticado pela Insular, menos 17,4%, sendo de realçar que esta Região também beneficia das ajudas instituídas pelo R.E.A., criado pelo POSEIMA.

O açúcar actualmente está enquadrado no regime de preços contratados no estádio da produção, e no estádio da comercialização, sujeito ao regime de margens de comercialização fixadas em 3,5% para o grossista e 4% para o retalhista. Nos Açores existe apenas uma unidade industrial que se dedica à produção de açúcar a partir da incorporação de beterraba sacarina produzida localmente e de ramas de açúcar provenientes do exterior. A fixação do preço deste bem à porta da fábrica entra naturalmente em linha de conta com os benefícios auferidos com o abastecimento de ramas. Refira-se que desde 1996 o preço do açúcar não é actualizado. A não actualização periódica do preço do açúcar, com a consequente degradação da estrutura financeira da empresa deve-se à concorrência proveniente do exterior, uma vez que é precisamente a partir daquela data que começou a ser comercializado nas grandes cadeias de distribuição da Região e não só, açúcar proveniente de outras origens, nomeadamente do continente.

Comparando o preço praticado à porta da fábrica pela indústria regional 0,870 € (embalagem plástica de 1kg-10kg carga até 500 kg), com o preço praticado pela RAR – Refinaria de Açúcar Reunidos, S.A., 0,983 € (embalagem plástica de 1kg-10kg, >= 2.000 kg e < 4.000 kg), verificamos que na Região esse preço é inferior em 11,5%.

A importação, produção e comercialização de cervejas no mercado açoriano está sujeita ao regime de preços livres. Nos Açores existe apenas uma empresa produtora de cervejas, a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda, que actua num mercado extremamente competitivo em que o preço dos seus produtos constitui factor crítico face à concorrência de outros produtos similares. De acordo com a estrutura de custos da produção deste bem, verifica-se que o consumo de malte no fabrico de 1 litro de cerveja é de apenas 0,12 kg. Sabendo que a ajuda POSEIMA é de 0,0356 euros kg (excluindo IVA), quer isto dizer que o impacto da ajuda no preço de 1 litro de cerveja é de 0,004 €, e numa garrafa de 0,33 TP, de aproximadamente 0,001 €.

Informa-se, por último, que no âmbito dos relatórios de controlo realizados por auditores da DGAIEC, ao abrigo do Regulamento (CE) nº. 4045/89, um dos aspectos objecto de controlo é precisamente a repercussão da ajuda nos preços de venda praticados pelos operadores económicos, com base em auditorias efectuadas à contabilidade das empresas. De acordo com informação do INGA, no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) nº. 20/2002, e até à presente data, não foi instaurado qualquer processo de recuperação da ajuda por esta via.

ANEXO II

Factores de densidade animal utilizados para o cálculo do encabeçamento:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas	1,0 CN
em aleitamento, vacas leiteiras	
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos	0,15 CN
Caprinos	0,15 CN

ANEXO III

Apresentamos no quadro abaixo e por acção prevista no programa global as acções do tipo "pagamento directo" (assinaladas com o símbolo x):

Acção do Programa	Pagamentos Directos ²⁶
Prémio aos Bovinos Machos	X
Prémio à Vacas Aleitante	X
Suplemento de Extensificação	X
Prémio ao Abate de Bovinos	X
Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	X
Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	X
Prémio à Vaca Leiteira	X
Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	
Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	X
Prémios Complementar aos Produtores de Tabaco	X
Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com	X
Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com	
Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação	
Geográfica Protegida (IGP)	
Ajuda à Produção de Ananás	X
Ajudas à Produção de Horto-frutícolas, Flores de Corte e Plantas	X
Ornamentais	
Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge"	
Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	
Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	
Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e	
Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	
Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	
Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	

Aos pagamentos directos efectuados aos produtores ao abrigo das acções previstas no Programa Global apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 é aplicável o disposto no Capitulo I do Titulo II do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003.

161

 $^{^{26}}$ Pagamento concedido directamente aos agricultores de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003

ANEXO IV

PRINCIPAIS INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM MATÉRIA AMBIENTAL QUE CONDICIONAM A ACTIVIDADE AGRÍCOLA

"Directiva Nitratos":

- Tansposição da Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, através do Decreto Legislativo Regional nº 6/2005/A, de 17 de Maio, na sequência dos novos poderes legislativos conferidos às regiões autónomas.
- Identificação de 8 zonas vulneráveis dos Açores, através da Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março, revogada pela portaria nº 1100/2004 de 3 de Setembro
- Publicação dos programas de acção das Zonas Vulneráveis através das Portarias da SRAF de 22 de Junho nºs 44/2006, 46/2006 e 47/2006.
- Protecção das áreas também conferida por outros instrumentos legislativos para além da Directiva Nitratos: Decretos Regulamentares Regionais nºs 2/2005/A e 3/2005/A, de 15 de Fevereiro, que definem os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Furnas e Sete Cidades (planos especiais de ordenamento do território).

Biodiversidade e "Directivas aves e habitats" (Rede Natura):

 O Decreto Legislativo Regional nº 18/2002/A, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptou à Região o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril;

- A Resolução nº 30/98 de 5 de Fevereiro, aprovou a Lista Nacional de Sítios – Açores (1ª Fase), num total de 23 sítios, compreendendo uma área total de 33.693 hectares, da qual 8.646 hectares são áreas marinhas;
- O Decreto Regulamentar Regional nº 14/2004/A de 20 de Maio, classificou as 15 Zonas de Protecção Especial da RAA, somando um total de 12.286 hectares.
- A Resolução nº 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela resolução nº 16/2004, de 26 de Fevereiro, determinou a elaboração do plano sectorial relativo à implementação na Região Autónoma dos Açores da Rede Natura 2000, definindo os seus objectivos e estabelecendo a composição da comissão mista de coordenação.
- A discussão pública do plano sectorial decorreu em 2005, tendo sido publicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho.
- Plano Regional de Erradicação e Controlo de Flora Invasora em Áreas Sensíveis (Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2004 de 29 de Julho de 2004)
- Encontra-se em discussão pública a lei-quadro regional das áreas protegidas da RAA

"Directiva Lamas":

Decreto Legislativo Regional nº 16/2005/A transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que estabelece o regime de utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais.

 Portaria nº 26/2006 de 23 de Março - Regulamenta o Decreto Legislativo Regional nº 16/2005/A, de 20 de Julho, que transpõe a Directiva nº86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à utilização de lamas de depuração na agricultura.

BPA's e BCAA's:

- Normas de Boas Práticas Agrícolas publicadas em portaria de regulamentação de Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias
- Normas de Condicionalidade publicadas pelo despacho Normativo nº 33/2005 de 28 de Junho

Outros instrumentos regionais condicionantes da actividade agrícola:

Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da RAA (discussão publica em 2005, a publicar em 2006).

Plano Regional de Ordenamento do Território da RAA (em preparação, conclusão prevista para 2007).

Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico reconhecida como Património Cultural da Humanidade pela UNESCO em 2005.

ANEXO V

Evolução do n.º de beneficiários de pagamentos directos e de ajudas ao abrigo do regulamento do Conselho relativo aos apoios ás Regiões Ultraperiféricas no período 2000-2005 efectuados por beneficiário, por ano civil e por ilha a beneficiários cujas explorações s localizem na Região Autónoma dos Açores e montante total pago por ilha em euros.

Quadro 1 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha Graciosa e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	257	315.959,24
2000	234	280.454,68
2001	283	579.786,93
2002	258	411.657,61
2003	240	531.827,71
2004	240	624.012,86
2005	240	661.714,25

Quadro 2 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha das Flores e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	320	379 631,37
2000	313	391 301,25
2001	317	605 170,13
2002	301	590 877,25
2003	287	677 414,56
2004	280	709 974,36
2005	293	774 767,28

Quadro 3 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha de Santa Maria e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	283	608.291,99
2000	253	513.200,08
2001	278	935.554,95
2002	264	744.313,17
2003	243	946.986,25
2004	243	939.421,77
2005	250	995.353,61

Quadro 4 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha de São Jorge e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	759	1.406.290,36
2000	671	1.653.030,04
2001	667	1.946.876,29
2002	707	2.034.884,50
2003	659	2.120.461,72
2004	672	2.282.635,10
2005	682	2.544.880,47

Quadro 5 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha de São Miguel e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	4 828	17.714.094,09
2000	4 102	14.554.805,66
2001	4 634	18.234.616,73
2002	4 447	16.478.016,28
2003	4 312	17.105.754,89
2004	4 334	20.556.969,08
2005	4 396	23.440.024,34

Quadro 6 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha do Corvo e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	53	60.960,76
2000	56	68.698,56
2001	50	91.968,89
2002	53	90.548,24
2003	50	91.225,05
2004	48	98.122,98
2005	51	102.378,88

Quadro 7 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha do Faial e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	686	856.172,04
2000	590	767.757,77
2001	614	1.330.904,79
2002	574	1.030.887,39
2003	573	1.373.551,61
2004	588	1.570.581,63
2005	595	1.691.771,68

Quadro 8 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha do Pico e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	816	1.917.508,41
2000	840	2.045.017,71
2001	812	2.783.883,90
2002	815	2.748.465,70
2003	820	3.324.137,48
2004	803	3.399.668,71
2005	805	3.512.132,43

Quadro 9 – Evolução do n.º beneficiários da Ilha Terceira e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	2.747	5.591.618,47
2000	2.387	4.929.117,47
2001	2.687	6.546.594,06
2002	2.518	6.047.418,45
2003	2.592	7.476.889,18
2004	2.536	8.989.708,48
2005	2.541	10.349.930,47

ANEXO II

SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) 247/2006 DO CONSELHO, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

A Região Autónoma da Madeira é uma região que caracterizada por um conjunto de "handicaps" estruturais e económicos de carácter permanente, como a pequena superfície, relevo, dependência económica em relação a um reduzido número de produtos, um mercado de muito pequena dimensão, os quais são agravados pela situação geográfica excepcional e insularidade.

Estas características estão na base da definição de ultraperificidade, conceito reconhecido pela União através do parágrafo 2º do artigo 299 do Tratado.

A dimensão do território, a inexistência de recursos naturais, o seu isolamento, como consequência da sua situação geográfica e insularidade, o que constitui por si só constrangimentos a um desenvolvimento sustentável, são ainda agravados por um importante conjunto de factores como:

- Os sobre custos de aprovisionamento em produtos essenciais, destinados ao consumo humano ou à transformação ou como factores de produção;
- Custos acrescidos no escoamento das produções;
- Impossibilidade ou extrema dificuldade em realizar economias de escala;
- Exiguidade do território;
- Fragilidade das produções locais face a um aumento de competitividade no mercado global

Com o objectivo de minimizar algumas das consequências que advêm destes handicaps o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 247/2006 de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperificidade, a superfície reduzida, o relevo, e o clima difícil, assim como a dependência de um pequeno número de produtos.

Esse apoio será materializado através de um Programa Global a ser aprovado pela Comissão Europeia que comportará um plano de abastecimento de produtos incluídos no Anexo I do Tratado, o regime específico de abastecimento, e medidas a favor das produções locais.

O Programa agora apresentado pode vir a ter que sofrer adaptações motivadas pela publicação de um regulamento da Comissão que estabelece normas de execução do regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, bem como devido a definição das regras a aplicar no período de transição que decorre entre o regime de apoio que vigora no quadro do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 e o regime a ser aplicado após aprovação pela Comissão do Plano Global agora apresentado.

O Programa Global agora apresentado encontra-se dividido em duas partes, sendo a primeira relativa ao Regime Específico de Abastecimento e a segunda referente ás Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma da Madeira ficará a cargo da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direcção Regional do Comercio Industria e Energia (DRCIE) da Vice Presidência do Governo Regional da Madeira, em estreita coordenação com a Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o qual associará a gestão das medidas do sector do vinho e da cana-de-açúcar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

PARTE A Título II REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO

ÍNDICE

1 Breve introduç	ção historica	6
2 Plano de abas	stecimento da Região Autónoma da Madeira :	
conteúdo e metod	lologia	8
2.1 - Produtos inc	luídos no plano de abastecimento	8
2.2 - Definição de	contingentes	8
3 - Sistema de Aju	udas	10
3.1 - Metodologia	para cálculo das ajudas	10
3.2 - Custos Adici	onais de Transformação	11
3.3 - Não Utilizaçã	ão da Indexação das Ajudas às Restituições à Exportação	12
4 - Custos de tran	sportes	14
4.1 - A Região Au	tónoma da Madeira	14
4.2 - Origem dos ¡	produtos do REA	14
5 - Cálculo das aj	udas	15
6 - Quadro da dot	ação financeira do R.E.A.,	16
7 - Gestão do regi	ime	18
7.1 - Repercussão	o das ajudas	18
7.2 - Gestão e aco	ompanhamento do REA	18
7.3 – Controlos		19
CAPÍTULO I		
CAPÍTULO II		
CAPÍTULO III		_
ANEXO I		42

1 - Breve introdução histórica

O Regulamento (CE) nº 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece as medidas específicas no sector agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, institui no número 1 do artigo 2º "um regime específico de abastecimento para aos produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado, essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como factores de produção agrícolas".

O número 2 do artigo acima mencionado indica que "as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objecto de uma estimativa separada".

O artigo 49º do Regulamento nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 1242/2007, introduz três níveis de procedimentos de aprovação, em função do tipo e da intensidade das alterações propostas. O nº 1 do citado artigo apresenta as regras aplicáveis às alterações dos programas POSEI e abrange as alterações de tipo "normal", ou seja, todas as alterações que não são contempladas pelas categorias específicas descritas nos seus nºs 2 e 3. Ao abrigo destas disposições os Estados membros só podem apresentar à Comissão um pedido de alterações dos seus programas por ano civil e por programa global. As alterações devem ser propostas até 30 de Setembro de cada ano civil.

O projecto de programa global, de acordo com o artigo 2º, incluirá um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, as respectivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da Comunidade.

Os Serviços da Comissão analisam e avaliam essas propostas e decidem da sua aprovação, de forma tácita ou por ofício do Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. Cada programa global entra em vigor, em princípio, a partir do ano civil subsequente.

Finalmente, o artigo 23º, número 3 prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Título II não poderão exceder 17,7 milhões de euros para as Regiões dos Açores e da Madeira.

Assim, apresenta-se o projecto das previsões de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, no montante global de 11,2 milhões de euros, e de 0,2 milhões de euros para as medidas de assistência técnica para o ano 2010.

2 - Plano de abastecimento da Região Autónoma da Madeira: conteúdo e metodologia

Do acordo com o artigo 24º, número um, o projecto a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:

- Produtos agrícolas a incluir no abastecimento
- Quantidades dos produtos
- Valor das ajudas a conceder para o abastecimento a partir da Comunidade.

2.1 - Produtos incluídos no plano de abastecimento

Os produtos incluídos no Plano de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, terão que ser todos produtos incluídos no Anexo I do Tratado da CE.

Tendo em consideração as necessidades de abastecimento da indústria regional, não se exclui a possibilidade de, nas futuras revisões do Plano de Abastecimento, poder-se vir a incluir novos produtos, de acordo com as necessidades e oportunidades que venham a ocorrer.

Apresenta-se no Capítulo I, o Balanço de Aprovisionamento.

O Plano de Abastecimento para a RAM que se propõe para 2010, tendo em consideração as necessidades da indústria regional, procede à substituição das sementes de girassol pelo bagaço de girassol (NC 23063000).

2.2 - Definição de contingentes

Para estabelecer as quantidades de cada produto que fazem parte do Regime, tomou-se como referência a evolução do consumo nas três últimas campanhas (2006-2008). O balanço apresentado reflecte a estimativa do consumo do próximo ano. Todavia e como tem sido hábito nas campanhas anteriores, existe a possibilidade de, no decurso da campanha, se esgotar o contingente de alguns produtos e surgir a necessidade de reforçar as suas quantidades, de forma a manter

o regular abastecimento da Região. Os reforços não poderão ultrapassar os montantes financeiros definidos para a Região Autónoma da Madeira.

Com o objectivo de calcular o custo financeiro do Plano de Abastecimento da RAM e verificar que não ultrapassa o orçamento previsto, estimaram-se as quantidades que são introduzidas a partir da Comunidade, apresentadas no Capitulo II, as únicas com direito à obtenção de ajudas, tomando-se como referência os dados das campanhas anteriores referentes às quantidades importadas.

3. - Sistema de Ajudas

3.1 - Metodologia para cálculo das ajudas

O número 2 do artigo 3º estabelece que, "para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do nº 2 do artigo 2º, atentos os preços e a qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da Comunidade, será concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos que se encontrem em existências públicas por aplicação de medidas comunitárias de intervenção, ou disponíveis no mercado comunitário.

O montante da ajuda será fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de factores de produção agrícola, os custos adicionais da insularidade e ultraperificidade".

Por outro lado, o número 3 do artigo 3º estabelece que o regime específico de abastecimento será aplicado de modo a tomar em consideração, designadamente:

- a) As necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e, no caso dos produtos para transformação ou dos factores de produção agrícola, as exigências de qualidade requeridas;
- b) As correntes comerciais com o resto da comunidade;
- c) O aspecto económico das ajudas previstas.

Estas disposições reproduzem literalmente o previsto nos números 2 e 3 do Regulamento nº 1453/2001, o qual o presente Regulamento veio substituir.

No uso da faculdade que lhe atribuía o número 6 do artigo 3º do Regulamento nº 1453/2001, a Comissão aprovou o Regulamento nº 20/2002, de 28 de Dezembro 2001, que aprovou as disposições da aplicação dos regimes específicos de abastecimento das regiões ultraperiféricas. O artigo 6º desse regulamento indica que, na fixação da ajuda para minorar os efeitos do afastamento, a Comissão terá em conta os custos adicionais específicos de transporte e de rupturas de cargas que decorram do encaminhamento das mercadorias para as regiões ultraperiféricas em causa.

Na fixação da ajuda dos produtos destinados a transformação, para minorar os efeitos da insularidade e da ultraperificidade, a Comissão terá em conta os custos adicionais específicos resultantes da transformação local dadas as dimensões do mercado, da necessidade de garantir a segurança dos abastecimentos e das exigências específicas de qualidade das mercadorias exigidas nas regiões ultraperiféricas em causa.

O Regulamento nº 1453/2001 do Conselho foi revogado pelo Regulamento nº 247/2006, todavia, estas disposições podem continuar a ser aplicadas, segundo uma metodologia para a sua fixação, sem prejuízo das alterações necessárias para adaptar esta metodologia ao sistema de montantes globais anuais fixos.

3.2 - Custos Adicionais de Transformação

A dimensão reduzida dos territórios, medida pela superfície útil, associada a um baixo nível populacional, reforça a estreiteza do mercado local. O mercado doméstico não permite considerar verdadeiras explorações de economia de escala.

No plano micro-económico, a subutilização do aparelho produtivo, geralmente sobredimensionado em relação às capacidades de escoamento da produção, conduz à ausência de massa crítica nas produções e aumenta fortemente os custos marginais das empresas e os limiares de rentabilidade da produção e dos investimentos em capital físico e humano.

A maior parte dos intervenientes socioeconómicos das regiões ultraperiféricas, devido à dimensão reduzida dos mercados, e, da maioria das empresas e à insuficiência de economias, não pode atingir a fronteira da eficiência relativa à sua produção. Isto tem por consequência a existência de sobrecustos devidos ao sobredimensionamento do aparelho produtivo, quantificáveis através do encargo financeiro que representa a aquisição de equipamentos produtivos adaptados ao volume de produção. Tem igualmente por consequência a existência de fenómenos mais intangíveis, em termos de quantificação, que não constituem propriamente sobrecustos, tais como a falta de rendimento resultante da subutilização do aparelho produtivo. Assim a ausência de economias de escala significativas leva a que os

produtos sofram uma forte imputação dos custos fixos de produção. Dela resulta igualmente uma subutilização das capacidades de produção

Os valores foram obtidos de acordo com a metodologia referida anteriormente e tendo como base os dados fornecidos pelas empresas industriais e comerciais existentes na Região Autónoma da Madeira.

Na obtenção desses valores, seguiu-se a metodologia definida no estudo sobre a identificação e estimativa dos efeitos quantificáveis das deficiências específicas das regiões ultraperiféricas e medidas aplicáveis para reduzir estas deficiências, estudo este desenvolvido por Louis Lengrand & Associés, pela Université Libré de Bruxelles conjuntamente com um grupo de peritos, financiado pela Comissão Europeia

3.3 - Não Utilização da Indexação das Ajudas às Restituições à Exportação

Embora os níveis das restituições, permitam às empresas europeias nivelar os preços dos seus produtos com o mercado mundial, por outro lado, esses valores (restituições) não permitem compensar integralmente os custos inerentes à ultraperificidade a que a Região Autónoma da Madeira está sujeita, conforme considerandos do Regulamento (CE) nº 14/2004 da Comissão de 30 de Dezembro de 2003 e estipulado no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 247/2006 de 30 de Janeiro de 2006.

O mecanismo definido em 1992, aquando da concepção da metodologia de cálculo da ajuda a aplicar aos produtos essenciais ao consumo humano, à transformação e aos factores de produção agrícola, para compensar os sobrecustos da condição "Região Ultraperiférica", baseou-se no valor da restituição.

Este facto determina que o valor do benefício oscila, para cada produto, de acordo com a sua cotação nos mercados mundial e comunitário, facto que tem causado reconhecidas dificuldades na gestão e no controlo do REA/POSEIMA, concretamente ao nível da garantia da repercussão do benefício até ao consumidor final.

Em virtude da Região Autónoma da Madeira, não poder ultrapassar o plafond máximo atribuído ao REA - POSEIMA a indexação das ajudas do regime às restituições, que flutuam em alguns produtos semanalmente, dificultará a gestão do Regime, e porá em causa o abastecimento regular da Região ao longo do ano.

Deste modo, o Programa apresentado pela Madeira, de aplicação do Reg. (CE) nº 247/2006, equipara o montante da ajuda aos sobrecustos directos e indirectos, decorrentes da condição "Região Ultraperiférica", que oneram cada produto do REA (conforme determina o artigo 6º do Reg. (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril).

4. - Custos de transportes

4.1 - A Região Autónoma da Madeira

A Região Autónoma da Madeira, está situada ao Norte do Oceano Atlântico, é composta pelas Ilhas da Madeira, Porto Santo e as inabitáveis Desertas e Selvagens. Repousando no Oceano Atlântico, a 545 km do norte de África e a 978 km de Lisboa, a Madeira tem uma área de 741 Km2, 57 km de comprimento e 22 km de largura. Possui uma densidade populacional de 260.000 habitantes, dos quais 120.000 vivem no Funchal, e o restante disperso pelos vários Concelhos.

A região possui apenas um porto marítimo comercial, situado na parte Leste da ilha, a cerca de 30 km da cidade do Funchal, onde chegam os produtos para abastecimento da Região, provenientes dos principais portos marítimos internacionais e da Região Autónoma dos Açores.

O transporte realiza-se na maior parte dos casos em contentores normais e refrigerados de 20', tendo em conta o tipo de produto, exceptuando-se a indústria que utiliza o transporte a granel de cereais e o sector avícola que utiliza o meio aéreo para o transporte das aves.

4.2 - Origem dos produtos do REA

Os produtos importados da Comunidade provêm de diversos pontos do continente europeu e da Região Autónoma dos Açores, e sendo-nos impossível por cada produto estabelecer uma ajuda diferente em função da sua origem, optou-se por considerar os custos de transporte via marítima do porto de Leixões, origem de grande parte do embarque de mercadorias com destino à Região, exceptuando-se a batata de semente e os bovinos reprodutores que provêm da Holanda e os cereais que são transportados a granel, oriundos de França, Alemanha e Reino Unido. (O sector avícola utiliza o meio aéreo para o transporte das aves).

5 - Cálculo das ajudas

Para calcular as ajudas dos produtos do Regime Específico de Abastecimento destinados ao consumo, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de rupturas de cargas, custo do stock de segurança e os custos de armazenamento.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram também tidos em conta os custos adicionais específicos da transformação, que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias primas, no agravamento dos factores de produção, na inexistência de economias de escala e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitários da produção actual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam no entanto sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Nos produtos que são destinados ao consumo e simultaneamente à transformação, manteve-se o coeficiente de majoração definido no Reg. (CE) nº 14/2004, de 30 de Dezembro de 2003, sobre o valor das ajudas aos produtos destinados ao consumo directo, para quantificar as ajudas a atribuir ao sector da transformação.

Atendendo às limitações do envelope financeiro, não é possível atribuir a todos os produtos uma ajuda equivalente aos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade.

Apresenta-se no Anexo I, a metodologia para a definição dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade, que serviram de base à fixação das ajudas.

6 - Quadro da dotação financeira do R.E.A.

De acordo com o nº 1 do Artigo 24º do Reg. (CE) nº 247/2006 de 30 de Janeiro, apresenta-se o quadro síntese dos produtos do REA, abrangidos pelo regime de ajudas, totalizando uma dotação de aproximadamente 11,4 milhões de euros.

ANO 2010 E SEGUINTES

	Designação	2010		
Código Pautal		Estimativa	Valor da Ajuda	Total de ajudas
1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00	Cereais - consumo humano:Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho	21.500.000	105,89 €	2.276.635,00 €
1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 23063000, 1507, 1004, 110311 e 1213	Matérias primas - transformação consumo animal e factores de produção agrícola: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Soja, Bagaço de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolas de trigo e Palha	38.600.000	75,00 €	2.895.000,00 €
1103 13, 1107 10	Sêmolas de Milho e Malte	3.100.000	75,00 €	232.500,00 €
100630	Arroz branqueado	2.800.000	117,00 €	327.600,00 €
100630	Arroz indústria transformadora	200.000	162,00 €	32.400,00 €
1509	Azeite/Virgem/Azeite	1.000.000	228,00 €	228.000,00 €
2009	Sumos concentrados para transformação	100.000	253,00 €	25.300,00 €
1701 e 1702	Açúcar consumo directo e transformação	1.500.000	93,00 €	139.500,00 €
0402	Leite em pó desnatado e completo	1.100.000	1.080,00 €	1.188.000,00 €
0405	Manteiga	700.000	750,00 €	525.000,00 €
0405	Manteiga para indústria transformadora	250.000	930,00 €	232.500,00 €
0406	Queijos	1.900.000	526,00 €	999.400,00 €
0201 e 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congelada	3.500.000	354,00 €	1.239.000,00 €
0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	2.950.000	123,00 €	362.850,00 €
0203	Carne suíno para transformação	498.766	150,00 €	74.814,90 €
07011000	Batata de semente	1.500.000	141,00 €	211.500,00 €
010290	Bovinos para engorda	1.500	140,00 €	210.000,00 €
Subtotal das ajudas ao abastecimento				11.199.999,90 €
Medidas de Assistência Técnica				200.000,00 €
TOTAL AJUDAS REG ABASTE	IME ESPECÍFICO DE CIMENTO			11.399.999,90 €

^(*) Aplicam-se toneladas a produtos e unidades a animais

7. - Gestão do regime

7.1 - Repercussão das ajudas

Com vista à verificação da evolução dos preços e repercussão dos benefícios no consumidor, serão analisadas de forma sistemática informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços.

As informações serão analisadas, sendo os preços e margens de comercialização comparados entre as empresas do circuito de comercialização a fim de concluir se em termos de mercado os benefícios se repercutem de forma satisfatória nos preços do consumidor.

Complementarmente e com os relatórios de controlo a efectuar no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) nº 4045/89 executados pela Direcção de Serviços Anti - fraude, organismo da Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, será efectuado o cruzamento das informações com vista a concluir da referida repercussão, em termos de mercado, dos benefícios aos preços do consumidor.

7.2 - Gestão e acompanhamento do REA

A gestão e controlo do regime específico de abastecimento, definido no âmbito do Regulamento (CE) nº 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho, está regulamentada para as regiões ultraperiféricas portuguesas pela Portaria nº 1010/2002, de 9 de Agosto, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, conforme previsto no art.º 27º do Regulamento (CE) nº 20/2002 da Comissão, de 28 Dezembro 2001.

A gestão e acompanhamento do REA – Madeira, que será igualmente definida por Portaria do Governo da República Portuguesa, de acordo com o Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1242/2007, de 24 de Outubro, permitirá cumprir o objectivo de favorecer uma rápida emissão dos certificados, bem como assegurar o rápido pagamento da ajuda, garantindo simultaneamente o adequado acompanhamento das operações pelas autoridades gestoras do regime, de forma a garantir que as finalidades e objectivos deste são efectivamente atingidas.

A gestão das quantidades das estimativas anuais de abastecimento, será da responsabilidade da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), em coordenação com a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

A ajuda ao abastecimento comunitário será paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP).

A DRCIE em colaboração com a Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), submeterá ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do Ministério da Agricultura, as alterações necessárias à gestão dos contingentes, para aprovação pela Comissão nos comités de gestão dos vários produtos abrangidos pelo Regime.

7.3 - Controlos

Os controlos administrativos da importação, introdução, reexportação e reexpedição dos produtos agrícolas previstos no artigo 19º do Regulamento (CE) nº 793/2006, de 12 de Abril, serão efectuados pela Delegação Aduaneira da Alfândega em que se verificar a introdução no território regional (Funchal, Porto Santo Aeroporto ou Zona Franca da Madeira)

Os controlos previstos no Regulamento (CE) 4045/89 serão efectuados pela Direcção Serviços Anti-fraude da Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Nas Regiões ultraperiféricas portuguesas os controlos das importação, introduções, reexportação e reexpedição dos produtos do REA são efectuados pelas instâncias aduaneiras competentes, nos termos do artigo 25º do Regulamento (CE) nº 20/2002 de 28 de Dezembro de 2001, conforme Circulares elaboradas pela Direcção Geral das Alfândegas, que têm de forma adequada assegurado plenamente o funcionamento do regime, pelo que se manterá o mesmo sistema em vigor de acordo com o previsto no artigo 19º do Regulamento (CE) nº 793/2006, de 12 de Abril.

Nos animais vivos importados para a RAM da RAA, a entidade pagadora das ajudas do Regime Específico de Abastecimento, o IFAP do Ministério da Agricultura, entidade que gere em Portugal o SNIRB, Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos, efectua o controlo cruzado dos animais, verificando se os animais alvo das ajudas na RAM não foram alvo de ajudas na Região Autónoma dos Açores.



Relativos ao Regime Específico de Abastecimentos

CAPÍTULO I

BALANÇO DE APROVISIONAMENTO

De acordo com o nº 2 do Artigo 2º do Regulamento nº 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, apresenta-se o plano das previsões de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, identificando as alterações introduzidas.

Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação humana

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Trigo mole, trigo duro, milho e cevada	1001 90 99, 1001 1000 1005 90 00, 10 03 00 90	21.500
Sêmolas de milho e malte	1103 13 e 110710	3.100

Aumenta-se contingente do trigo mole, trigo duro, milho e cevada em 500 toneladas e o contingente de sêmolas de milho e malte em 100 toneladas, para fazer face às necessidades de abastecimento da Região Autónoma da Madeira .

Produtos destinados à alimentação animal

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades
200.9		Toneladas
Matérias primas - transformação consumo animal e factores de produção agrícola: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Soja, Bagaços de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolas de trigo e Palha	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 23063000, 1507, 1004, 110311 e 1213	38.600

(1) O contingente previsto para 2008 e anos seguintes é de 37.620 toneladas

Introduz-se neste contingente as seguintes mercadorias: Feno, palha, aveia, lúpulo e sêmolas de trigo, por outro lado, unifica-se o óleo de soja neste contingente, devido ao mesmo ser utilizado apenas para transformação de alimentos para animais pela indústria regional.

Arroz

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Arroz branqueado	100630	4.000

Azeite

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Azeite:	15001000	
- azeite virgem ou	15091090	1.000
- azeite	15099000	

Aumenta-se o contingente do azeite em 200 toneladas para um total de 1.000 toneladas, para fazer face às necessidades de abastecimento da Região Autónoma da Madeira.

Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Sumos concentrados de frutos	2009	100

Elimina-se o contingente das preparações de frutas (NC 2009) devido à sua não utilização. Nos sumos concentrados de frutos, reduz-se o contingente em 30 toneladas.

Açúcar

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Açúcar	1701 e 1702	7.000

Leite e produtos lácteos

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades
200.grayao dae meredaernae		Toneladas
Leite em pó desnatado e completo	0402	1.100
Manteiga e outras matérias	0405	950
Queijos	0406	1.900

Diminui-se o contingente da manteiga em 50 toneladas em face do decréscimo actual do seu consumo.

Para uma melhor gestão do contingente do leite em pó, efectua-se a união dos dois contingentes (completo e desnatado), por outro lado, aumenta-se em 70 toneladas para fazer face às necessidades de abastecimento da Região Autónoma da Madeira.

Sector da carne de bovino

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0201 e 0202	7.050

Aumenta-se o contingente da carne de bovina fresca, refrigerada ou congelada em 500 toneladas, de acordo com a alteração efectuada em Fevereiro de 2008.

Sector da carne de suíno

Designação das Mercadorias Código	Quantidades NC Toneladas
Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	3.448,766

Aumenta-se o contingente da carne de suíno em 161,766 toneladas para um total de 3.448,766 toneladas, para fazer face às necessidades de abastecimento da indústria regional.

Sementes

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Batata – semente	0701 10 00	1.500

Diminui-se o contingente da batata de semente para 1.500 toneladas.

Criação de bovinos

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades
		(Cabeças)
Bovinos para engorda - machos e fêmeas	01 02 90	1.500

CAPÍTULO II

BALANÇO DE APROVISIONAMENTO

Origem: Países Comunitários

De acordo com o nº 2 do Artigo 2º do Regulamento nº 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, apresenta-se o plano das previsões de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, de mercadorias a partir de países comunitários, base de cálculo do envelope financeiro atribuído à Região, no montante global de 11,4 milhões de euros.

O método utilizado, consistiu na análise dos contingentes no período compreendido entre 2006 a Julho de 2008, usando-se como referência os consumos do ano 2007, e as alterações actuais de consumo que se verificam na RAM.

Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação humana

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Trigo mole, trigo duro, milho e cevada	1001 90 99, 1001 1000 1005 90 00, 10 03 00 90	21.500
Sêmolas de milho e malte	1103 13 e 110710	3.100

Aumenta-se contingente do trigo mole, trigo duro, milho e cevada em 500 toneladas e o contingente de sêmolas de milho e malte em 100 toneladas, para fazer face às necessidades de abastecimento da Região Autónoma da Madeira.

Produtos destinados à alimentação animal

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Matérias primas - transformação consumo animal e factores de produção agrícola: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Soja, Bagaços de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolas de trigo e Palha	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 23063000, 1507, 1004, 110311 e 1213	<u>38.600</u>

Arroz

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Arroz branqueado	10 06 30	3.000

Azeite

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades
Designação das mercadorias	Codigo NC	Toneladas
Azeite:		
- Azeite virgem	15 09 10 90	
ou		1.000
- Azeite	15 09 90 00	

Aumenta-se o contingente do azeite em 200 toneladas para um total de 1.000 toneladas, para fazer face às necessidades de abastecimento da Região Autónoma da Madeira.

Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Sumos concentrados de frutos	20 09	100

Elimina-se o contingente das preparações de frutas (NC 200799) devido à sua não utilização

Reduz-se o contingente dos sumos concentrados de frutas em 30 toneladas.

Açúcar

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Açúcar	17 01 e 17 02	1.500

Reduz-se o contingente de origem comunitária em 1.000 toneladas, por contrapartida do açúcar de países terceiros.

Leite e produtos lácteos

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Leite em pó desnatado e completo	04 02	1.100
Manteiga e outras matérias	04 05	950
Queijos	04 06	1.900

Diminui-se o contingente da manteiga em 50 toneladas em face do decréscimo actual do seu consumo.

Para uma melhor gestão do contingente do leite em pó, efectua-se a união dos dois contingentes completo e desnatado, e um aumento de 70 toneladas para fazer face às necessidades de abastecimento da Região Autónoma da Madeira.

Sector da carne de bovino

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	02 01 e 02 02	3.500

Mantém-se o contingente de acordo com a alteração efectuada em Fevereiro de 2008, por outro lado, introduz-se a possibilidade de importação de carne de bovino congelada de países comunitários.

Sector da carne de suíno

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	02 03	3.448,766

Aumenta-se o contingente da carne de suíno em 161,766 toneladas para um total de 3.448,766 toneladas

Sementes

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas
Batata – semente	07 01 10 00	1.500

Diminui-se o contingente em 200 toneladas.

Criação de bovinos

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades (Cabeças)
Bovinos para engorda - machos e fêmeas	01 02 90	1.500

RESUMO DO BALANÇO DE APROVISIONAMENTO POR ORIGEM DA MERCADORIA ANOS 2010 E SEGUINTES

Código Pautal	DESIGNAÇÃO	CE	Países Terceiros	Total (*)
1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00	Cereais - consumo humano: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho	21.500.000	0	21.500.000
1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 23063000, 1507, 1004, 110311 e 1213	Matérias primas - transformação consumo animal e factores de produção agrícola: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Soja, Bagaço de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolas de trigo e Palha	38.600.000	0	38.600.000
1103 13, 1107 10	Sêmolas de Milho e Malte	3.100.000	0	3.100.000
100630	Arroz branqueado	3.000.000	1.000.000	4.000.000
1509	Azeite/Virgem/Azeite	1.000.000	0	1.000.000
2009	Sumos concentrados para transformação	100.000	0	100.000
1701 e 1702	Açúcar	1.500.000	5.500.000	7.000.000
0402	Leite em pó desnatado e completo	1.100.000	0	1.000.000
0405	Manteiga	950.000	0	950.000
0406	Queijos	1.900.000	0	1.900.000
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas (1)	3.500.000	0	3.500.000
0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	3.448.766	0	3.448.766
07011000	Batata de semente	1.500.000	0	1.500.000
010290	Bovinos para engorda	1.500	0	1.500

^(*) Aplicam-se Kg a produtos e unidades a animais

⁽¹⁾ O contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países comunitários pode ser reduzido por contrapartida do aumento do contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países terceiros.

CAPÍTULO III

BALANÇO DE APROVISIONAMENTO

CONTINGENTES – AJUDAS

De acordo com o nº 2 do Artigo 2º do Regulamento nº 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, apresenta-se o projecto de programa global da estimativa de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, discriminando as quantidades e respectivas ajudas a atribuir por contingente.

Os montantes constantes da coluna I são aplicáveis ao abastecimento de produtos comunitários, com excepção dos factores de produção agrícola e dos produtos para transformação.

Os montantes das constantes da coluna II são aplicáveis ao abastecimento de factores de produção agrícolas comunitários e de produtos comunitários para transformação nas regiões ultraperiféricas.

Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação humana

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/tonelada) I	Ajuda (euros/tonelada) II
Trigo mole, trigo duro, milho e cevada	1001 90 99, 1001 1000 1005 90 00 10 03 0090	21.500		105,89
Sêmolas de milho e malte	1103 13 e 110710	3.100		75,00

Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação animal

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Matérias primas - transformação consumo animal e factores de produção agrícola: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Soja, Bagaços de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolas de trigo e Palha	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 23063000, 1507, 1004, 110311 e 1213	38.600		75,00

Arroz

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Arroz branqueado (origem comunitária)	100630	3.000	117,00	162,00
Arroz branqueado (países terceiros)	100630	1.000		

Óleos vegetais

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Azeite: - Azeite virgem ou - Azeite	15091090 15099000	1.000	228,00	

Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Sumos concentrados de frutos	2009	100		253,00

Açúcar

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Açúcar (origem comunitária)	1701 e 1702	1.500	93,00	
Açúcar (países terceiros) (1)	1701 e 1702	5.500		

⁽¹⁾ Inclui Açúcar C, art. $^{\circ}$ 5 $^{\circ}$ do Regulamento 247/2006, de 30 de Janeiro.

Leite e produtos lácteos

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Leite em pó desnatado e completo	0402	1.100		1.080,00
Manteiga e outras matérias	0405	950	750,00	930,00
Queijos	0406	1.900	526,00	

Efectua-se a aproximação do valor da ajuda da manteiga ao real sobrecusto de aprovisionamento, de insularidade e ultraperificidade.

Sector da carne de bovino

	T	1	1	
Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas (origem comunitária) (1)	0201 e 0202	3.500	354,00	
Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas (países terceiros) (1)	0201 e 0202	3.550		
Carnes de animais da espécie bovina, congelada (países terceiros)	0202			

⁽¹⁾ O contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países comunitários pode ser reduzido por contrapartida do aumento do contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países terceiros.

Sector da carne de suíno

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203	3.448,766	123,00	150,00

Sementes

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades Toneladas	Ajuda (euros/toneladas) I	Ajuda (euros/toneladas) II
Batata – semente	0701 10 00	1.500		141,00

Criação de bovinos

Designação das Mercadorias	Código NC	Quantidades (Cabeças)	Ajuda (euros/animal, unidade)
Bovinos para engorda machos e fêmeas	010290	1.500	140,00

ANEXO I

CUSTOS ADICIONAIS DE TRANSPORTE, DE INSULARIDADE E ULTRAPERIFICIDADE

O nº 2 do artigo 3º, estabelece que "para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do nº 2 do artigo 2º, atentos os preços e a qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da comunidade, será concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos que se encontrem em existências públicas por aplicação de medidas comunitárias de intervenção, ou disponíveis no mercado comunitário.

O montante da ajuda será fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de factores de produção agrícola, os custos adicionais da insularidade e ultraperificidade".

Para calcular os custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados ao consumo directo, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de rupturas de cargas, custo do stock de segurança e os custos de armazenamento. Não foram considerados como custos adicionais de transporte, os verificados em Portugal Continental no transporte dos contentores ao porto de embarque, no entanto, a condição de ultra periferia obriga a um adequado acondicionamentos dos produtos constantes no REA, de forma a assegurar o seu transporte por via marítima, o que não sucede nas empresas sediadas no território continental, que recebam os produtos/matérias primas a granel.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram tidos em atenção os descritos no parágrafo anterior, acrescidos dos custos adicionais específicos da transformação que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias primas, nos meios de produção mais onerosos e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitário da produção actual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam no entanto sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Nos produtos que são destinados ao consumo e simultaneamente à transformação, manteve-se o coeficiente de majoração existente no Reg. (CE) nº 14/2004, de 30 de Dezembro de 2003, sobre o valor das ajudas aos produtos destinados ao consumo directo, para quantificar as ajudas a atribuir ao sector da transformação.

Atendendo à existência de empresas regionais que se dedicam à actividade industrial, para as quais a atribuição das ajudas apuradas poderia desincentivar a produção regional, com os inerentes custos sociais e económicos daí decorrentes, optou-se por manter para o sector da carne de suíno, o valor em vigor no Plano de Abastecimento anterior

Inclui-se o quadro com os custos de transportes para a Região Autónoma da Madeira, dos alimentos preparados para animais - bovinos, produto este a incluir no Regime Específico de Abastecimento.

Seguidamente apresentam-se os quadros com os valores actualizados, para cada tipo de produto.

Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação humana

CEREAIS PARA O SECTOR DA PANIFICAÇÃO

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR				
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA						
Cargo	Transporte na origem até ao porto					
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem					
Recarga de combustíveis	BAF					
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	161.980,23				
Danasana	Taxa Terminal Handling Charge no destino					
Descarga	Taxas portuárias					
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	1.054,143.657,21				
Camionagem	Transporte no destino até armazém	0,00				
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)					
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	103.099,24				
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)					
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	229.897,38				
TOTAIS						
CUSTO TOTAL	Transporte a granel - 4.695,079 toneladas	498.634,06				
CUSTO UNITÁRIO Quilograma (Custo total / quantidade)		0, 106				
	Custo tonelada	106,00				
(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do sector						

CEREAIS PARA O SECTOR INDUSTRIAL DA CERVEJA

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR		
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA				
Carga	Transporte na origem até ao porto	36,25		
	Taxa Terminal Handling Charge na origem			
Recarga de combustíveis	BAF	72,50		
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	781,00		
_	Taxa Terminal Handling Charge no destino	150,00		
Descarga	Taxas portuárias	136,70		
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	127,63		
Camionagem	Transporte no destino até armazém	180,00		
CUSTOS DE RUPTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)				
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	22,82		
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)			
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	545,61		
TOTAIS				
CUSTO TOTAL	Contentor 20'Normal – 18 toneladas	2.052,51		
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0, 114		
	Custo Tonelada	114,00		
(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do sector				

Cereais e produtos cerealíferos

destinados à alimentação animal

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR	
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA			
Carga	Transporte na origem até ao porto		
	Taxa Terminal Handling Charge na origem		
Recarga de combustíveis	BAF		
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	110.315,12	
Descarga	Taxa Terminal Handling Charge no destino		
	Taxas portuárias	62.553,81	
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	1.052,36	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	25.654,86	
CUSTOS DE RUPTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)			
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	14.250,00	
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)			
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	23.060,00	
TOTAIS			
CUSTO TOTAL	Transporte a granel - 2.850 toneladas	236.886,15	
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,083	
	Custo tonelada	83,00	
(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do sector			

Arroz

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR	
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA			
Carga	Transporte na origem até ao porto		
	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00	
Recarga de combustíveis	BAF	62,50	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	834,50	
_	Taxa Terminal Handling Charge no destino	0,00	
Descarga	Taxas portuárias	119,24	
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00	
CUSTOS DE RUPTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)			
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,05/kg	
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional		
TOTAIS			
CUSTO TOTAL	Contentor 20'Normal - 21 toneladas	1.553,33	
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0, 124	
	Custo Tonelada	124,00	
	Custo Tonelada indústria transformadora	172,00	
(*) Valor apresentado pelos operadores económicos			

Óleos vegetais

PRODUTOS: AZEITE

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR	
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA			
Carga	Transporte na origem até ao porto	36,25	
	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00	
Recarga de combustíveis	BAF	62,50	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	834,50	
	Taxa Terminal Handling Charge no destino	0,00	
Descarga	Taxas portuárias	119,24	
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00	
CUSTOS DE RUPTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)			
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,12/KG	
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL			
Baixa competitividade e	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas		
Baixa competitividade e produtividade	Meios produção mais onerosos		
P. G. S. S.	Limitação mercado regional		
TOTAIS			
CUSTO TOTAL	Contentor 20'Normal - 14 toneladas	1.589,58	
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0, 234	
	Custo Tonelada	234,00	
(*) Valores apresentados pelos operadores económicos			

Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas SUMOS CONCENTRADO DE FRUTAS

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR	
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA			
Carga	Transporte na origem até ao porto		
	Taxa Terminal Handling Charge na origem	46,56	
Recarga de combustíveis	BAF		
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	169,15	
Descarga	Taxa Terminal Handling Charge no destino		
	Taxas portuárias	80,32	
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	90,19	
Camionagem	Transporte no destino até armazém		
CUSTOS DE RUPTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA			
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação (*)	154,19	
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL			
Baixa competitividade e	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas		
produtividade e	Meios produção mais onerosos		
	Limitação mercado regional		
TOTAIS			
CUSTO TOTAL	Contentor grupagem - 2139 kg	540,41	
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,253	
	Custo tonelada	253,00	
(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do sector			

Açúcar

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR			
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
Corgo	Transporte na origem até ao porto	68,59			
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00			
Recarga de combustíveis	BAF	62,50			
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira				
D	Taxa Terminal Handling Charge no destino	0,00			
Descarga	Taxas portuárias	153,30			
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	65,02			
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00			
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)				
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,03/kg			
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL				
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	0,00			
TOTAIS					
CUSTO TOTAL	Contentor 20 Normal - 21 toneladas	1.367,72			
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,095			
	Custo Tonelada consumo	95,00			
(*) Valor apresentado pelos operadores económicos					

Leite e produtos lácteos

PRODUTOS: LEITE EM PÓ

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR			
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
Corne	Transporte na origem até ao porto	12,50			
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem	88,00			
Recarga de combustíveis	BAF	0,00			
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	683,72			
D	Taxa Terminal Handling Charge no destino	0,00			
Descarga	Taxas portuárias	119,25			
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	92,69			
Camionagem	Transporte no destino até armazém	225,00			
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)				
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	1.777,60			
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)				
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	25.978,40			
TOTAIS					
CUSTO TOTAL	Contentor 20'Normal - 16 toneladas	28.977,16			
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	1,811			
CUSTO TONELADA 1.811,00					
(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do sector					

PRODUTO: MANTEIGA

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR				
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA						
Carga	Transporte na origem até ao porto	40,75				
Garga	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00				
Recarga de combustíveis	BAF	62,50				
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.133,54				
Description	Taxa Terminal Handling Charge no destino					
Descarga	Taxas portuárias	119,24				
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	100,00				
Camionagem	Transporte no destino até armazém	171,15				
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)					
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,05/Kg				
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL					
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional					
TOTAIS						
CUSTO TOTAL	Contentor 20' frio - 6,6 Toneladas	777,18				
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,316				
	Custo Tonelada	316,00				
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos						

PRODUTO: QUEIJOS

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR			
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
Carga	Transporte na origem até ao porto	40,75			
Oaiga	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00			
Recarga de combustíveis	BAF	62,50			
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.133,54			
Donorgo	Taxa Terminal Handling Charge no destino				
Descarga	Taxas portuárias	119,24			
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	100,00			
Camionagem	Transporte no destino até armazém	171,15			
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)				
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,16/Kg			
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL				
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional				
TOTAIS					
CUSTO TOTAL	Contentor 20' frio - 10 Toneladas	777,181			
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,338			
	Custo Tonelada	338,00			
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos					

Sector da carne de bovino

Official Control					
TIPO DE CUSTO	VALOR				
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
0	Transporte na origem até ao porto	0,00			
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00			
Recarga de combustíveis	BAF	6250			
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.326,00			
D	Taxa Terminal Handling Charge no destino	0,00			
Descarga	Taxas portuárias	0,00			
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	279,59			
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,50			
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)				
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,18/kg			
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL				
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	0,00			
TOTAIS					
CUSTO TOTAL	Contentor 20´ frio - 6 toneladas	1.972,59			
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0, 509			
Custo Tonelada 509,00					
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos					

Sector da carne de suíno

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR				
CUSTO DE TRANSPORTE DES	CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
Corne	Transporte na origem até ao porto	0,00				
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem	150,00				
Recarga de combustíveis	BAF	62,50				
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.326,00				
Danager	Taxa Terminal Handling Charge no destino	0,00				
Descarga	Taxas portuárias	0,00				
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	279,59				
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,50				
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)					
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,18/kg				
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL					
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	0,00				
TOTAIS						
CUSTO TOTAL	Contentor 20´ frio - 6 toneladas	1.972,59				
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0, 509				
Custo Tonelada 509,00						
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos						

Sementes

ORIGEM: HOLANDA/ROTTERDAM

TIPO DE CUSTO	VALOR				
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
Corgo	Transporte na origem até ao porto				
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem				
Recarga de combustíveis	BAF	770,00			
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2.377,00			
December	Taxa Terminal Handling Charge no destino	300,00			
Descarga	Taxas portuárias	272,82			
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	92,15			
Camionagem	Transporte no destino até armazém	108,00			
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)				
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	105,00			
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL				
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional				
TOTAIS					
CUSTO TOTAL	Contentor 40'Normal - 25 toneladas	4.096,97			
CUSTO UNITÁRIO	Quilograma (Custo total / quantidade)	0, 164			
	164,00				
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos					

Criação de bovinos

PRODUTOS: BOVINOS - ANIMAIS VIVOS PARA ENGORDA E ABATE

ORIGEM: AÇORES

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR				
CUSTO DE TRANSPORTE DES	CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA					
Corgo	Transporte na origem até ao porto					
Carga	Taxa Terminal Handling Charge na origem					
Recarga de combustíveis	BAF					
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	816,00				
Danasara	Taxa Terminal Handling Charge no destino					
Descarga	Taxas portuárias	133,84				
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	279,59				
Camionagem	Transporte no destino até armazém	137,50				
CUSTOS DE RUPTURA DE CA	RGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)					
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	30,00				
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍ	FICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)					
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	10,00				
TOTAIS	TOTAIS					
CUSTO TOTAL	Contentor aberto - 10 animais	1407,56				
CUSTO UNITÁRIO	Animal (Custo total / quantidade)	141,00				
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos						

PARTE B

Título III

MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

Índice

1.	ÁRE	A GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO	60
2.	A RI	EGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A SITUAÇÃO DA AGRICULTURA	60
2.1.	A RI	EGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	60
2.	2.	A EVOLUÇÃO DA AGRICULTURA	61
2.	3.	A MULTIFUNCIONALIDADE DA AGRICULTURA MADEIRENSE	64
2.	4.	OS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DE APOIO À AGRICULTURA	66
2.	5.	A REPRESENTATIVIDADE E A REPARTIÇÃO SECTORIAL E GEOGRÁFICA DOS APOIOS EM VIGOR	68
2.	6.	OS RESULTADOS DO CONJUNTO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA	74
2.	7.	PONTOS FORTES, PONTOS FRACOS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS (SWOT)	75
3.	EST	RATÉGIA PARA AGRICULTURA E PARA O POSEIMA	78
3.1.	AS E	ESTRATÉGIAS ALTERNATIVAS	78
3.	2.	ADOPÇÃO DE UMA NOVA ESTRATÉGIA (PRIORIDADES)	79
3.	3.	QUANTIFICAÇÃO DE OBJECTIVOS	80
3.	4.	AVALIAÇÃO DO IMPACTO ESPERADO	
4.	AS I	MEDIDAS PROPOSTAS	
4.	1.	APOIO BASE AOS AGRICULTORES MADEIRENSES (MEDIDA 1)	82
4.	2.	APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGRO-PECUÁRIAS DA RAM (MEDIDA 2)	84
	4.2.	,	
	4.2.2	2. Fileira do Leite (Acção 2.2)	87
	4.2.3	3. Fileira da Carne (Acção 2.3)	89
	4.2.4	,	
	4.2.5	,	
4.	3.	APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM (MEDIDA 3)	100
	4.3.	1. Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Acção 3.1)	100
	4.3.2	,	
		I (Acção 3.2)	
5.		ENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO	
6.		MPATIBILIDADE E CONSISTÊNCIA DAS MEDIDAS	
(EN	TRE	SI, E COM AS RESTANTES MEDIDAS, DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OCMS).	
6.	1.	APOIO BASE AOS AGRICULTORES (AJUDA TRANSVERSAL)	
6.	2.	APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGRO-PECUÁRIAS DA RAM (FILEIRAS)	
6.	3.	APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM	
	4.	ANÁLISE GLOBAL	
7.		POSIÇÕES ADOPTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ	
8.	AUT	ORIDADES COMPETENTES	127
ΛNE	ZAC		

1. Área geográfica de aplicação

Região Autónoma da Madeira.

2. A Região Autónoma da Madeira e a situação da agricultura

2.1. A Região Autónoma da Madeira

O arquipélago da Madeira é constituído pelas Ilhas da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens, sendo estas duas últimas desabitadas.

A sua área total é de 779 km² e a sua população era de 244.286 habitantes em 2003, 98% dos quais residiam na ilha da Madeira.

O seu VAB a preços de base, nesse mesmo ano, situou-se nos 3.291 milhões de euros, quase o dobro do verificado em 1995.

Muito embora sectorialmente se tenha assistido a um aumento absoluto do valor gerado pelo sector primário (agricultura e pescas), observou-se uma diminuição da sua importância relativa de 4% para 2,9% do VAB Regional total.

O sector terciário, apresentava-se, destacadamente, como o sector que maior contribuição teve para o VAB regional, tendo-se verificado um aumento da sua importância relativa de 78% para 82% entre 1995 e 2003. Da observação dos dados relativos à repartição sectorial do emprego (anos de 1995 e 2003) verifica-se algo de muito semelhante. O sector terciário empregava a grande maioria dos activos totais, tendo aumentando a sua importância relativa de 56,6% para 60% nesse período, tendo o peso relativo de empregados no sector primário, e dentro deste no subsector agrícola, decrescido cerca de 5 pontos percentuais.

2.2. A Evolução da Agricultura

A agricultura na Região é fortemente afectada por três tipos distintos de condicionalismos. Por um lado, pelas características orográficas do próprio território e, destas, muito particularmente pelo relevo, dado que 88% do seu território tem uma inclinação superior a 16%. Por outro lado, pela sua insularidade e posição geográfica face aos restantes territórios português e comunitário, sofrendo marcadamente de fenómenos de afastamento e ultraperificidade, com influência directa na estrutura de custos de produção. Finalmente, pela estrutura microfundiária das explorações agrícolas, bem como pela enorme rigidez estrutural que lhes está associada e que dificulta significativamente fenómenos de ajustamento que permitam um aumento significativo da superfície média das explorações.

Apesar de ser crescente a tendência de evolução do valor absoluto gerado no sector primário da Madeira, que ascende actualmente a cerca de 100 milhões de euros, o seu peso relativo na economia da Região Autónoma tem-se vindo a reduzir, situando-se presentemente, como já foi dito, em 2,9% do Valor Acrescentado total da Região (2,2% só agricultura).

Em redução acentuada está a evolução do emprego na agricultura que, na última década, perdeu cerca de metade dos activos.

Em consequência da evolução destas duas variáveis, o valor acrescentado médio por pessoa com actividade agrícola cresceu consideravelmente, tendo passado de 2600 euros para 4400 euros, na última década.

O sector agrícola acompanhou aliás o que aconteceu no resto da economia madeirense em termos de tendência, ainda que, como é normal, a um ritmo inferior, dada a evolução extraordinariamente favorável de outros sectores com maior importância relativa na Região,

Essa é a razão que justifica o facto da capitação média do rendimento agrícola se situar muito abaixo da capitação média da região e não mostrar sinais de convergência, antes pelo contrário, o que levanta um problema em termos de coesão económica e social na Região.

Esta questão é de importância central em termos de estratégia para o futuro. A manter-se a evolução divergente, o que certamente acontecerá se nada for feito para a contrariar com eficácia, continuará a verificar-se uma redução de activos na

agricultura, com envelhecimento significativo daqueles que permanecerão na actividade, sobretudo se o resto da economia revelar condições para os absorver com alguma facilidade.

Se tal acontecer, terá como consequência um aumento do abandono dos campos e um caminho aberto à erosão do solo e, sobretudo, à descaracterização da paisagem, daí resultando um prejuízo directo para a economia, designadamente para o turismo e para o quadro de vida de todos os madeirenses.

Além disso, o que noutras condições poderia constituir um elemento positivo de indução à reestruturação fundiária, facilitando a emergência de uma agricultura mais empresarial, com um suporte físico e económico de maior dimensão, mais racionalizado e competitivo, será sempre muito dificultado pela extraordinária rigidez do mercado fundiário e características topográficas da estrutura microfundiária e pulverizada da Madeira.

Se assim é, sem prejuízo de todas as medidas positivas que se possam desencadear para melhorar a estrutura fundiária e a competitividade económica de algumas actividades agrícolas, o que deverá constituir sempre um primeiro objectivo na Região, a Madeira não se poderá "dar ao luxo" de continuar a perder agricultores.

Se isso acontecer, será certamente em prejuízo do nível de auto-abastecimento e da ocupação do território.

Será também em prejuízo da paisagem de excelência, humanizada e exuberante, tão característica da região.

Para que tal não aconteça, ou para reduzir a sua intensidade, terá que se utilizar e reforçar as medidas horizontais compensatórias dos enormes handicaps naturais e estruturais da região e fazer com que as mesmas se tornem elegíveis a todos agricultores uma vez que todos os enfrentam e a Madeira tem necessidade que continuem a ser agricultores, independentemente da exiguidade das parcelas de terreno de que se ocupam

Segundo o Inquérito às Estruturas de 2003 (IE3), existiam nesse ano 12.437 explorações agrícola (menos 46% que em 1989 e menos 14% do que em 1999), ocupando uma SAU de 5102 ha (menos 27% do que em 1989 e menos 10% do que em 1999).

A dimensão média por exploração evoluiu favoravelmente entre 1989 e 2003, ainda que muito limitadamente em termos absolutos, passando dos 0,30ha para 0,41

hectares, reflexo de um acréscimo de 1.100 metros quadrados no período de 14 anos aqui analisado (Quadro A1).

Além disso, 70% das explorações tem áreas inferiores a 1 ha, sendo superior a 6 o número de prédios por exploração, que, em média, se repartem por 6,3 blocos autónomos.

Por outro lado, quer no período mais recente, de 1999 a 2003, quer até mais remotamente, desde 1989, os registos estatísticos disponíveis evidenciam grandes reduções das áreas dedicadas à maioria das culturas, à excepção das culturas hortícolas, bem como as flores e plantas ornamentais.

Relativamente à mão-de-obra agrícola, em 2003 a Região dispunha de 12.299 unidades de trabalho ano (UTAs), maioritariamente de carácter familiar (89%). A mão-de-obra familiar era composta, sobretudo pelos produtores (52% das 10.977 UTAs familiares), pelos cônjuges (24% das 2.652 UTAs familiares) e por outros membros da família (2.513 UTAs).

Das 1323 UTAs não familiares, cerca de 814 provinham de trabalhadores agrícolas permanentes, sendo as restantes 509 resultantes de trabalhadores a titulo eventual.

Através dos últimos dados disponíveis referentes ao IE3, verifica-se que 21% dos homens e 23% das mulheres não sabe ler nem escrever e, cerca de, 32%, quer de homens, quer de mulheres, tem no primeiro ciclo o seu maior grau de instrução.

Do ponto de vista do tempo dedicado à actividade (Gráfico A8), verifica-se que 77% da população agrícola dedica apenas parcialmente o seu tempo à actividade agrícola. Os agricultores a tempo inteiro não representam mais que 5% ou 2%, consoante sejam homens ou mulheres, do universo considerado.

A produção é maioritariamente realizada por conta própria (97%), verificando-se uma média de 2,5 unidade de trabalho agrícola anual por cada hectare de **SAU**, o que reflecte a enorme dificuldade de mecanização.

Em termos agrícolas a produção vegetal é dominante, destacando-se, nas culturas mais importantes do ponto de vista da representatividade da superfície agrícola, a vinha (24% da SAU), a batata (19% da SAU) e os frutos subtropicais (14%) entre os quais se destaca a banana (Quadro A1).

Destacam-se ainda, pela importância estratégica regional, as flores e a cana-deaçúcar, matéria-prima do mel e aguardente regionais. A produção pecuária (Gráfico A3 e A6 e Figuras A2 a A5) apresenta uma muito menor importância relativa, tendo-se verificado nos últimos anos uma redução significativa. Em 2004 existiam 6276 bovinos (menos 3.618 que em 1989) dispersos por 1849 explorações agrícolas (menos 4.125 do que em 1989).

Contrariamente à produção, o consumo de carne de bovino na região cresceu de forma sustentada na última década (Gráfico A3).

Do ponto de vista da evolução das explorações leiteiras, entre 1989 e 2004, verificou-se um acentuado decréscimo quer do número de total explorações, que passaram das 2522 para apenas 130 explorações, quer do efectivo regional que passou de 3145 animais para cerca de 330 (Gráfico A5)

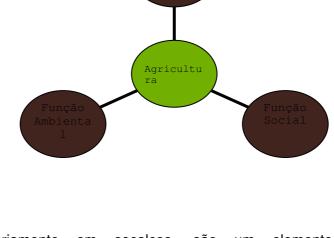
Acompanhando a tendência anterior, ao nível da produção ovina verificou-se um acentuado decréscimo, quer do número total de explorações produtoras, quer do efectivo total regional, muito embora a ritmos diferenciados, originando um aumento considerável do encabeçamento.

2.3. A multifuncionalidade da agricultura madeirense

O sector agrícola na Região Autónoma da Madeira é marcado por uma matriz multifuncional que se pode sintetizar em três categorias de funções:

Ambiental

Paisagem, rica e diversificada, onde o reticulado de parcela agricultadas,



Função

Económic

constituídas maioritariamente em socalcos, são um elemento preponderante;

Biodiversidade, quer ao nível das culturas praticadas quer ao nível das espécies endémicas de elevado valor ambiental;

- Conservação dos solos e luta contra a erosão, mediante a preservação dos muros de suporte e defesa das linhas de água;
- Ocupação do território, impedindo por um lado o seu abandono, fortemente indesejável e, por outro, o excessivo crescimento das áreas urbanas.

Social

- Proporcionando uma ocupação económica a um conjunto maioritário de agricultores de camada etária elevada e com fraco poder de compra;
- Complementando os rendimentos de muitas famílias, que se ocupam da agricultura a tempo parcial;
- Amortecendo potenciais crises sociais ligadas a eventuais situações de dificuldade e desemprego noutros sectores da economia regional e podendo diminuir os fluxos migratórios.

Económica

- Abastecendo os mercados locais e diminuindo os fluxos provenientes do exterior;
- Contribuindo para a exportação ao nível de produtos com reconhecimento fora da região, promovendo igualmente a divulgação regional (vinho flores e banana);
- Constituindo um sector gerador de valor acrescentado e emprego e contribuindo para o crescimento económico regional;

Baseado neste conjunto de funções, a actividade agrícola surge como relevante suporte para outros sectores económicos regionais.

De facto, o sector agrícola está sendo cada vez mais considerado como um elemento de apoio ao sector mais importante da economia regional - o **Turismo**.

Importa assim destacar as principais contribuições da agricultura para o turismo:

Preservação da paisagem, que constitui um dos principais factores de atracção regional;

- Fornecimento de produtos reconhecidos como regionais, resultantes de especificidades e saber-fazer regionais e que apresentam forte procura turística (vinho, banana, cana, flores, vimes,....);
- Fornecimento de produtos de qualidade, que permitam a constituição de ementas com sabores e atributos específicos resultantes da frescura (factor proximidade), de modos de produção específicos ou mesmo de produção biológica.

2.4. Os Instrumentos principais de apoio à agricultura

Na RAM, têm-se aplicado, essencialmente, cinco instrumentos de enquadramento e apoio à agricultura:

A política de preços e mercados, sob a forma de organizações comuns de mercado (OCM), também designada pelo 1º Pilar da Política Agrícola Comum, recentemente objecto de uma profunda reforma, cuja entrada em aplicação data do início de 2005.

Esta componente da PAC respeita à agricultura madeirense essencialmente nos sectores pecuário, das culturas arvenses e, mais substancialmente, no sector da banana, envolvendo alguns milhares de agricultores, está associada a um apoio público de cerca de 6.3 milhões de euros por ano (Campanha 2004/2005);

A política de estruturas, enquadrada pela medida 2.1 – Agricultura e Desenvolvimento Rural (Programa Operacional Plurifundos da RAM), cuja disponibilidade programada para os 7 anos do período 2000/2006 ascende a um montante de despesa pública de 110 milhões de euros (cerca de 16 milhões de euros/ano).

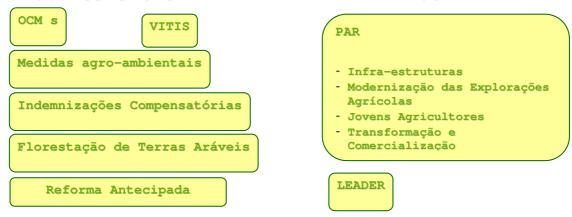
Até meados de 2005, esta medida proporcionou o financiamento (aprovação) de 592 projectos de 397 promotores, relativamente a seis das dez acções nela previstas, com uma significativa concentração (77%) na melhoria de infra-estruturas, regadios e caminhos rurais, que poderão ter beneficiado, directa e indirectamente, 9458 explorações agrícolas;

- O Plano de Desenvolvimento Rural (PDRu), que integra 4 medidas Indemnizações Compensatórias; Agro-ambientais; Reforma Antecipada e Florestação de terras aráveis e que, na Madeira, se concretiza com significado apenas através das duas primeiras.
 - O PDRu envolve, relativamente às indemnizações compensatórias, mais de 5000 agricultores, com 3700 ha e um montante anual de cerca de 2,2 milhões de Euros e, no que respeita às agro-ambientais, cerca de 2900 agricultores e um montante de cerca de 1 milhão de euros, utilizado essencialmente em muros de suporte de terras (campanha 2004/2005);
- O **POSEIMA**, cuja concretização se desenvolve através das suas duas componentes apoio ao consumo e apoio às produções locais:
 - Através da 1^a componente associada a uma ajuda de cerca de 9.2 milhões de euros;
 - Através da 2ª componente, beneficiando cerca de 6751 produtores, com forte dominância dos produtores de batata (5900), com um montante anual de cerca de 1,8 milhões de euros.
- O LEADER +, aplicado sob a forma de um Plano de Desenvolvimento Local (PDL), é gerido por dois Grupos de Acção Local (GAL), a ACAPORAMA e a ADRAMA. Integra 4 Medidas *Investimentos*; *Acções Imateriais*; *Aquisição de Competências* e *Despesas de Funcionamento* que permitiram a realização de mais de 4,5 milhões de euros de investimentos na RAM, desde o inicio de 2001.

Estes instrumentos, são financiados por secções diferentes do FEOGA e, por isso, com diferentes taxas de co-financiamento, que vão desde 70% no caso do Feogaorientação, até aos 100%, no caso das OCMs.

Financiamento das Políticas de

Desenvolvimento Rural (2000-2006) FEOGA Garantia FEOGA



Ainda que com variações anuais, podemos considerar que o apoio médio anual ao rendimento dos agricultores tem ascendido a um montante de cerca de 11 milhões de Euros, o apoio ao investimento e à melhoria das estruturas é de cerca de 16,5 milhões de Euros e o apoio ao consumo se tem situado em cerca de 9 milhões de Euros por ano. (Quadros A19 a A22).

No próximo período de programação, que vigorará entre 2007 e 2013, o enquadramento do apoio à agricultura na RAM será concretizado através de apenas três instrumentos (a política de preços e mercados, a política de desenvolvimento rural e o POSEIMA) já que a política de desenvolvimento rural, a concretizar através do novo fundo FEADER, agrupará todas as medidas estruturais, actualmente incluídas no POPRAM mas também as do PDRu e do programa Leader.

2.5. A representatividade e a repartição sectorial e geográfica dos apoios em vigor

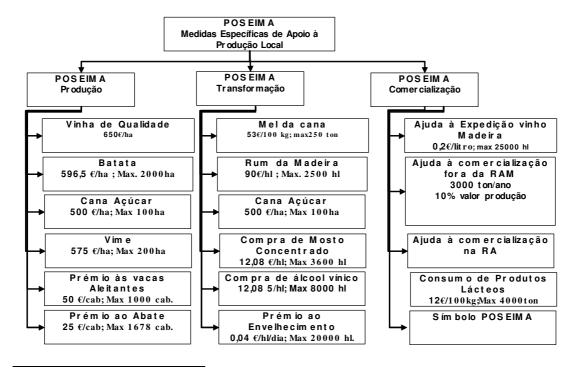
Recorrendo a algumas simplificações, em termos de equiparação dos objectivos de cada medida, excluindo as medidas de apoio ao investimento, pode dizer-se que na campanha 2004/2005 os agricultores e consumidores da Região beneficiaram de um montante global de ajudas próximo dos 20,7 milhões de euros, (Ajudas Agro-

ambientais – AAs; Indemnizações Compensatórias – ICs; POSEIMA¹ e Organizações Comuns de Mercado - OCMs, numa proporção relativa de 5%, 11%, 53% e 31%, respectivamente, do montante global).

Do ponto de vista da sua abrangência, as AAs, as ICs e as OCMs beneficiaram, nessa campanha, respectivamente, 2.928, 5261 e 2.922 agricultores, correspondendo-lhes um nível de representatividade de 11%, 30% e 11%, relativamente ao total dos 12.253 produtores agrícolas²inquiridos no IE 2003.

Quanto ao POSEIMA, dos cerca de 11 milhões de euros, pagos nessa campanha, 9.1 destinaram-se à componente relativa ao abastecimento, sendo os remanescentes 1.9 milhões referentes às medidas de apoio às produções locais (POSEIMA – APL).

A concepção do actual POSEIMA – APL assenta em três vectores principais ao longo da cadeia : Produção, Transformação e Comercialização, sendo que alguns produtos são apoiados nos três vectores enquanto que outros são apenas objecto de apoio mais dirigido a um ou a outro dos vectores.



69

¹ REA e Medidas especificas de apoio às produções locais

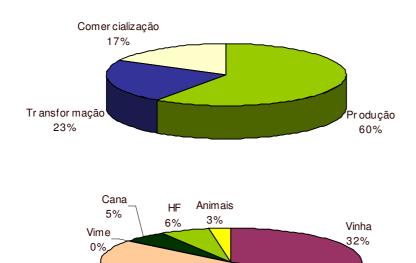
² Inquérito Estruturas 2003

A componente produção tem representado 60% do montante total de ajudas, enquanto que a comercialização e a transformação recebem respectivamente 17% e 23%.

A produção de batata é o destino de mais de metade dos apoios (54%), seguida da vinha (32%), sendo de destacar que estes dois segmentos representam, em conjunto, 86% do total do apoio distribuído.

Gráfico 1

Repartição das Ajudas POSEIMA - APL
(média 2001-2004)



Bat at a 54%

Os agricultores apoiados no âmbito do POSEIMA-APL concentram-se principalmente no sub-sector da produção de batata, que representa aproximadamente 98% dos beneficiários directos do programa

Quadro 1- Evolução do número de beneficiários do POSEIMA APL

Beneficiários	2001	2002	2003	2004
Pagos				
Vinha para vinhos V.Q.P.R.D.	285	284	298	253
Batata para Consumo	6.218	6.289	5.583	5.776
Vime				138
Cana-de-açúcar				387
Transf. de Cana-de-açúcar em Mel de Cana	<u><</u> 3	<u><</u> 3	<u><</u> 3	<u><</u> 3
Transf. de Cana-de-açúcar em Rum Agrícola	<u><</u> 3	<u><</u> 3	<u><</u> 3	<u><</u> 3
Compra de Mosto Concentrado e Rectificado	<u><</u> 3	<u><</u> 3	<u><</u> 3	<u><</u> 3
Compra de Álcool Vínico		4	6	4
Envelhecimento de Vinho Licoroso da				
Madeira	6	7	7	7
Expedição e Comercialização de Vinho da				
Madeira			4	4
Consumo de Produtos Lácteos Frescos			4	4
TOTAL	6.358	6.426	5.760	5.924

Fonte: INGA

Distribuindo os montantes globais das diferentes ajudas por cada um dos concelhos da Região, constata-se a importância relativa de cada um dos sectores do ponto de vista geográfico:

- A ajuda à produção de batata para consumo humano encontra, em valor, a sua maior representatividade no concelhos de Santana (25.6%), Ribeira Brava (14.9%), São Vicente (14.3%) e Calheta (13%), concentrando-se, nestes concelhos, cerca de 68% da ajuda paga à batata;
- ▶ 63% da ajuda total relativa à produção de cana-de-açúcar é centralizada nos concelhos do Machico (24.2%) e da Ponta do Sol (38.8%);
- 81% da ajuda paga à produção de VQPRD concentra-se centralizada nos concelhos de Câmara de Lobos (29,2%), Santana (35,4%) e Funchal (16,3%);
- 90% da ajuda paga à comercialização concentra-se em apenas 4 concelhos
 Calheta (24.5%), Funchal (26.3%), Ponta do Sol (18.3%) e Santa Cruz (20%);

- As ajudas à pecuária encontram-se fortemente concentradas em apenas dois concelhos – 46.5% do prémio ao abate no concelho de Santa Cruz e 63% do prémio às vacas aleitantes no concelho da Calheta;
- As ajudas à compra de mosto e álcool vínico, ao envelhecimento e à exportação e comercialização de Vinho Madeira, estão, naturalmente, concentradas no Funchal, concelho onde se encontram localizadas as agroindustrias de transformação e comercialização de vinho.

A cultura da batata revestiu-se, no contexto dos anteriores POSEIMA, de um carácter absolutamente estratégico na manutenção da agricultura familiar tradicional da RAM.

Analisando a importância relativa de cada uma das ajudas face ao montante global do POSEIMA-Produção recebido por concelho, verifica-se que, excepção feita ao concelho de Porto Santo, a ajuda à cultura da batata é, destacadamente, a ajuda mais importante em todos os concelhos da Região.

Realça-se a sua representatividade no concelho de S. Vicente, em que 91% das ajudas do concelho são absorvidas pela cultura da batata, e nos concelhos de Santana e Machico, em que esse valor é de 90%.

O concelho que apresenta uma menor incidência desta ajuda é o Funchal, com a cultura da batata a representar, "apenas", 53% do total das ajudas do POSEIMA-Produção.

Através da desagregação das ajudas à produção de batata por classes de ajuda, construiu-se o quadro seguinte.

Quadro 2: Ajuda POSEIMA à cultura da batata, por classe de ajuda

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
0 - 100	191.251	3.279	58	29%	55%
100 - 250	350.585	2.346	149	54%	39%
250-500	97.641	307	318	15%	5%
500-750	9.347	16	584	1%	0%
750-1000	2.674	3	891	0%	0%
1000-1500	2.334	2	1.167	0%	0%
Total	653.832	5.953	110	100%	100%

Fonte: INGA, campanha 2004/2005

Da sua análise retiram-se as seguintes principais observações.

Primeiro, que 5.953 dos 7.299 beneficiários do INGA³ receberam ajuda POSEIMA à produção de batata, ou seja, 82% do total;

Segundo, que, destes, pouco mais de metade (55%) recebeu, na campanha 2004/2005, menos de 100 euros de ajuda à produção de batata para consumo, beneficiando, no seu conjunto, menos de um terço (29%) da ajuda total paga;

Terceiro, 95% recebeu menos de 250 euros, beneficiando, no seu conjunto, de 83% do montante total de ajuda pago;

Quarto, que apenas 5% dos produtores recebeu mais de 250 euros e menos de 500;

Quinto, que apenas 18% dos beneficiários de ajudas INGA não tiveram qualquer ajuda à produção de batata.

Excepção feita à medida de apoio à produção de batata, cada uma das restantes medidas abrange directamente uma fracção muito reduzida dos beneficiários totais do POSEIMA-Produção que, já por si, não atinge todos os agricultores da Região.

a ajuda à produção de cana abrangeu apenas 6% dos beneficiários totais;

³ POSEIMA, OCM, ICs, AA

- a ajuda à produção de vime, menos que 1%;
- a ajuda à vinha, 3%;
- a ajuda à comercialização, 0.5%;
- a ajuda ao abate, 12% e;
- complemento às vacas aleitantes 6%.

2.6. Os resultados do conjunto dos instrumentos de política

De acordo com os elementos disponíveis, resultantes da repartição de montantes entre as várias medidas e vários sectores, cruzada com os registos estatísticos, quer dos recenseamentos, quer dos pagamentos efectuados a titulo de várias medidas, chegamos às seguintes conclusões principais, quanto aos resultados da aplicação dos instrumentos de política utilizados na RAM:

- A Política Agrícola Comum é extremamente desadaptada às condições naturais, fundiárias, estruturais e empresariais da região;
- Analisadas retrospectivamente, a um prazo relativamente longo, pode dizer-se que as políticas públicas seguidas na RAM, nas últimas duas décadas, evoluíram, de uma orientação dominantemente produtivista, ainda que com uma componente compensatória de *handicaps* naturais e estruturais, para uma orientação recente em que foram introduzidos alguns elementos de conservação ambiental;
- Apesar dos seus efeitos positivos, as medidas de política não conseguiram, por si só, fazer evoluir o rendimento dos agricultores de forma convergente com o resto da economia da Região;
- Ainda que positivas, as medidas derrogatórias relativamente às **OCMs**, ou aos limites impostos para a elegibilidade dos agricultores às medidas estruturais, incluindo as **ICs**, bem como as medidas especificas e complementares incluídas no **POSEIMA**, não têm conseguido compensar os enormes *handicaps* enfrentados pelos agricultores madeirenses.

De facto, de uma maneira geral, do seu conjunto resultam valores muito pouco significativos por cada agricultor (a maioria dos agricultores recebe menos de 500 euros por ano de ajudas públicas);

- É muito heterogénea a evolução agrícola no interior da Região, quer em termos de variação do número de explorações, quer da SAU, quer em termos de benefícios retirados relativamente às políticas de apoio concretizadas na RAM;
- Apesar da variedade de instrumentos de apoio público disponíveis continua a existir um número muito significativo de agricultores que não beneficiam de nenhuma ajuda pública em vigor;
- Apesar da variedade e dispersão das medidas aplicáveis, quase todas destinadas a apoiar o rendimento dos produtores, evidencia-se um nível elevado de concentração no sector da banana, da batata, do vinho e da cana-de-açúcar;
- A dispersão de medidas dificulta a compreensão pelos agricultores e pela opinião pública dos objectivos das políticas e das exigências associadas a cada uma das medidas;
- Dadas as conhecidas circunstâncias em que a actividade agrícola é exercida na região, torna-se muito difícil e, de qualquer modo, extremamente oneroso, proceder às operações de controlo obrigatórias. Essas operações foram tipificadas, no âmbito das várias componentes da PAC, para regiões da Europa que nada têm a ver com a Madeira no que à agricultura diz respeito.

2.7. Pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (SWOT)

Tendo em consideração a situação actual e evolução recente do sector, enumeram-se, de forma sintética, os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças, que em nosso entender deverão ser tidos em conta na definição da estratégia da Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

1. Pontos Fortes

- ✓ Património natural e paisagístico rico e diversificado;
- ✓ Património de variedades vegetais com valor cultural e económico importante e diversificado;

- ✓ Relevância do papel das explorações agrícolas na preservação e ocupação do espaço rural;
- ✓ Pluriactividade das explorações agrícolas;
- ✓ Desempenho de uma função basilar para a manutenção e conservação da paisagem humanizada característica da Região;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores, pelo menos à escala comunitária, de luta autocida contra pragas que afectam as produções horto-frutícolas regionais;
- ✓ Existência de um conjunto de serviços aos agricultores campos de ensaio e demonstração de culturas, unidades laboratoriais, centros de formação profissional.

2. Pontos Fracos

- ✓ Estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (condições geomorfológicas, orográficas, etc.);
- ✓ Elevado custo dos factores de produção importados;
- ✓ Abandono das terras agrícolas;
- ✓ Elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular;
- ✓ Baixo nível de qualificação dos agricultores;
- ✓ Grande exigência em mão-de-obra;
- ✓ Impossibilidade de mecanização;
- ✓ Produção agrícola atomizada e com claras limitações ao nível da receptividade à inovação e à modernização;
- ✓ Reduzida dimensão da produção regional face ao mercado;
- ✓ Fraca organização interprofissional e clusterização;
- ✓ Riscos de degradação dos solos (erosão)

3. Oportunidades

- ✓ A riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural permite dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente;
- ✓ A preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, constituem elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região, quer enquanto importante atributo da oferta turística;
- ✓ A possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valorizam alimentos saudáveis:
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores de controlo de pragas.

4. Ameaças

- ✓ Pressões sobre a biodiversidade e os valores naturais, qualidade e capacidade potencial de recursos hídricos;
- ✓ Pressão sobre os rendimentos agrícolas;
- ✓ Liberalização dos mercados, com consequente diminuição da protecção comunitária;
- ✓ Aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos;
- ✓ Orientação estratégica de grande distribuição alimentar tende a desvalorizar que despreze as "pequenas produções regionais";
- ✓ Abandono da actividade agrícola;
- ✓ Abandono dos espaços rurais;
- ✓ Fraca sustentabilidade económica das infra-estruturais e serviços em meio rural.

3. Estratégia para agricultura e para o POSEIMA

3.1. As estratégias alternativas

O sector tem sido apoiado por um conjunto de políticas, de programas e de medidas, muito diversificado e que, face à sua dispersão e mesmo complexidade, é por vezes mal compreendido, não só pelos agricultores como também pelo conjunto da sociedade.

Importa portando definir uma clara estratégia de apoio à agricultura madeirense, havendo, desde logo, um conjunto de alternativas dicotómicas, com diferentes lógicas, ainda que com naturezas diversas, mas que se não excluem necessariamente umas às outras:

- Lógica económica Agricultura viável, produtora potencial de bens valorizáveis através do mercado. Essa lógica implica concentrar o apoio no acréscimo de competitividade das empresas que a prazo poderão obter no mercado a remuneração adequada para os seus produtos, privilegiando portanto uma lógica de fileira destinada ao mercado;
- Lógica social Agricultura não concorrencial mas cuja preservação é vital por razões de natureza diversa. Implica valorizar a agricultura como sendo baseada em explorações a tempo parcial e viabilizar as actividades através de subsídios ao rendimento, ainda que eventualmente atribuídos através de formas indirectas:
- Lógica selectiva implica apoiar privilegiadamente empresas, agricultores e sectores estratégicos, com maiores possibilidades de sucesso ao nível da produção e mesmo da exportação;
- Lógica transversal implica distribuir o apoio essencialmente associado às funções da agricultura não remuneradas pelo mercado e assegurando um rendimento mínimo aos agricultores locais no quadro de uma estratégia de ocupação territorial.

- Lógica conservacionista e extensificadora implica promover a manutenção de técnicas de cultivo bem adaptadas ao ambiente embora produtoras de menor quantidade de produtos;
- Lógica intensificadora e produtivista implica promover o progresso técnico e a utilização crescente de factores de produção, de forma a aumentar as quantidades produzidas;
- Lógica de ruptura implica alterar significativamente o tipo de apoios, o sistema como têm sido atribuídos e os respectivos níveis de exigência;
- Lógica de continuidade implica continuar a apoiar o sector de forma semelhante ao que tem acontecido ao longo dos últimos Quadros Comunitários de Apoio

Qualquer que seja a estratégia a definir para o futuro, é muito importante que sejam claramente explicitados os objectivos da política, e especificamente de cada medida de política, de forma a envolver os agentes económicos e de os comprometer com as exigências de cada opção.

A simplificação dos mecanismos de apoio será igualmente uma necessidade, quer para agricultores quer para os técnicos, essencial ao nível da apresentação dos mecanismos, da sua gestão e do seu controle.

3.2. Adopção de uma nova estratégia (prioridades)

Face à situação da agricultura madeirense, da sua evolução recente e da sua resposta às medidas de política até agora mais utilizadas, julgamos apropriado que se siga no futuro uma estratégia de ruptura ainda que de natureza mista, quer nos objectivos, quer nos instrumentos a utilizar.

Essa estratégia repousa em duas orientações complementares apoiadas em diferentes instrumentos de política. A primeira, de melhoria da competitividade, económica, selectiva e intensificadora, a segunda, de ocupação do território, social, transversal e conservacionista, com as seguintes características principais:

- Orientação selectiva, económica, resultante da concentração dos apoios em actividades económicas remuneradas principalmente pelo mercado, onde se reduzirá, quer o número de sectores a apoiar, quer o conjunto de beneficiários dos sistemas de apoio;
- Orientação territorial, de compensação de handicaps naturais e estruturais, valorizando e apoiando as pequenas unidades familiares (destinadas quer à produção de bens para autoconsumo, quer para o mercado) e as funções de ocupação de preservação e de valorização do espaço e da paisagem.

3.3. Quantificação de objectivos

Os grandes objectivos a alcançar são, por um lado, o não abandono da agricultura e a manutenção da actividade e, por outro lado, a sua modernização e melhoria qualitativa dos produtos considerados importantes na estratégia global de desenvolvimento da região.

Assim sendo, os objectivos quantificados são os seguintes:

- Manter a superfície agrícola utilizada (SAU), próxima dos níveis actuais, bem como as boas condições agronómicas e as práticas agrícolas melhor adaptadas do ponto de vista ambiental e paisagístico;
- Atenuar a taxa de redução anual do número de agricultores, mantendo-a inferior a 2% ao ano, sendo que actualmente essa taxa se situa entre 3 e 4%;
- Aumentar para 80% o número de agricultores madeirenses beneficiários de apoio publico com influência no rendimento (actualmente, cerca de, 60%);
- Aumentar produção, a produtividade, a qualidade e a competitividade dos produtos e fileiras objecto de apoio. A quantificação destes objectivos é difícil nas condições em que a agricultura na Madeira é praticada. Contudo, quantifica-se como objectivo que se verifique um acréscimo de, pelo menos, 30% da produção valorizada através do mercado. Este indicador, a ser alcançado, traduzirá muito claramente um aumento da produção para o mercado e, tendo em conta as condições a

que os produtos terão de obedecer e competir, isso significará uma melhoria considerável da produção, da produtividade e da qualidade.

3.4. Avaliação do impacto esperado

A avaliação feita das medidas propostas é a de que elas contribuirão significativamente para aumentar o rendimento agrícola na Região. Em primeiro lugar, através do efeito do aumento dos apoios que passarão a representar entre 5 e 8% do valor absoluto gerado pelo sector. Em segundo lugar, através da indução aos aumentos de produção, de produtividade e de qualidade que as medidas propostas provocarão. Admite-se que estas se repercutirão no valor acrescentado do sector e no valor acrescentado médio por pessoa com actividade agrícola, cujo crescimento se espera ser de 20% até 2013.

Quanto ao impacto social, designadamente em termos de emprego, espera-se que o emprego global do sector se mantenha, ou se reduza muito pouco significativamente, com taxas inferiores às que actualmente se verificam.

Finalmente, em termos ambientais, as medidas propostas são muito positivamente avaliadas. Em primeiro lugar, por que visam contrariar o abandono da actividade e assim garantir a manutenção da paisagem, tão característica e tão apreciada na Madeira. Em segundo lugar, porque as ajudas propostas são condicionadas pelas boas práticas agrícolas. Finalmente, o objectivo de acentuar o desenvolvimento da agricultura biológica, terá também efeitos positivos no ambiente.

4. As medidas propostas

4.1. Apoio Base aos Agricultores Madeirenses (Medida 1)

Objectivos

Apoiar de forma clara e relevante os sistemas de produção agrícola de pequena dimensão que, no âmbito das actuais medidas de política (OCM's, IC's e POSEIMA) têm sido excluídos ou insuficientemente apoiados.

Esta ajuda, justificada pelos condicionalismos especiais da produção da Região Ultraperiférica da Madeira resultantes do afastamento, insularidade, ultraperificidade, disponibilidade de mão-de-obra e dependência económica de um pequeno número de produtos, factores geradores de custos adicionais ao nível da produção, destina-se a evitar o abandono das áreas agrícolas com a consequente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural.

Beneficiários

Todos os agricultores que detenham uma área de exploração igual ou superior a 500 m² dedicada à prática de culturas agrícolas, anuais ou permanentes.

Compromissos

Obrigatoriedade de explorar de forma produtiva as suas parcelas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual, com um mínimo de 500 m².

Nas áreas eventualmente não cultivadas será necessária a sua manutenção em boas condições agrícolas e ambientais, procedendo à colheita de frutos, conservando as parcelas sem mato e os sistemas de rega tradicionais em funcionamento.

Não são admitidas reduções da área da exploração relativamente ao ano de 2009 para agricultores já beneficiários da ajuda e ao ano da primeira candidatura para novos agricultores, com excepção de :

- Expropriações e outros motivos de interesse público;
- Realização de infra-estruturas agrícolas;
- Florestação de terras agrícolas;
- Transferência por cedência, arrendamento ou venda para agricultores já beneficiários da ajuda, ou para jovens agricultores.

Regime de Ajuda

A ajuda, de carácter transversal, será concedida por agricultor, que se comprometa a desenvolver actividade agrícola produtiva e independentemente do tipo de produção efectuada:

- Com áreas inferiores a 5.000 m² a ajuda será de 500 euros por agricultor;
- Para áreas iguais ou superiores a 5.000 m² a ajuda será de 1000 euros por agricultor.

Será possível a mudança do primeiro para o segundo escalão desde que o agricultor faça aumentar a área agrícola da sua exploração em mais de 1000 m² e passe a explorar uma área igual ou superior a 5.000 m².

Montante Máximo Anual

Estima-se que a ajuda será aplicada a um montante anual relativo a 9860 explorações, número que se aproxima da totalidade das explorações agrícolas da RAM o que corresponderá a uma dotação anual de 6,9 milhões de euros.

4.2. Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM(Medida 2)

A medida visa incentivar a produção e a comercialização de produtos característicos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Através do conjunto de acções proposto pretende-se fomentar a produção para o mercado dos produtos mais interessantes para a RAM, melhorando a qualidade, a produtividade e a competitividade dessas produções.

A medida anteriormente apresentada (Medida 1) será, deste modo, complementada por um conjunto de apoios, dirigidos aos produtores e às unidades de processamento/comercialização, numa óptica de fileira, de forma a permitir uma valorização mais elevada das matérias primas locais e aumentar a qualidade e a rentabilidade de processamento/transformação dos produtos locais minimizando as dificuldades de competitividade face à dimensão do mercado regional e à concorrência acrescida que as produções locais sofrem no contexto do mercado global.

Regime Base de Funcionamento

Pagamento das ajudas directamente aos produtores ou através das entidades de concentração, processamento/transformação, conservação e/ou embalagem sob o compromisso de estas efectuarem um pagamento mínimo aos produtos originários da RAM Será adoptada a estratégia de fileira, sendo apoiadas as unidades que utilizem matérias primas regionais.

Consideram-se três categorias principais de produtos:

- Produtos tradicionais da região, que fazem parte da matriz cultural regional e fortemente procurados pela população e pelo sector turístico (vinho de mesa e licoroso, mel e rum de cana-de-açúcar e flores);
- Produtos de agricultura biológica com forte potencial de crescimento do consumo associado ao turismo de qualidade e de natureza;
- Frutos e hortícolas frescos e produtos de origem animal, que face ao carácter de insularidade, podem desempenhar um importante papel de abastecimento do mercado regional.

4.2.1. Fileira da Cana-de-açúcar (Acção 2.1)

4.2.1.1 Transformação (Sub acção 2.1.1)

Objectivos

Preservar a produção e transformação da cana-de-açúcar, destinada à produção de mel de cana e rum agrícola. São produtos tradicionais que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se tornam muito caros e, consequentemente, pouco concorrenciais. Será admitida a transformação da cana-de-açúcar noutros produtos de modo a permitir a diversificação da produção e o fortalecimento do sector.

Recentemente a concorrência de produtos importados, de preço extremamente baixo e de qualidade muito inferior, com graves repercussões nos produtos tradicionais (bolo de mel de cana e rum agrícola) tem feito decrescer a procura exercendo forte descida dos preços, a ponto de ameaçar a viabilidade do sector da transformação e consequentemente a produção regional de cana.

Pretende-se, deste modo, preservar o sector da produção e transformação incrementando a sua competitividade no mercado.

Beneficiários

Beneficiarão do regime de ajudas as indústrias de transformação de cana-de-açúcar.

Regime de Ajuda

Será pago às unidades de transformação um montante de 160 euros por ton. de cana entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de cana-de-açúcar um preço mínimo a determinar. O preço mínimo é aplicado a uma cana de qualidade sã, integra e comercializável, de teor sacarimétrico normal.

O preço de compra da cana será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Cana), bem

como a tabela de bonificações e de reduções a aplicar sempre que o teor sacarimétrico da cana entregue seja diferente do teor sacarimétrico normal.

Compromissos

Para os **transformadores** – Devem produzir exclusivamente com base em matériasprimas regionais e segundo as tecnologias tradicionais da região.

Previsão das quantidades objecto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de cana-de-açúcar objecto de ajuda seja de 5500 ton, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 880 mil euros anuais.

4.2.1.2 Envelhecimento de Rum da Madeira (Sub acção 2.1.2)

Objectivos

Elevar a qualidade do Rum da Madeira, nomeadamente através do envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, nomeadamente as grandes quebras resultantes do envelhecimento em recipientes de madeira, que não são compensados pelo mercado face a runs novos.

Beneficiários

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de Rum da Madeira armazenados numa mesma data em recipientes de madeira de carvalho e cujas instalações se situem no território da RAM.

Regime de Ajuda

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,25 € por hectolitro de rum expresso em álcool puro por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas em recipientes de madeira de carvalho durante um período continuo de envelhecimento nunca inferior a três anos.

Compromissos

Os produtores e outras entidades que envelheçam Rum da Madeira deverão celebrar com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P um contrato de envelhecimento com duração mínima de 3 anos.

Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento

A ajuda será concedida até ao máximo de 1000 hectolitros de Rum da Madeira, expresso em álcool puro por campanha de envelhecimento e/ou até à dotação máxima anual de 191.800,00 €.

O pagamento da ajuda é efectuado anualmente à razão de um terço, em cada um dos três anos de armazenagem.

4.2.2. Fileira do Leite (Acção 2.2)

<u>Objectivos</u>

Promover a qualidade e a quantidade do leite de bovino fresco produzido da RAM com destino a produtos regionais de qualidade.

Refira-se que actualmente 2/3 da produção leiteira é destinada à produção de queijo fresco e requeijão, em algumas unidades especializadas de pequena dimensão.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de recolha e transporte até às unidades de transformação existentes e, simultaneamente, estimular a

produção local de leite que tem evidenciado pouca dinâmica, com reduções muito significativas dos efectivos produtores (3145 vacas em 1989, 907 em 1999 e 331 em 2004).

Beneficiários

 Unidades de transformação de leite em natureza. São consideradas elegíveis as unidades industriais ou artesanais, devidamente licenciadas para o efeito e portadoras de Licença Sanitária, que adquiram leite cru para ser utilizado na produção de leite de consumo ou de produtos lácteos.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga às unidades de transformação, num montante de 200 euros por ton de leite inteiro entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de leite um preço mínimo a determinar.

O preço mínimo de compra do leite será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e os organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Leite).

Compromissos

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de leite adquirido a cada produtor regional, as quantidades de produtos lácteos produzidos e comercializados de origem exclusivamente regional e a eventual produção originária de leite exterior à região.

Quantidade Máxima Anual

A ajuda será concedida até ao máximo de 4 mil toneladas de leite inteiro e que corresponde à quota regional.

Estima-se que a quantidade anual de leite objecto de ajuda seja de 1000 toneladas, o que corresponde a uma dotação anual da ajuda estimada de 200.000 euros

4.2.3. Fileira da Carne (Acção 2.3)

4.2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos (Sub acção 2.3.1)

Objectivos

Apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre pecuária e agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos sub produtos agrícolas e dos estrumes.

Melhorar a qualidade geral das carcaças abatidas na RAM.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e a promover a melhoria da qualidade das carcaça produzidas regionalmente.

Destaque-se que nos 15 últimos anos o efectivo bovino diminuiu 47.5% e embora a dimensão média tenha crescido (situando-se, em 2004, em 3.4 animais/exploração) a grande maioria das explorações (85%) têm entre 1 e 4 cabeças.

Beneficiários

Produtores bovinos de carne que apresentem os animais nas unidades de abate (centros de abate);

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção, idades, e eventualmente pesos e categorias das carcaças bem como do abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

Serão elegíveis os animais:

- a) nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, aí permaneçam na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate. No caso de vitelos abatidos antes dos três meses de idade, o período de retenção é de um mês.
- b) nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, sejam abatidos ,com idade ao abate entre 12 e 24 meses, com uma classificação da carcaça mínima de O, nos cinco primeiros anos do Programa, a qual se fixará em R nos anos seguintes, segundo a escala de classificação do sistema EUROP, e que tenham permanecido por mais de 4 meses em explorações de pequena dimensão (até 10 Cabeças Normais (CN)) ou, em explorações com efectivos superiores desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira).

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

- A) Animais com mais de 8 meses que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, o valor da ajuda é de **140€/animal**; Vitelos com mais de um mês e menos de 8 meses de idade e com um peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, ou no caso de serem abatidos antes dos três meses de idade o período de retenção é de um mês **50 €/animal**;
- B) Animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, com uma classificação da carcaça mínima de O, nos cinco primeiros anos do Programa, a qual se fixará em R nos anos seguintes, segundo a escala de classificação do sistema EUROP, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de € 4 meses, a ajuda será de 200 €/animal, sendo de 400€/animal quando o animal for nascido na Região.

As ajudas não são cumuláveis.

Compromissos

Os produtores de bovino deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais e as normas relativas à higiene e bem estar animal.

Previsão do número de animais objecto de ajuda

Ajuda referida na alínea a):

A ajuda deverá abranger 2288 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 320,32 mil euros.

Ajuda referida na alínea b):

A ajuda aos animais nascidos na RAM deverá abranger, 233 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 93,2 mil euros.

Para os animais não nascidos na RAM a ajuda deverá abranger, na maturidade do programa, 308 animais, sendo a dotação máxima prevista de 61,6 mil euros

4.2.3.2 Ajuda ao abate de suínos (Sub acção 2.3.2)

Objectivos

Promover o abate de suínos em centros de abate especializados melhorando as condições de higiene e segurança alimentar.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e pela baixa escala de produção e, simultaneamente, estimular a produção local de carne de suíno que tem evidenciado pouca dinâmica.

Estima-se que poderão ser abrangidas 2500 explorações com suínos.

Beneficiários

Produtores de suínos que apresentem os animais nas unidades de abate_(centros de abate) desde que estes tenham permanecido na sua exploração pelo período mínimo de 15 dias antes do abate;

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção e abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos por um sistema de registos onde constam os elementos de identificação e de registo dos suínos conforme definido na Directiva 2008/71/CE, nomeadamente o número de animais existentes na exploração e as deslocações dos animais com indicação, consoante o caso, da origem ou do destino dos animais e a respectiva data.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será de 10 €/animal abatido nos centros de abate.

Não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário.

Compromissos

Os produtores de suíno deverão respeitar as regras das Boas Condições Agrícolas e Ambientais e as normas relativas à higiene e bem estar animal.

Previsão do número de animais objecto de ajuda

A ajuda deverá abranger 30.000 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 300 mil euros.

4.2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores (Sub acção 2.3.3)

Objectivos

Compensar os produtores regionais dos elevados custos associados à ultraperificidade para a aquisição de animais bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, (código pautal 01021010 a 01021090), pintos para multiplicação e reprodução (código pautal 010511) e reprodutores de raça pura da espécie suína machos e fêmeas (código pautal 0103 10 00)

Beneficiários

Empresas regionais que adquiram animais vivos, bovinos reprodutores de raça pura, pintos para multiplicação e reprodução e reprodutores de raça pura da espécie suína.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será gerida no quadro do regime específico de abastecimento (REA).

Os reprodutores de raça pura das espécies bovinas e suínas, deverão manter-se em exploração, pelo menos, durante 12 meses contados a partir da data de entrada na RAM, excepto por motivos devidamente justificados.

A ajuda por tipo de animal e a estimativa de abastecimento é a seguinte:

Código Pautal	Designação	Estimativa do n.º de animais	Valor da ajuda
01021010 a 01021090	Bovinos reprodutores	100	327,00
010511	Pintos para multiplicação e reprodução	18.000	0,18
0103 10 00	Reprodutores de raça pura da espécie suína machos	20	170,00
0103 10 00	Reprodutores de raça pura da espécie suína fêmeas	120	170,00

4.2.4 Fileira do Vinho (Acção 2.4)

4.2.4.1 Produção (Sub acção 2.4.1)

Objectivos

Promover produção de uvas de qualidade destinadas à produção de vinho com indicação geográfica protegida (IGP) «Terras Madeirenses» e de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeirense» ou Madeira;

Beneficiários

 Produtores de uvas que comercializem a sua produção para indústrias de transformação regionais e produtores engarrafadores;

Regime de Ajuda

A ajuda será paga em função da quantidade e variedade de uva produzida:

Produtor de Verdelho, Sercial, Terrantez (Folgasão), Malvasia Cândida, Malvasia Roxa, Bastardo e Listrão - Produtor - 500 € /ton

Produtor de outras Castas Autorizadas e Recomendadas - Produtor - 81 € /ton

Compromissos

Os **produtores de uvas** deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais. A produção candidata a esta ajuda deve ser proveniente de parcelas de vinha plantadas exclusivamente com castas recomendadas ou autorizadas.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos CE.

Previsão das quantidades objecto de ajuda

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objecto de ajuda seja de 3,5 mil toneladas, pelo que a dotação anual da ajuda será de 426 mil euros.

4.2.4.2 Transformação (Sub acção 2.4.2)

Objectivos

Promover a qualidade e a apresentação dos produtos vínicos originários da Madeira.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de transporte até às unidades de produção e a compensar os sobre custos de vinificação e engarrafamento motivados pela pequena dimensão da actividade e, principalmente, pela insularidade e ultraperificidade.

Beneficiários

 entidades compradoras e transformadoras que produzam vinho com indicação geográfica protegida (IGP) « Terras Madeirenses» e vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeirense» ou Madeira. São consideradas elegíveis as unidades devidamente licenciadas.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga em função da quantidade de uva transformada :

Transformador – 50 €/ton

Compromissos

As entidades compradoras e transformadoras terão de se comprometer em manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de uva adquirida a cada produtor regional e as quantidades de produtos vínicos produzidos.

As unidades de transformação terão de utilizar exclusivamente uvas originárias da RAM.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos CE.

Previsão das quantidades objecto de ajuda

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objecto de ajuda seja de 3,5 mil toneladas, pelo que a dotação anual da ajuda será 175 mil euros.

4.2.4.3 Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira»

Objectivos

Elevar a qualidade dos vinhos com DOP «Madeira», nomeadamente através de um maior período de envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, uma vez que o mercado não permite ainda a obtenção de mais valias face a vinhos que cumpram apenas o período de estágio obrigatório.

Beneficiários

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinho com DOP «Madeira» armazenados numa mesma data e cujas instalações se situem no território da RAM.

Regime de Ajuda

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,05 € por hectolitro de vinho, por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas por um período continuo de envelhecimento nunca inferior a cinco anos.

<u>Compromissos</u>

Os produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinhos com DOP «Madeira» deverão celebrar com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. um contrato de envelhecimento com duração mínima de 5 anos.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos CE e /ou comprovativos da aquisição.

Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento

A ajuda será concedida até ao máximo de 12 mil hectolitros de vinhos com DOP «Madeira», por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de vinho objecto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 12 mil hectolitros, o que corresponde a uma dotação anual da ajuda de 853.060 euros.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada contrato, é efectuado anualmente à razão de um quinto por ano, a começar no primeiro ano de envelhecimento. Esta alteração aplica-se aos contratos já celebrados no âmbito deste Programa, sendo que o remanescente da ajuda a pagar será repartida, igualmente, pelos restantes anos de contrato.

4.2.5 Fileira da Banana (Acção 2.5)

Objectivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana da Madeira, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

Beneficiários

Produtores de banana que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

Compromissos

Os produtores devem efectuar a produção de acordo com as regras das boas condições agrícolas e ambientais.

As entidades que acondicionam e comercializam, deverão possuir um sistema de registos próprio com as quantidades entregues de cada produtor, bem como a superfície declarada por cada produtor, com identificação de parcelar.

Cálculo da Ajuda

A ajuda foi calculada tendo por base a área de 784 ha e uma produção de 16.800 toneladas.

Montante da Ajuda

O montante de ajuda será de 0,446 €/kg de banana .

Os produtores receberão um montante de ajuda no pró rata das quantidades entregues no limite do envelope financeiro.

Estima-se que o valor global da ajuda seja 6,3 milhões de euros.

4.3. Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM (Medida 3)

4.3.1. Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Acção 3.1)

Objectivos

Incentivar a produção e a comercialização, numa óptica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Com este grupo de acções pretende-se fomentar a produção para o mercado externo dos produtos que mais projectam a imagem da RAM, melhorando a qualidade, produtividade e a competitividade dessas produções.

Regime Base de Funcionamento

Pagamento das ajudas através das entidades que efectuarem a expedição de produtos exclusivamente originários da Madeira. É ainda de salientar que a ajuda se destinará ao sector dos vinhos com DOP «Madeira», frutos temperados e subtropicais (com excepção da banana), hortícolas, cana-de-açúcar e produção de flores, consideradas como os que apresentam áreas mais sensíveis e com alguma capacidade exportadora.

Beneficiários

Entidades que efectuem expedições com produtos originários exclusivamente da RAM.

As entidades que se dediquem à expedição de produtos agrícolas e agro-industriais exclusivamente originários da Madeira, abrangendo os vinhos com DOP «Madeira», os frutos (com excepção da banana), os hortícolas, cana-de-açúcar, as flores, folhagens, e as plantas vivas.

Regime de Ajuda

A ajuda deverá compensar os custos de comercialização acrescidos resultantes da

ultraperifericidade da RAM, tendo como limite o valor de 10% do valor da produção

comercializada.

O montante da ajuda será elevado para 13% do valor da produção comercializada

no caso em que os beneficiários sediados na Região Autónoma da Madeira sejam

uma associação, união ou organização de produtores.

Os pagamentos serão efectuados "à posteriori" mediante a apresentação das

facturas - recibo de venda, e documentos específicos de transporte ou conhecimento

marítimo.

Compromissos

Comercializar os produtos objecto de ajuda exclusivamente dentro do espaço

comunitário.

Expedir exclusivamente produtos originários da RAM com indicação da sua origem.

Quantidade Máxima Anual

Vinhos com DOP «Madeira»: 3.4 milhões de litros/ano;

Flores cortadas e folhagem: 5.000.000 unidades/ano;

Estacas e outras plantas vivas: 7.000.000 unidades/ano;

Horto Frutícolas frescos: 1500 toneladas/ano;

• Cana-de-açúcar(NC 1212 99 20): 100 toneladas/ano.

A dotação máxima prevista para esta acção é de 829.280,00 €.

_ 101

4.3.2 Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Acção 3.2)

Objectivos

Reforçar a competitividade da produção local face à crescente concorrência externa, motivada principalmente pelas alterações dos circuitos de distribuição que incutiram novos hábitos aos consumidores e alteraram a estrutura de abastecimento regional.

O apoio à comercialização dos produtos biológicos complementará as ajudas à agricultura biológica no âmbito das Medidas Agro-Ambientais.

Pretende-se deste modo:

- Incrementar a produção para o mercado da Região, incluindo a agro-industria de produtos frescos FHF de qualidade (frutos, com excepção da banana, hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis; flores e plantas vivas);
- Aumentar a qualidade comercial dos produtos locais, melhorando nomeadamente a sua apresentação, embalagem, rotulagem, e condições de rastreabilidade, assim como os níveis de garantia da sua segurança alimentar, tornando-os mais concorrenciais com os produtos equivalentes do exterior da Região;
- Fomentar uma melhor orientação dos produtores para os modelos modernos de distribuição de FHF;
- Aumentar a competitividade da produção local biológica.

Beneficiários

Os produtores individuais ou agrupados que se dediquem à produção de FHF e que coloquem os seus produtos no mercado local.

Regime de Ajuda

O apoio será concedido por unidade de produto comercializado, cabendo uma majoração de 20% para os produtos biológicos.

O apoio será concedido em função dos sobrecustos estimados à adequada preparação comercial ou processamento de FHF, para o que serão constituídas duas categorias de produtos frutícolas e hortícolas, e duas para as flores, folhagens e plantas vivas.

Compromissos

Os produtores deverão respeitar, entre outras, as regras da condicionalidade.

Os produtores de produtos biológicos, deverão respeitar as regras do modo de produção biológico e apresentar os seus produtos em conformidade com as normas comuns fixadas.

As unidades que processam produtos biológicos, deverão estar reconhecidas.

Previsão do valor da ajuda

A ajuda será concedida por categoria de produtos, de acordo com as seguintes tabelas:

FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS

Coluna I	Coluna II	
Categorias de produtos	Código NC	Produto
	ex 0601 10	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas em repouso vegetativo
	ex 0601 20 e 0602	Bolbos e outros em vegetação ou em flor; mudas, estacas e outras plantas vivas
	0603 10 10	Rosas
	0603 10 20	Cravos
A	0603 10 40	Gladíolos
	0603 10 50	Crisântemos
	0603 10 80	Outras flores e seus botões, frescos
	0603 90 00	Outras flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, secos ou preparados de outro modo
	ex 0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos ou preparados de outro modo
	0603 10 30	Orquídeaceae
В	0603 10 80	Antúrios
	0603 10 80	Estrelícias e Helicónias
	0603 10 80	Proteaceae (Proteas, Leucospermum, Leucadendron, etc)

FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Coluna I		Coluna II
Categorias de produtos	Código NC	Produto
	0701 90	Batatas
	ex 0703 10 19	Cebolas, outras
	ex 0706 10 00	Cenouras
	ex 0706 10 01	Nabos
	ex 0706 90 90	Beterrabas
A	ex 0706 90 90	Outros raízes comestíveis
	0709	Outros produtos hortícolas frescas não mencionadas noutras posições
	ex 0714 20	Batata-doce
	ex 0714 90 90	Inhames
	0807 11	Melancias
	0702 00 00	Tomates
	0703 20 00	Alho comum
	ex 0703 90 00	Alho porro
	0704 10 00	Couves-flor e brócolos
	ex 0704 90 90	Couves, outras
	ex 0705	Alfaces
	0707 00 05	Pepinos
	0708 10 00	Ervilhas
	0708 20 00	Feijões
	ex 0708 90 00	Favas e outros legumes de vagem
	0709 90 10	Saladas
	0709 90 70	Aboborinhas
	0709 90 60	Milho doce
	ex 0709 60 10	Pimentos doces
	ex 0709 90 90	Outros frutos e produtos hortícolas não mencionados noutras posições
В	ex 0802 40 00	Castanhas
	0802 31 00	Nozes com casca
	ex 0804 40 00	Abacates
	ex 0804 50 00	Goiabas
	ex 0804 50 00	Mangas
	0805 10	Laranjas
	0805 20 70	Tangerinas
	0805 50 10	Limões
	0808 10	Maçãs
	0808 20 50	Pêras
	0810 50 00	Kiwis
	0807 20 00	Papaias (mamões)
	0809 20 95	Cerejas
	0810 10 00	Morangos
	ex 0810 90 40	Maracujás
	ex 0810 90 95	Outras frutas tropicais

Os níveis de ajuda a conceder são os apresentados nos quadros seguintes:

FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS

CATEGORIA	VALOR DA AJUDA –	
DE	(€/1000 UNIDADES)	
PRODUTOS	Convencional	Biológico
Α	108,0	129,6
В	124,0	148,8

FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

CATEGORIA	VALOR DA AJUDA –	
DE	(€/Toneladas)	
PRODUTOS	Convencional	Biológico
Α	112,0	134,4
^	112,0	137,7

Estima-se que o valor global de ajuda seja de 442.000 €.

5. Calendário de aplicação e quadro financeiro indicativo

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data de aprovação do presente projecto de Programa, por parte da Comissão Europeia.

O quadro financeiro global dos recursos máximos anuais a mobilizar, é o seguinte.

Ajuda	Montante (euros)
Medida 1	6.900.000
Medida 2	9.860.720
Medida 3	1.271.280
Total	18.032.000

Conforme previsto no projecto de regulamento que estabelece as normas de execução do Reg.(CE) 247/2006 do Conselho, pode ser alterado, no máximo em 20%, para mais ou para menos, a dotação financeira de cada medida e o montante unitário das ajudas.

Se para uma dada medida, e após a eventual aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior, o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, com excepção das ajudas ao envelhecimento do Rum da Madeira (Sub acção 2.1.2) e dos vinhos com DOP «Madeira» (Sub acção 2.4.3).

No âmbito da sub acção 2.1.2 quando a dotação anual a pagar ultrapassar a dotação máxima de 191.800,00 €, será dada prioridade na campanha de envelhecimento que se inicia e nas candidaturas propostas aos runs das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa dotação anual.

Para a sub acção 2.4.3 quando as candidaturas propostas numa dada campanha de envelhecimento ultrapassarem a quantidade máxima de 12 mil hectolitros, será dada prioridade aos vinhos com DOP «Madeira» das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa quantidade máxima.

No âmbito da aplicação eventual da disciplina orçamental, e igualmente a fim de respeitar os prazos de pagamento, as acções do tipo "pagamento directo" são as que constam do quadro abaixo:

Medida/Acção do Programa	Pagamentos Directos
Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses	X
Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM	
Acção 2.1 –Fileira da cana de açúcar	
Sub acção 2.1.1 - Transformação	
Sub acção 2.1.2 – Envelhecimento de Rum da Madeira	
Acção 2.2 -Fileira do leite	
Acção 2.3 -Fileira da carne	
Sub acção 2.3.1 – Ajuda ao abate de bovinos	Х
Sub acção 2.3.2 – Ajuda ao abate de suínos	Х
Sub acção 2.3.3 – Ajuda à aquisição de reprodutores	
Acção 2.4 –Fileira do vinho	
Sub acção 2.4.1 – Produção	Х
Sub acção 2.4.2 – Transformação	
Sub acção 2.4.3 – Envelhecimento de vinhos com DOP «Madeira»	
Acção 2.5 –Fileira da banana	Х
Medida 3 – Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM	
Acção 3.1 Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM	
Acção 3.2. –Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local	

6. Compatibilidade e consistência das medidas

(entre si, e com as restantes medidas, de Desenvolvimento Rural e OCMs)

A análise das medidas propostas na óptica da sua relação com outras medidas previstas, ou em vigor, de modo a evitar-se a sua eventual sobreposição e a clarificar-se a consistência global do conjunto das medidas propostas relativamente aos objectivos do POSEIMA, não pode deixar de considerar:

- a dimensão económica de cada medida em termos da sua repercussão sobre as explorações agrícolas da Madeira;
- os seus efeitos sobre o funcionamento do mercado;
- as medidas, actualmente em vigor que elas visam substituir;

- os seus efeitos sobre os dispositivos de controlo.

Por outro lado, as medidas deste programa não se sobreporão às que vierem a ser implementadas no contexto do desenvolvimento rural, mas serão medidas complementares, pelo que as autoridades tomarão todas as medidas necessárias para evitar o risco de duplo financiamento.

6.1. Apoio base aos agricultores madeirenses (ajuda transversal)

A ajuda transversal apesar da semelhança com outras ajudas como a IC's, são diferentes, embora complementares.

Elas não se sobrepõem, elas completam-se e não existe o risco de duplo financiamento.

De facto, elas têm objectivos diferentes e critérios de acesso diferentes, ainda que ambas sejam destinadas a apoiar os rendimentos dos agricultores microfundiários da Madeira.

A ajuda transversal é independente da SAU, ainda que se destine a dois escalões de SAU, que determinam exigências de mão-de-obra completamente diferentes.

A "ajuda transversal" destina-se também a substituir ajudas idênticas, existentes para algumas culturas no quadro do POSEIMA ainda em vigor, alargando-se agora a sua aplicação a todas as culturas e actividades agrícolas.

O actual POSEIMA, na sua vertente de apoio às produções locais, incentiva, discriminadamente, um conjunto de culturas que, no seu conjunto, ocupa aproximadamente 1200 ha de SAU. De fora deste importante instrumento específico de apoio à Região fica um universo significativo de culturas e de agricultores, assumindo-se de forma errada e implícita, que todas as culturas não contempladas, não estariam sujeitas aos mesmos sobrecustos resultantes da ultraperificidade da RAM.

Com a ajuda transversal apresentada, mais não se propõe do que alargar, justamente, o apoio a todas as culturas praticadas na Região, aproveitando uma oportunidade soberana de simplificar brutalmente os processos envolvidos,

reduzindo, a uma única medida, os apoios destinados a compensar os sobrecustos da produção local Regional devidos à ultraperificidade

Esse alargamento, traduz-se numa grande simplificação administrativa, e revela-se indispensável, uma vez que a medida, para além de compensar os enormes sobrecustos e aumentar os rendimentos dos produtores, visa, igualmente, combater o abandono e, por essa via, combater a descaracterização da paisagem madeirense que garante à região um interesse turístico impar, indispensável à sua economia.

O elemento mais critico da agricultura madeirense, que por falta de familiaridade com a realidade da região é bastante desconhecido no resto da Europa, é a limitadíssima dimensão média das suas explorações agrícolas (0,4 ha por exploração) a que se adiciona uma repartição em parcelas de terreno cuja dimensão não tem equivalência, nem mesmo nas restantes regiões ultraperiféricas.

Foi, aliás, a insuficiência dos instrumentos já disponíveis no acervo jurídico da PAC que determinou o estabelecimento de medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas, quer através de novas medidas, quer majorando prémios e ajudas já existentes.

Além das dificuldades naturais em zonas de montanha - cujas desvantagens deverão ser compensadas com pagamentos específicos suportados pelo FEADER - as regiões ultraperiféricas, apresentam significativos sobrecustos resultantes da particularidade sua posição geográfica.

Finalmente, julga-se que não existe risco de duplo financiamento ou que o mesmo apresenta um risco negligenciável

6.2. Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM (fileiras)

Tendo em conta os objectivos e a formulação das medidas propostas, não se prevêem sobreposições, nem incompatibilidades, com as medidas previstas no âmbito das OCMs. Trata-se de um conjunto de medidas que visam claramente o apoio às produções (fileiras) locais mas também melhorar a sua qualidade:

 no caso da cana do açúcar, o produto final, mel e aguardente, não conflitua com a OCM do açúcar;

- no caso do leite e da carne, a ajuda visa fazer face aos muitos elevados custos de recolha e de transporte de leite e à dificuldades em manter uma produção de carne com um mínimo de viabilidade na Região;
- no caso do vinho, a qualidade é o primeiro objectivo visado, sendo que as ajudas são absolutamente necessárias para fazer face aos elevadíssimos custos de produção e de vinificação na Região;
- no caso da fileira da banana, face à publicação do Regulamento (CE) n.º 2013/2006 do Conselho de 19 de Dezembro de 2006, que revogou os títulos II e III do Regulamento (CEE) n.º 404/93, deixou de existir ao abrigo da OCM banana regime de apoio aos produtores, pelo que não existem na acção agora proposta sobreposições ou incompatibilidades com as medidas previstas na OCM.

6.3. Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM

Tratando-se de expedição de produtos exclusivamente originários da RAM e visando a ajuda a compensação dos sobrecustos de transporte, não se prevê qualquer incompatibilidade ou sobreposição com outras medidas.

No caso do apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores e produtos biológicos no mercado da RAM, a qualidade e o fomento da sua venda no mercado em boas condições de apresentação, são os objectivos principais.

6.4. Análise global

No conjunto, as três medidas propostas constituem uma grande simplificação às medidas actualmente em vigor no âmbito da componente de apoio às produções locais do POSEIMA. São mais controláveis, mais claras e mais compreensíveis em termos dos objectivos visados. Constituirão um apoio não negligenciável à economia da produção na RAM uma vez que o montante que lhe está associado será substancialmente superior àquele que até agora tem apoiado esta componente do POSEIMA. Finalmente, não haverá sobreposições entre as medidas, o que facilitando o seu funcionamento as tornará mais eficazes face aos seus objectivos específicos.

7. Disposições adoptadas para assegurar uma aplicação eficaz

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão "just in time" do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 47º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

Tendo em conta o número de agricultores madeirenses, potenciais beneficiários das medidas propostas (actualmente entre 10.000 e 12.000), consideram-se ainda as seguintes acções:

Medidas Transitórias em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2006 da Comissão de 9 de Junho de 2006

Tendo em conta a necessidade de assegurar uma transição harmoniosa entre o regime de ajudas que está actualmente em vigor e o regime de ajudas que entrará em vigor após a notificação pela Comissão ao Estado Membro da aprovação do programa global apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro, é conveniente definir no programa as regras que permitam assegurar essa transição harmoniosa.

Assim, tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2006 da Comissão de 9 de Junho de 2006 e a declaração que a Comissão Europeia apresentou e que consta na acta da Reunião relativa ao 55.º Comité de Pagamentos Directos é de considerar que:

As medidas equivalentes às medidas de apoio às culturas arvenses que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas e tendo em conta as dotações financeiras disponíveis no regulamento do Conselho.

As medidas de apoio à cultura de batata de consumo, à cultura de cana-de-açúcar, à cultura de vime definidas no Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à comercialização local, e fora da região de produção, definidas no Capítulo I, e na Secção I do Capitulo II do Título IV do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002, respectivamente, que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas de apoio à fileira das frutas, hortícolas e flores, e medida de apoio à expedição para o mercado de produtos da RAM, previstas no novo programa global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à transformação de Cana-de-açúcar em rum e mel-de-cana, definidas no Capitulo II do Titulo III do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano

de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas. As medidas de apoio à fileira da cana-de-açúcar previstas no novo programa global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à produção de Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) definidas no Capitulo II do Titulo I do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas de apoio à fileira do vinho/produção e transformação previstas no novo programa global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à compra de mostos concentrados rectificados e ajuda à compra de álcool vínico definidas na secção I do Capítulo III do Título III do Regulamento (CE) nº 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002, que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até 31 de Dezembro de 2006 de forma a que sejam efectuadas as candidaturas e os pagamentos das quantidades adquiridas no período correspondente do ano de 2006.

As medidas equivalentes às medidas de apoio ao envelhecimento do vinho licoroso da Madeira previstas no n.º 5 do artigo 20º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas relativas aos lotes que se encontravam no período de armazenagem contratualizado entre o beneficiário e o organismo pagador. As medidas de apoio à fileira do vinho/ envelhecimento de vinhos com DOP «Madeira» previstas no novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

As medidas equivalentes ao apoio à expedição e comercialização de vinho licoroso da Madeira previsto no nº.6 do Artigo 20º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontra-se em aplicação até ao pagamento das quantidades expedidas até ao final do ano de 2006, até ao limite de 2,5 milhões de euros. As medidas de apoio à medida 3/expedição de vinhos com DOP «Madeira» previstas no novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

As medidas equivalentes às medidas de apoio ao consumo humano de produtos lácteos de vaca prevista no artigo 15º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontrase em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas. As medidas de apoio à fileira do

leite previstas no novo programa global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

As medidas equivalentes às medidas "prémios animais" definidas no Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho e nos diferentes regulamentos que o põem em execução que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas. As medidas de apoio à da fileira da carne previstas no novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Divulgação

Preparação de uma brochura contendo todas as disposições práticas para as candidaturas, a divulgar através das associações de agricultores, Casas do Povo e das Juntas de Freguesia.

Preparação de um spot publicitário a ser divulgado nos meios de comunicação social locais (televisão, rádio e imprensa escrita);

Realização de sessões de apresentação das medidas nas Casas do Povo e Juntas de Freguesia da Madeira;

Controlo

Princípios gerais

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo 4 do título II do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objecto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

Controlo no local

O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objectivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Excepto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras acções de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Selecção dos agricultores a submeter a acções de controlo no local

Os agricultores a submeter a acções de controlo no local serão seleccionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

- a) O montante das ajudas;
- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objecto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada:
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das acções de controlo efectuadas nos anos anteriores;
- e) Outros factores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão seleccionados aleatoriamente entre 20% e 25% do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da selecção de cada agricultor para o controlo no local. O(s) controlador(es) que efectuar(em) a acção de controlo no local será(ão) devidamente informado(s) dessas razões antes de lhe dar início.

• Relatório de Controlo

Cada acção de controlo no local será objecto de um relatório, que precisará os vários elementos da acção. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;
- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;

- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;
- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;
- f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
- g) Outras acções de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na acção de controlo e de acrescentar observações. Se forem detectadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

- Reduções e exclusões, pagamentos indevidos
- Ajuda "Apoio Base aos Agricultores Madeirenses"
 - Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas

Quando se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada, para cálculo da ajuda, a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, quando se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

Reduções e exclusões nos casos de sobredeclaração

Quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobredeclaração da superfície serão calculadas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 51º e do artigo 53º do Regulamento (CE) n.º 796/2004.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificadas só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detectada.

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada pelas autoridades competentes dará origem a uma redução, de 1 % por dia útil, do montante a que o agricultor teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias, o pedido não será admissível.

Ajuda "Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM"

Controlos

Acção 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra da cana-de-açúcar.

Verificação da transformação da cana em rum agrícola ou mel de cana.

Verificação das quantidades armazenadas (sub acção 2.1.2).

Acção 2.2 - Fileira do Leite

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra do leite.

Verificação das quantidades transformadas.

Acção 2.3 - Fileira Carne

Verificação da origem do animal (sub-acção 2.3.1 e 2.3.3)

Verificação das condições de acesso.

Verificação da qualidade da carcaça (sub-acção 2.3.1)

Acção 2.4 - Fileira Vinho

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra das uvas.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das quantidades armazenadas (subacção 2.4.2).

Acção 2.5 - Fileira da Banana

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objecto da ajuda e de produtores.

- Ajuda "Apoio à Colocação no Mercado de certos Produtos da RAM"
- Acção 3.1. Apoio à Expedição de certos produtos originários da RAM
- Acção 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM no mercado local

Verificação do processo de comercialização através do controlo administrativo/documental exaustivo dos contratos (caso existam) ou declarações de produções e pedidos de pagamento.

Controlo contabilístico no local.

Verificação das quantidades objecto de ajuda e do destino dos produtos.

Verificação dos requisitos para que o produto possa ser considerado como produzido no modo de produção biológico, independentemente do estádio de conversão.

 Diferença entre a ajuda solicitada e a ajuda devida (caso haja adiantamentos)

Sempre que se verifique que a ajuda solicitada no âmbito da medida de "Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM" é superior ao montante devido, proceder-se-á à redução do montante de ajuda devido da seguinte forma:

Se a diferença for inferior ou igual a 20%, a redução será igual à diferença. Caso a ajuda já tiver sido paga o beneficiário reembolsará a diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.

- Se a diferença for superior a 20% e igual ou inferior a 30%, o beneficiário será penalizado no dobro da diferença constatada. Caso a ajuda já tiver sido paga o beneficiário reembolsará o dobro da diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.
- Se a diferença for superior a 30% o beneficiário perderá o direito à ajuda.

• Não transformação das quantidades entregues objecto de ajuda

Se uma unidade de transformação não proceder à transformação da totalidade da quantidade adquirida e objecto de ajuda, será penalizado no montante igual ao dobro do montante unitário da ajuda multiplicado pela quantidade de matéria prima não transformada em causa.

Irregularidades no Sistema de Identificação Animal

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detectadas estejam relacionadas com inscrições incorrectas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detectados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira detecção de irregularidades.

Excepções à aplicação de reduções e exclusões

As reduções e exclusões referidas não são aplicáveis se o beneficiário tiver apresentado informações factualmente correctas ou puder provar, de qualquer outro modo, que não se encontra em falta.

As reduções e exclusões não serão aplicáveis às partes do pedido de ajuda relativamente às quais o beneficiário comunicar, por escrito, à autoridade competente que contêm incorrecções ou se tornaram incorrectas depois da apresentação do pedido, desde que a autoridade competente não tenha informado o beneficiário da sua intenção de efectuar uma acção de controlo no local, nem o tenha já informado da existência de irregularidades no pedido.

O pedido de ajuda será alterado com base nas informações transmitidas pelo beneficiário em conformidade com o primeiro parágrafo, de modo a reflectir a realidade.

• Recuperação de pagamentos indevidos, penalização

- 1. Em caso de pagamento indevido, aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, o artigo 73º do Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão.
- 2. Se o pagamento indevido resultar de falsas declarações, de documentos falsos ou de negligência grave do beneficiário, será igualmente aplicada uma penalização igual ao montante indevidamente pago, acrescido de um juro calculado em conformidade com o n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (CE) n.º 796/2004.

• Força maior e circunstâncias excepcionais

Os casos de força maior e as circunstâncias excepcionais, na acepção do n.º 4 do artigo 40º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, serão comunicados à autoridade competente, em conformidade com o artigo 72º do Regulamento (CE) n.º 796/2004.

• Acompanhamento

Será criada uma Comissão Mista de Acompanhamento com três secções especializadas, uma para cada grupo de medidas. Integrarão a Comissão a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM), o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) e os representantes das Associações de agricultores da Madeira. A Comissão Mista de Acompanhamento será apoiada administrativamente pela DRADR e reunirá, em principio e no primeiro ano, de 3 em 3 meses com os seguintes objectivos:

- avaliar a execução e implementação das medidas;
- propor eventuais ajustamentos por forma a torná-las mais eficazes;
- Verificar a compatibilidade da sua evolução com o quadro financeiro disponível.

Avaliação

A avaliação do POSEIMA será feita intercalarmente, durante o segundo semestre de 2009 e no fim do período de programação dos fundos estruturais em 2013 por uma equipa de avaliadores independentes. Além da avaliação da realização física e financeira do Programa, tendo por referência os objectivos quantificados mencionados anteriormente (vd. Cap. 3, 3.3), a avaliação deverá incluir um inquérito aos agricultores beneficiários das medidas, realizado com base numa amostra representativa. Nesse inquérito, averiguar-se-á a eficácia das medidas, da forma como as mesmas são percepcionadas e do grau de satisfação dos agricultores.

A lista de indicadores a utilizar na avaliação é a seguinte:

|--|

(*) Poderão estar a decorrer simultaneamente 3 campanhas de envelhecimento pagas anualmente à razão de 1/3.

^(**) Poderão estar a decorrer simultaneamente 5 campanhas de envelhecimento pagas anualmente à razão de 1/5.

8. Autoridades competentes

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o qual associará a gestão das medidas do sector do vinho e da cana sacarina o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulada através de protocolo.

CONSULTAS E PARCERIAS

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do sector, que se processou através da participação em reuniões.

A formulação do programa APL, tal como apresentado, teve por base a experiência acumulada nos últimos anos na execução do actual POSEIMA e uma análise profunda da situação do sector. Para esta análise foi decisivo o contributo das associações de agricultores, que evidenciaram também a necessidade reorientar a arquitectura dos apoios, focando-os mais na realidade específica regional. Esta filosofia impôs uma ruptura com a linha vigente, introduzindo uma perspectiva de "fileira", procurando igualmente uma clarificação e simplificação dos apoios a conceder.

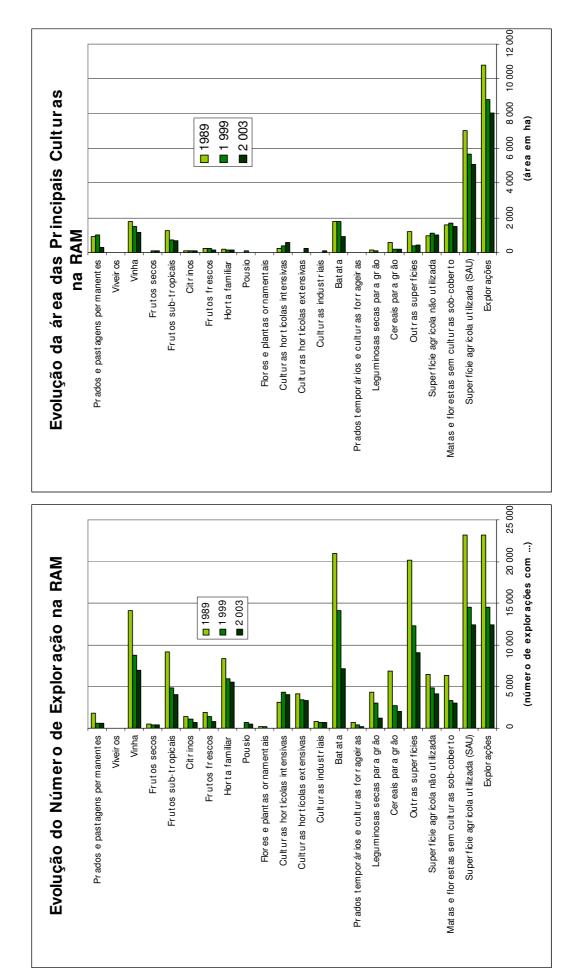
ANEXO

QUADROS GRÁFICOS E FIGURAS REFERENTES ÀS MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

Quadro A1 - Evolução da produção Agrícola da RAM entre 1989 e 2003

		P₀N	№ de Explorações					Superfície (ha)		
	1989	1 999	2 003	89 / 03	80/66	1989	1 999	2 003	89 / 03	80 /66
Explorações	23157	14526	12 437	-46%	-14%	10808	8817	8 035	-26%	%6-
Superfície agrícola utilizada (SAU)	23148	14502	12 416	-46%	-14%	7012	5645	5 102	-27%	-10%
Matas e florestas sem culturas sob-coberto	6348	3366	3 057	-52%	%6-	1606	1693	1 515	%9-	-10%
Superfície agrícola não utilizada	6405	4822	4 117	%96-	-15%	991	1099	966	1%	%6-
Outras superfícies	20186	12313	9 047	-25%	-27%	1200	380	421	%59-	11%
Cereais para grão	6873	2 760	2 021	-71%	-27%	563	206	198	%59-	-4%
Leguminosas secas para grão	4339	2 977	1 182	-73%	%09-	143	104	27	-81%	-74%
Prados temporários e culturas forrageiras	694	371	210	%0/-	-43%	09	20	38	%96-	-23%
Batata	20925	14 093	7 121	%99-	-49%	1809	1810	931	~64-	-49%
Culturas industriais	764	099	602	%/-	%/	51	54	78	23%	45%
Culturas hortícolas extensivas	4090	3 474	3 362	-18%	-3%	20	54	265	432%	391%
Culturas hortícolas intensivas	3150	4 350	3 993	27%	%8-	241	377	563	133%	49%
Flores e plantas ornamentais	526	175	144	%96-	-18%	24	42	45	91%	%6
Pousio		753	546		-27%	0	73	34		-53%
Horta familiar	8357	5922	5 541	-34%	%9-	181	145	147	-19%	1%
Frutos frescos	1867	1 450	812	-21%	-44%	261	219	142	-46%	-35%
Citrinos	1419	1 153	725	~64-	-37%	22	101	62	%9	-22%
Frutos sub-tropicais	9214	4 834	4 051	~99-	-16%	1239	745	099	-47%	-11%
Frutos secos	533	410	446	-16%	%6	57	81	103	%62	26%
Vinha	14096	8 764	6 910	-51%	-21%	1812	1520	1 159	%96-	-24%
Viveiros	12	10	31	158%	210%	22	8	6	-29%	%6
Prados e pastagens permanentes	1862	602	591	%89-	-2%	929	1034	305	-67%	-71%

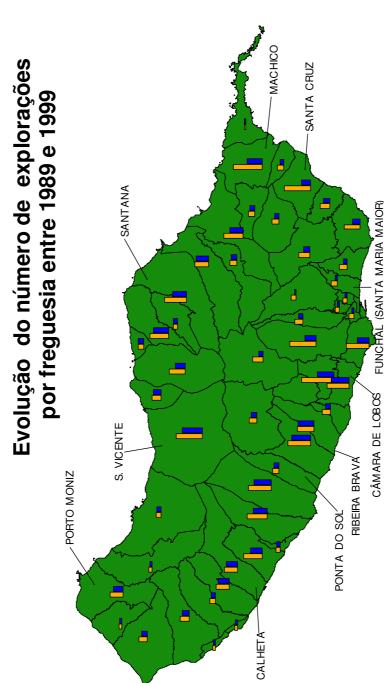
Fonte : INE, RGA1989, RGA1999 e IE2003



Nº expl em 1989 Nº expl em 1999

FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)

Figura A1





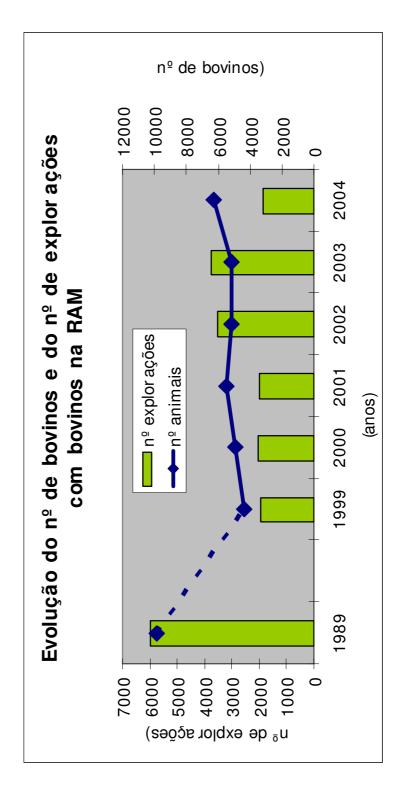


Figura A2

Evolução do Nº Explorações com Bovinos (1989 a 1999)

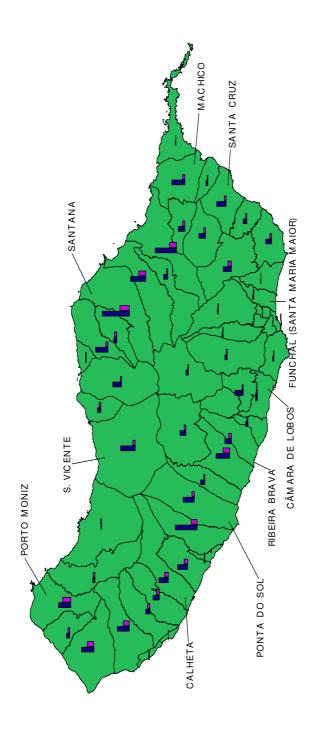




Gráfico A4

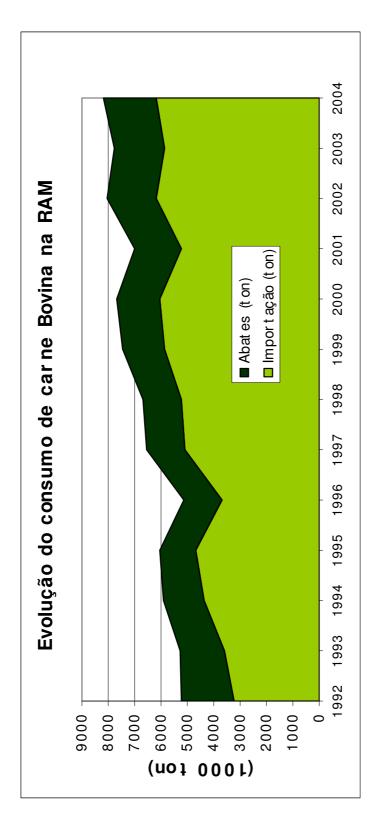
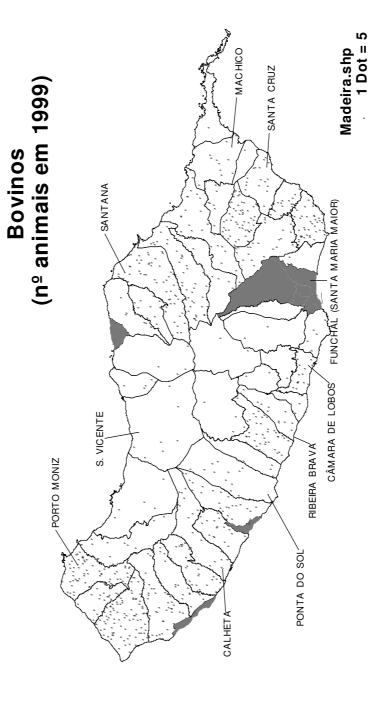
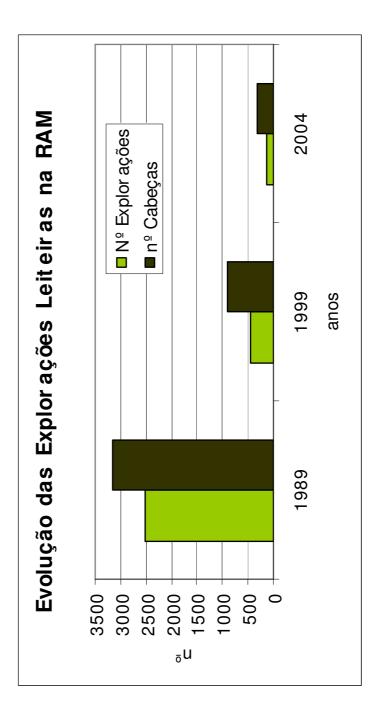


Figura A3





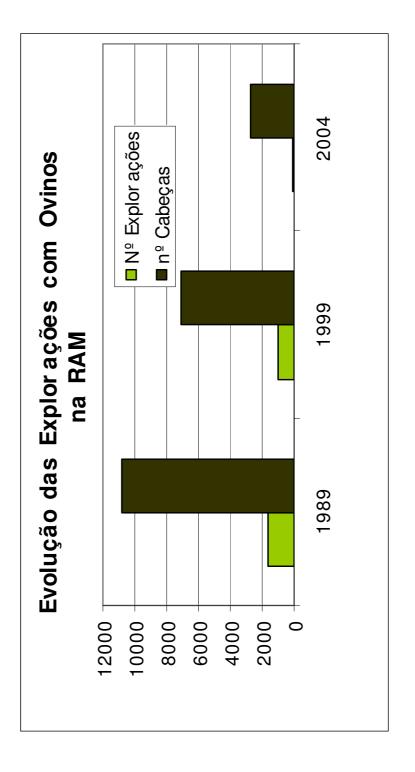


Figura A4

Evolução do Nº Explorações com Ovinos (1989 a 1999)

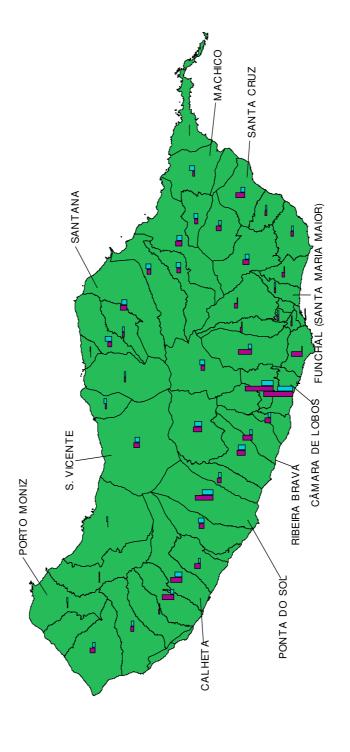
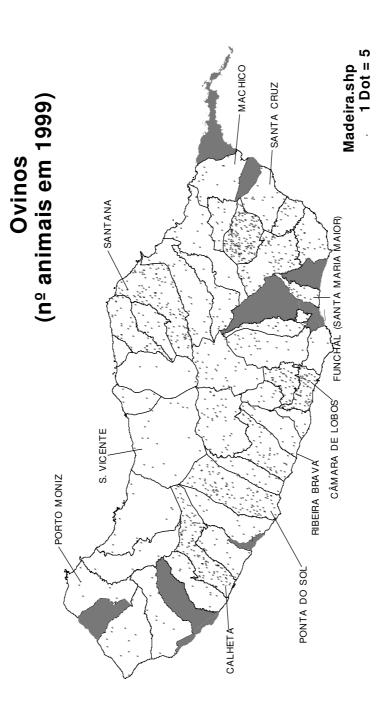




Figura A5



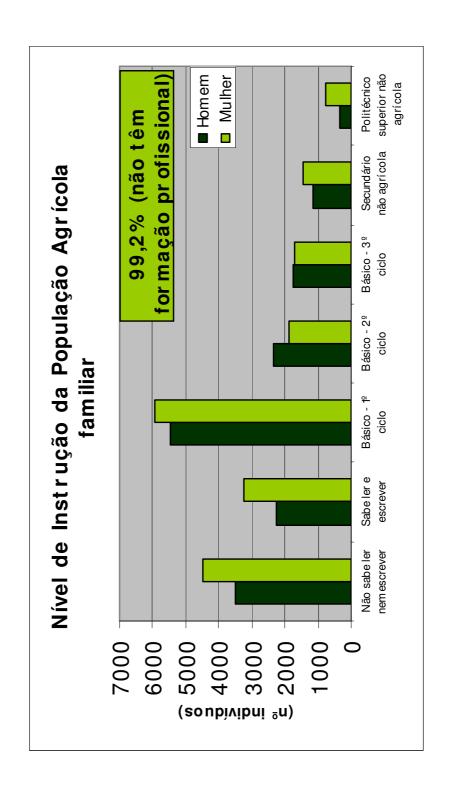


Gráfico A8

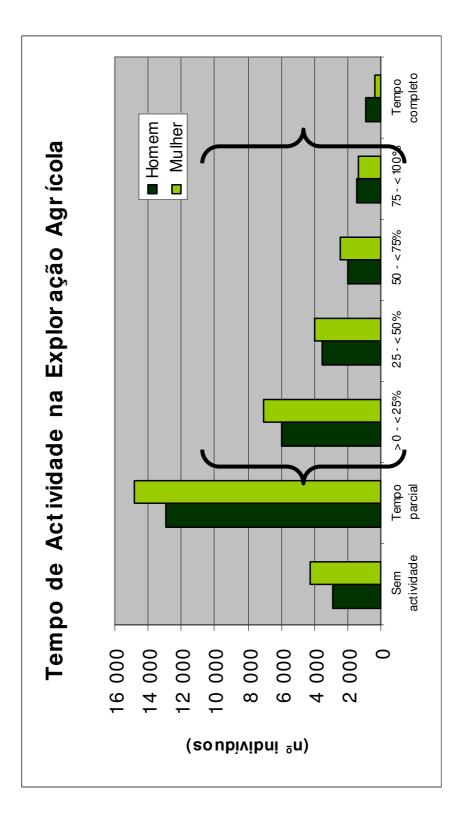
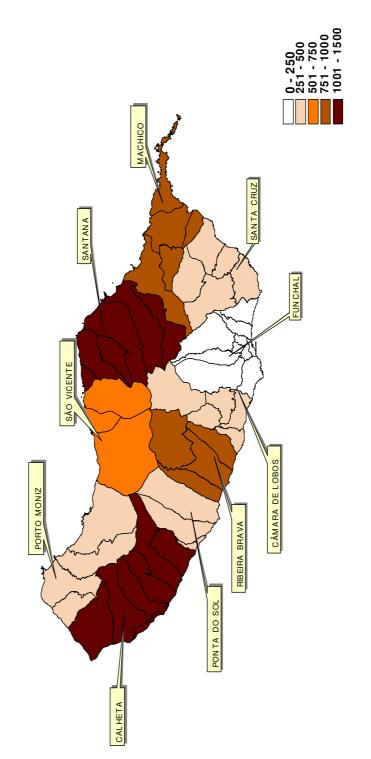
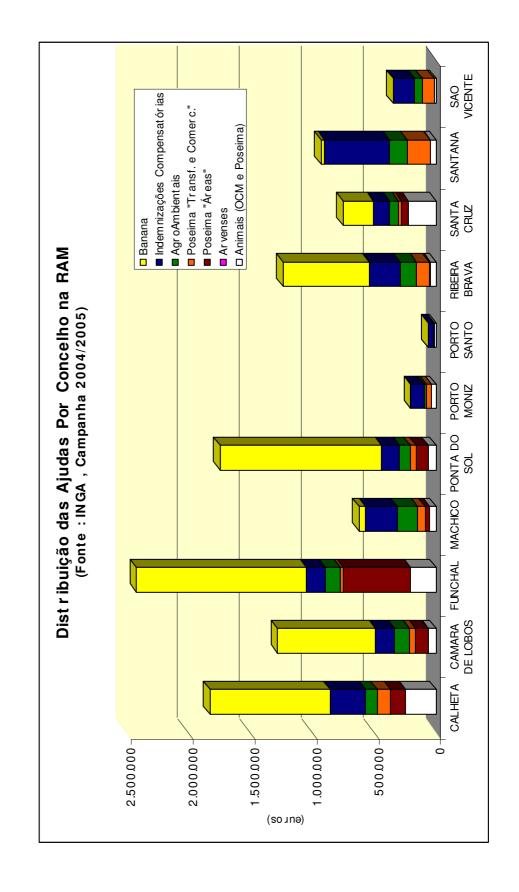
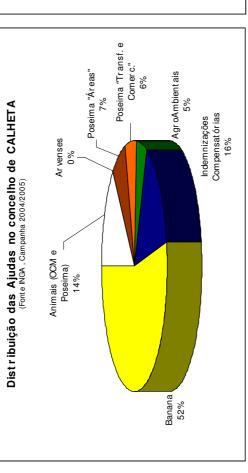


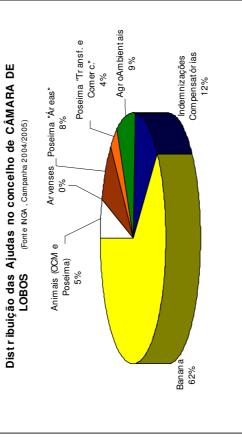
Figura A6

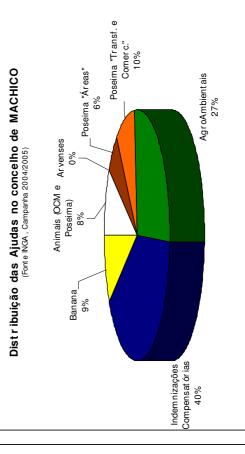
Número de produtores agrícolas beneficiários de ajudas directas à produção

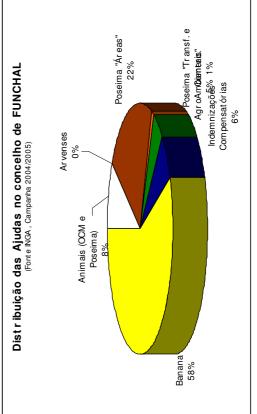


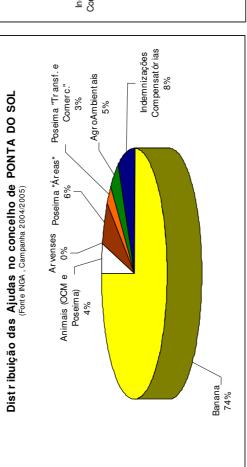


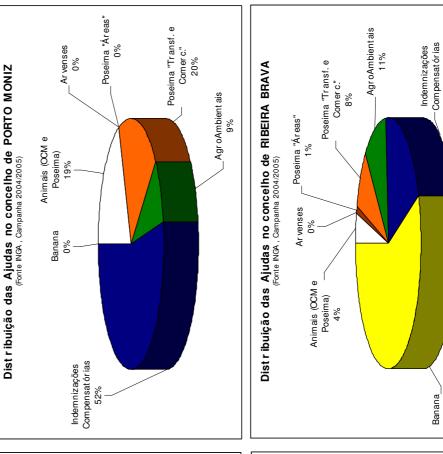


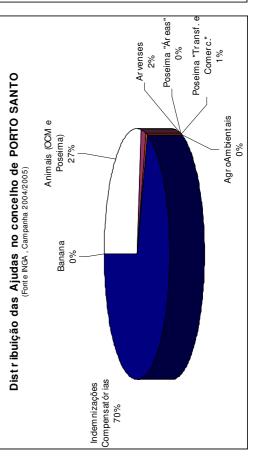




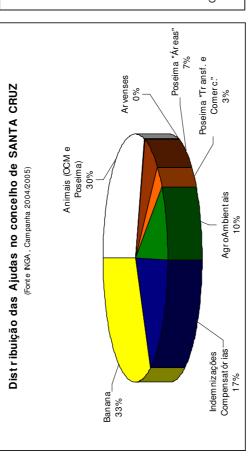


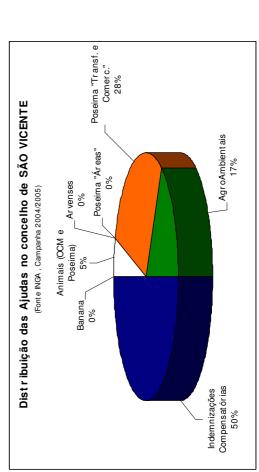






%99





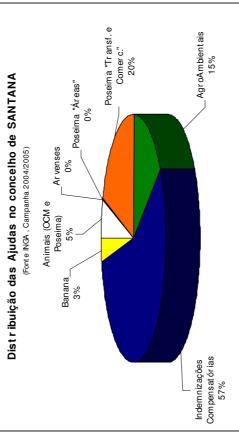


Figura A7

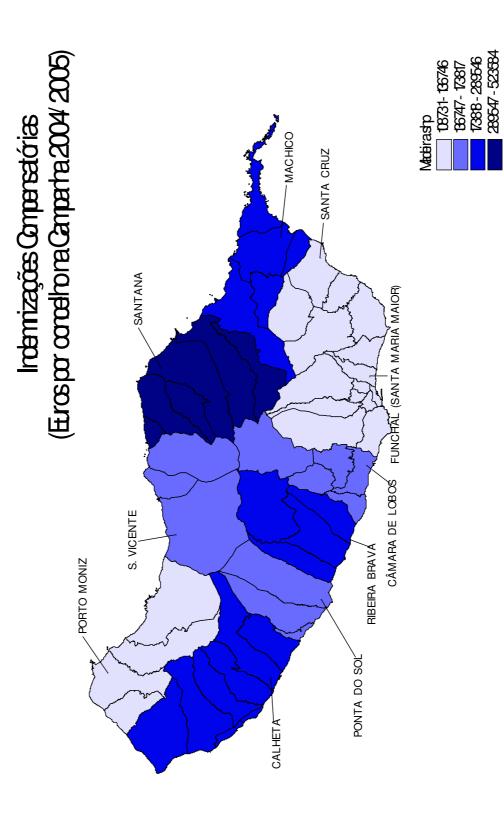


Figura A8

(Autamédapor proditor (euros) emcadacoroelhora Campatra 2004/2005) Indomizações Comparedórias

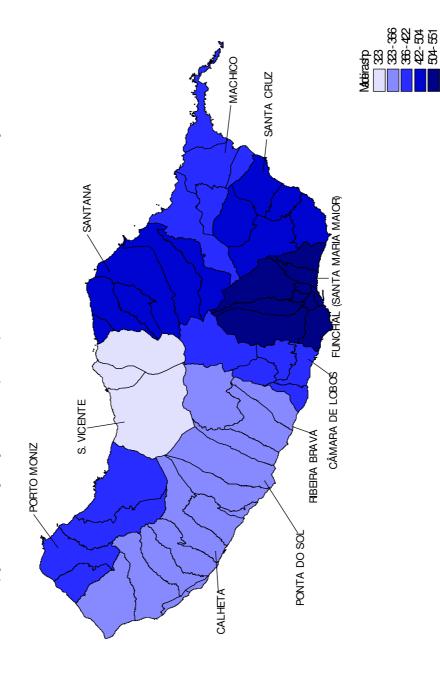


Figura A9

Meddes AgroAmbiertais - Preservação de Muros (Erospor corcelhora Camparha 2004/2005)

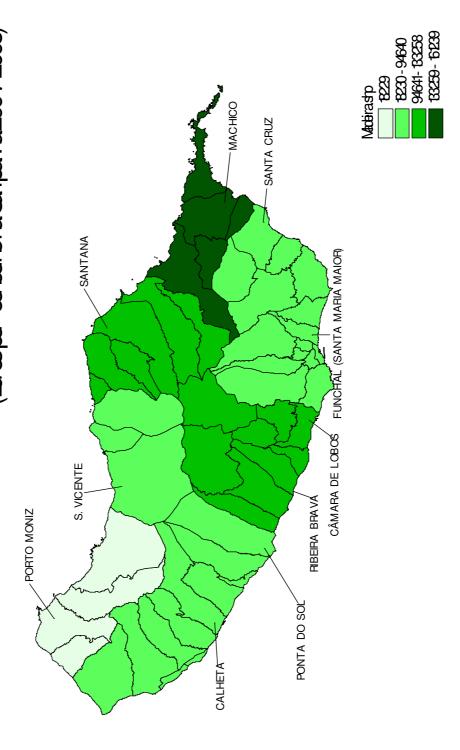


Figura A10

Nadas AgroAntiertais - Presenação de Muras (Ajuda nácida por producir (euros) encada concelho na Camparha 2004/2005)

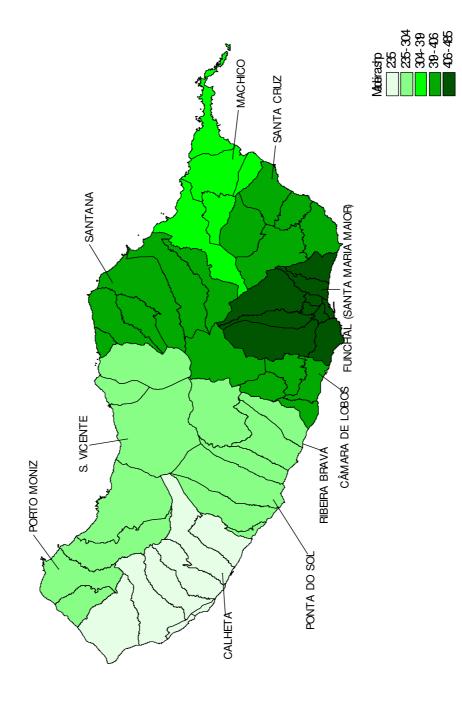
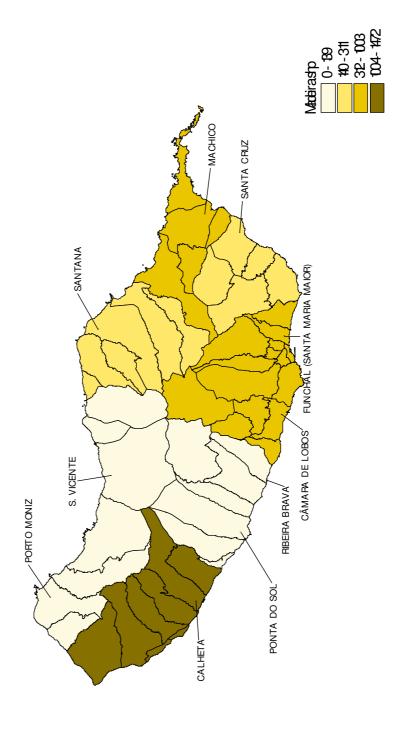


Figura A11

Ajuba à Cultura Avensas (CDV) (Euro par condito na camparta 2004/2005)



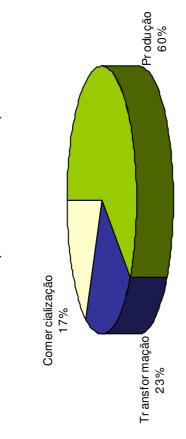
Quadro A2

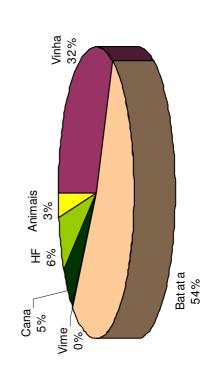
	R						
	DISTRIBUIÇAO DAS AJUDAS POSEIMA "APL" (eur os/ano)	0		000	,	Médio	% no
				2003	2004	Media	total
	Vinha para vinhos V.Q.P.R.D.	28,0	0,87	87,0	73,0	74,0	%9
	Bat at a par a Consumo	705,0	0,808	715,0	652,0	720,0	24%
20.00	Vime				10,0	10,0	1%
ri odução	Cana de Açúcar				17,0	17,0	1%
	Poseima Animais						
	SUB-TOTAL	763,0	0,988	802,0	752,0	8008	%09
	Transf. de Cana de Açucar em Mel de Cana	0,9	25,0	2,0	73,0	27,3	2%
	Transf. de Cana de Açucar em Rum Agrícola	0,09		20,0	51,0	53,7	4%
Transformana	Compra de Mosto Concentrado e Rectificado	19,0	22,0	0,9	13,0	15,0	1%
וו מואוח שלימס	Compra de Álcool Vínico		0,89	71,0	0,99	68,3	2%
	Envelheciment o de Vinho Licor oso da Madeira	135,0	160,0	211,0	192,0	174,5	13%
	SUB-TOTAL	220,0	275,0	343,0	395,0	308,3	23%
	Expedição e Comer cialização de Vinho da Madeir a			193,0	264,0	228,5	17%
	Comercialização de Frutos, HF e flores no mercado local				225,7	225,7	17%
Comer cialização	Comercialização de Frutos, HF e flores fora da região				2,66	2,66	2%
	Consumo de Produtos Lácteos Frescos			26,0	127,0	76,5	%9
	SUB-TOTAL	0,0	0,0	219,0	716,4	233,8	17%
	TOTAL	0'88	1161,0	1364,0	1863,4	1342.8	100%

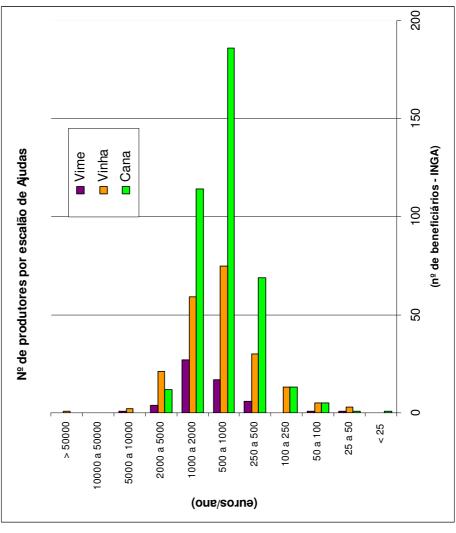
	DISTRIBUIÇÃO DAS AJUDAS POSEIMA "APL"						ou %
		2001	2002	2003	2004	Média	total
	Vinha para vinhos V.Q.P.R.D.	0,83	0,87	87,0	73,0	74,0	%9
	Compra de Most o Concentrado e Rectificado	19,0	22,0	6,0	13,0		1%
-	Compra de Álcool Vínico		0,89	71,0	0,99		2%
Vinna	Envelheciment o de Vinho Licor oso da Madeira	135,0	160,0	211,0	192,0	174,5	13%
	Expedição e Comer cialização de Vinho da Madeir a			193,0	264,0	228,5	17%
	SUB-TOTAL	212,0	328,0	568,0	608,0	429,0	32%
† † † † † † † † †	Bat at a par a Consumo	0'502	0'808	715,0	652,0	720,0	24%
ם מו מ	SUB-TOTAL	705,0	808,0	715,0	652,0	720,0	54%
1,500	Vime				10,0	10,0	1%
N I I	SUB-TOTAL	0,0	0,0	0,0	10,0	2,2	%0
	Cana de Açúcar				17,0	17,0	1%
200	Transf. de Cana de Açucar em Mel de Cana	0,9	25,0	2,0	73,0	27,3	2%
מַּ	Transf. de Cana de Açucar em Rum Agrícola	0,09		20,0	51,0	53,7	4%
	SUB-TOTAL	66,0	25,0	55,0	141,0	71,8	2%
!	Comer cialização de Frutos, HF e flor es no mer cado local				225,7	225,7	17%
生	Comercialização de Frutos, HF e flores fora da região				2,66	2,66	7%
	SUB-TOTAL	0,0	0,0	0,0	325,4	81,3	%9
	Consumo de Produtos Lácteos Frescos			26,0	127,0	292	%9
Animais	Poseima Animais						
	SUB-TOTAL	0,0	0,0	26,0	127,0	38,3	3%
	TOTAL	0,883	1161,0	1364,0	1863,4	1342,8	100%

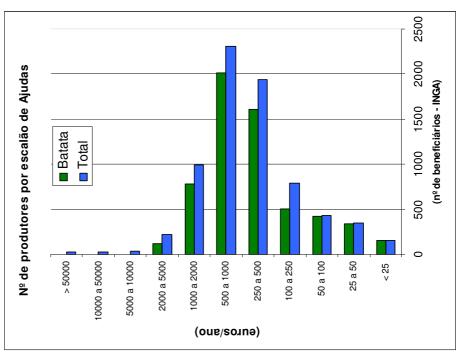
Gráfico A 13

Repartição das Ajudas POSEIMA - APL (média 2001-2004)









Quadro A3

Número de Produtores por Escalão de Ajudas

Escalão de Ajudas INGA	Tot al	Bat at a	Cana	Vinha	Vime
<25	158	156	-	0	0
25 a 50	345	341	-	ო	-
50 a 100	435	419	2	2	_
100 a 250	793	502	13	13	0
250 a 500	1943	1608	69	30	9
500 a 1000	2303	2013	186	75	17
1000 a 2000	966	785	114	59	27
2000 a 5000	221	121	12	21	4
5000 a 10000	41	9	0	Ø	-
10000 a 50000	30	0	0	0	0
>50000	26	0	0	1	0
TOTAL	7291	5953	401	209	22
					l

Escalão de Ajudas INGA	Tot al	Bat at a	Cana	Vinha	Vime
<25	2,2%	2,6%	0,2%	%0'0	%0'0
25 a 50	4,7%	2,7%	0,2%	1,4%	1,8%
50 a 100	%0,9	7,0%	1,2%	2,4%	1,8%
100 a 250	10,9%	8,4%	3,2%	6,2%	0,0%
250 a 500	26,6%	27,0%	17,2%	14,4%	10,5%
500 a 1000	31,6%	33,8%	46,4%	35,9%	29,8%
1000 a 2000	13,7%	13,2%	28,4%	28,2%	47,4%
2000 a 5000	3,0%	2,0%	3,0%	10,0%	7,0%
5000 a 10000	%9'0	0,1%	%0,0	1,0%	1,8%
10000 a 50000	0,4%	%0,0	%0,0	%0,0	0,0%
>50000	0,4%	0,0%	0,0%	0,5%	0,0%
TOTAL	100,0%	100,0%	1 00,0%	100,0%	100,0%

%8'0	2,9%	2,5%	81,6%	100,0%	TOTAL
0,0%	3,8%	0,0%	0,0%	100,0%	>50000
%0,0	%0'0	%0,0	%2'9	100,0%	10000 a 50000
2,4%	4,9%	%0,0	14,6%	100,0%	5000 a 10000
1,8%	9,5%	5,4%	54,8%	100,0%	2000 a 5000
2,7%	2,9%	11,4%	78,8%	100,0%	В
0,7%	3,3%	8,1%	87,4%	100,0%	500 a 1000
0,3%	1,5%	3,6%	82,8%	100,0%	250 a 500
%0,0	1,6%	1,6%	63,3%	100,0%	а
0,2%	1,1%	1,1%	%6,3%	100,0%	50 a 100
0,3%	%6'0	%8,0	%8'86	100,0%	25 a 50
%0,0	%0'0	%9'0	%2'86	100,0%	<25
Vime	Vinha	Cana	Bat at a	Tot al	Escalão de Ajudas INGA
100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	TOTAL
0,0%	0,5%	0,0%	%0,0	0,4%	>50000
%0,0	%0'0	%0,0	%0,0	4,	10000 a 50000
1,8%	1,0%	%0,0	0,1%	%9'0	5000 a 10000
7,0%	10,0%	3,0%	2,0%	3,0%	2000 a 5000
47,4%	28,2%	28,4%	13,2%	13,7%	1000 a 2000
29,8%	35,9%	46,4%	33,8%	31,6%	500 a 1000
10,5%	14,4%	17,2%	27,0%	26,6%	250 a 500
0,0%	6,2%	3,2%	8,4%	10,9%	100 a 250
1,8%	2,4%	1,2%	7,0%	%0′9	50 a 100
1,8%	1,4%	0,2%	2,7%	4,7%	25 a 50
%0,0	%0,0	0,2%	2,6%	2,5%	<25

Montante por Escalão de Ajudas

V	- 1 TE			A.R.: L. =	//
alao de Ajudas INGA	lotal	bat at a	Cana	VINNA	vime
<25	3077	3057	20	0	0
25 a 50	13449	13281	40	117	12
50 a 100	30572	28938	255	351	86
100 a 250	137723	39426	370	1424	0
250 a 500	728484	153596	2915	3263	190
500 a 1000	1637825	254508	8475	12331	989
1000 a 2000	1314189	132641	7149	14431	2155
2000 a 5000	622418	27971	1080	9503	276
5000 a 10000	309754	955	0	3831	30
10000 a 50000	672148	251	0	0	0
>50000	15257801	0	0	4752	0
TOTAL	20727439	654623	20304	50001	3737

	Tot al	Bat at a	Cana	Vinha	Vime
<25	%0'0	%5'0	0,1%	%0'0	%0'0
25 a 50	0,1%	2,0%	0,2%	0,2%	%6,0
50 a 100	0,1%	4,4%	1,3%	%2'0	2,3%
100 a 250	%2'0	%0'9	1,8%	2,8%	%0,0
250 a 500	3,5%	23,5%	14,4%	6,5%	5,1%
500 a 1000	7,9%	38,9%	41,7%	24,7%	26,5%
1000 a 2000	% 6,3%	20,3%	35,2%	28,9%	21,7%
2000 a 5000	3,0%	4,3%	5,3%	19,0%	7,4%
5000 a 10000	1,5%	0,1%	%0,0	7,7%	%8,0
10000 a 50000	3,2%	%0,0	%0,0	%0,0	%0,0
>50000	73,6%	0,0%	0,0%	9,5%	0,0%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

00000	0,0,0	%0,0	%0,0	0,0,0	%0,0
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
alão de Ajudas INGA	Total	Bat at a	Cana	Vinha	Vime
<25	100,0%	%£'66	%2'0	%0'0	%0'0
25 a 50	100,0%	%2'86	%8,0	%6,0	0,1%
50 a 100	100,0%	94,7%	%8,0	1,1%	%6,0
100 a 250	100,0%	28,6%	%8,0	1,0%	0,0%
250 a 500	100,0%	21,1%	0,4%	0,4%	%0,0
500 a 1000	100,0%	15,5%	0,5%	%8,0	0,1%
1000 a 2000	100,0%	10,1%	0,5%	1,1%	0,2%
2000 a 5000	100,0%	4,5%	0,2%	1,5%	%0,0
5000 a 10000	100,0%	%8,0	%0,0	1,2%	%0,0
10000 a 50000	100,0%	%0,0	%0,0	%0,0	%0,0
> 50000	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
TOTAL	100,0%	3,2%	0,1%	0,2%	%0'0

Quadro A4

Ajudas POSEIMA - Batata

Ajuda (€)	Montante (€)	$N^{\mathtt{Q}}$ Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
sem ajuda	0	1.346	0	%0	18%
0 - 100	191.251	3.279	58	29%	45%
100 - 250	350.585	2.346	149	54%	32%
250-500	97.641	307	318	15%	
500-750	9.347	16	584	1%	%0
750-1000	2.674	က	891	%0	
1000-1500	2.334	2	1.167	%0	
Total	653.832	7.299	06	100%	100%

Figura A12

Ajudas Poseima à Batata (Euros por concelho na camparta 2004/2005)

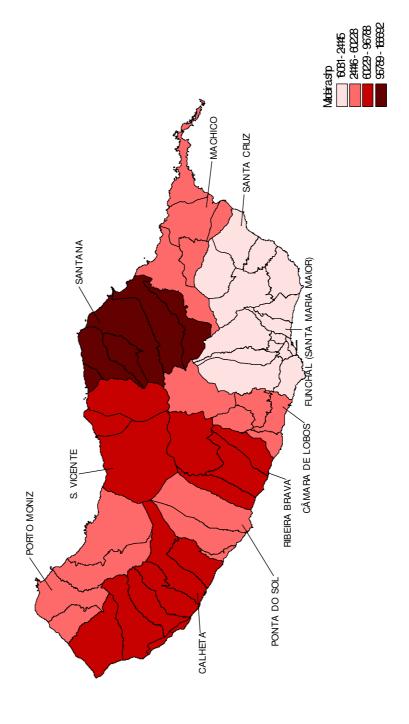
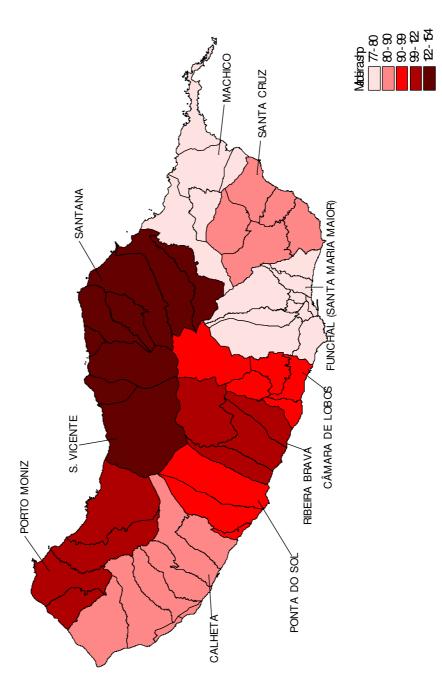


Figura A13

Resina - Bata (Ajubanédapor producr (euros) encadecordelhona (Ajudanédapor producr (euros) encadecordelhona (Ajudanédapor producr (euros) encadecordelhona (Ajudanédapor producr (euros) encadecordelhona (Ajudanédapor producr (euros) encadecordelhona



Ajudas POSEIMA - Vinha

Ajuda (€)	Montante (€)	$N^{\mathtt{o}}$ Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
sem ajuda	0	7.090	0	%0'0	97,1%
0 - 100	4.492	69	65	%0'6	%6'0
100 - 250	14.515	88	163	29,1%	1,2%
250-500	11.349	33	344	22,7%	0,5%
500-750	9:69	11	631	13,9%	0,2%
750-1000	3.504	4	876	7,0%	0,1%
1000-5000	9.146	3	3.049	18,3%	%0'0
Total	49.940	7.299	7	100%	100%

Figura A14

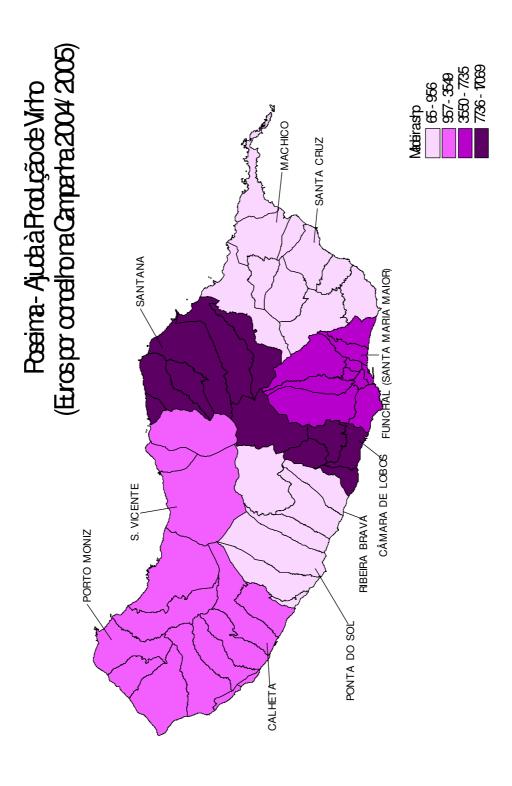
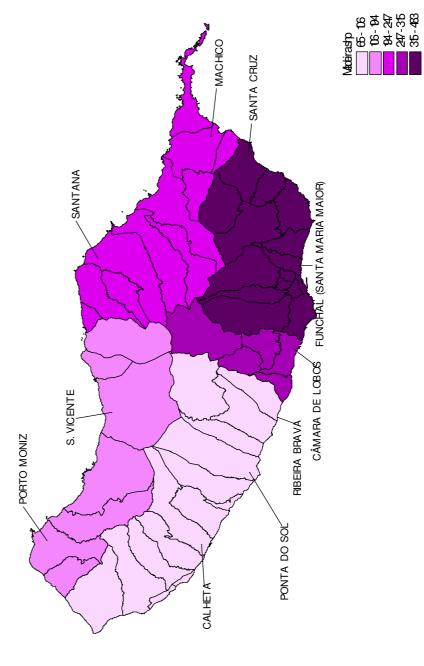


Figura A15

(Ajubanédapor produtor (euros) encadacordelho na Camparha 2004/2005) Poseina - Ajuda à Produção de Virto



Ajudas POSEIMA - Cana de Açúcar

(<i>3)</i> opiny	Montanto (£)	ōZ	Ajuda Média	% do Montante	%
Ajuua (€ <i>)</i>	MUIRAIRE (€)	Beneficiários	(€/produtor)	total	Beneficiários
sem ajuda	0	968.9	0	%0'0	94,5%
0 - 100	11.685	341	34	22,9%	4,7%
100 - 250	7.475	22	131	32,0%	%8'0
250-500	1.030	က	343	5,1%	%0'0
Total	20.190	7.299	3	100%	100%

Figura A16

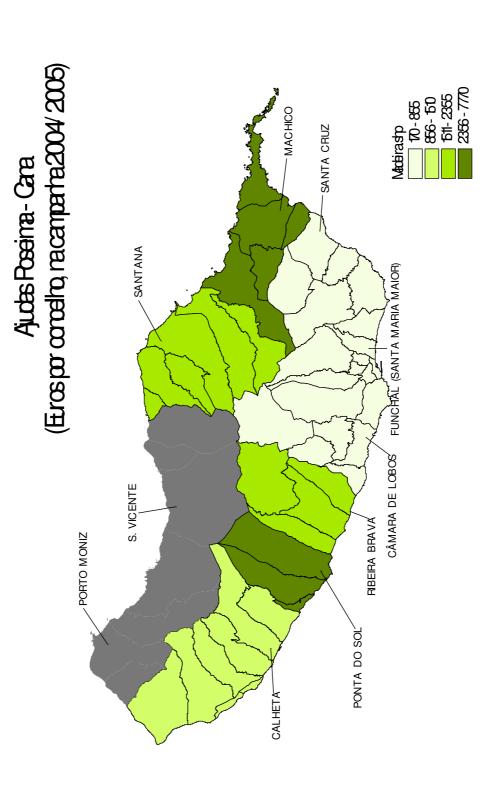
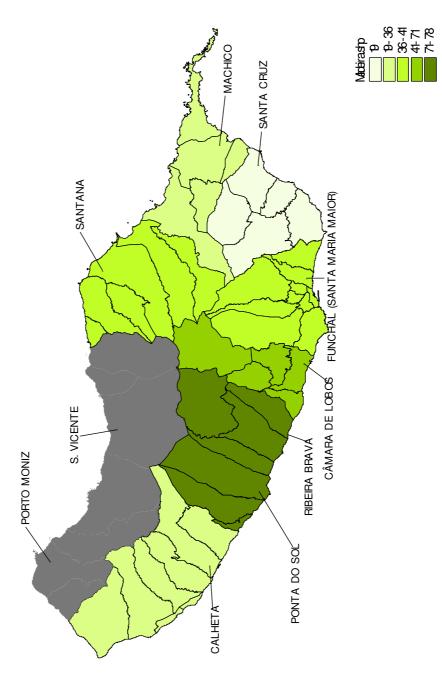


Figura A17

Poseima - Ajuda à Produção de Cara (Ajuda néda por produtor (euros) encada conselho na Camparha 2004/2005)



Ajudas POSEIMA - Vime

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
sem ajuda	0	7.242	0	%0'0	%2'66
0 - 100	1.892	46	41	51,0%	%9'0
100 - 250	1.817	11	165		0,5%
Total	3.709	7.299	-	100%	100%

Figura A18

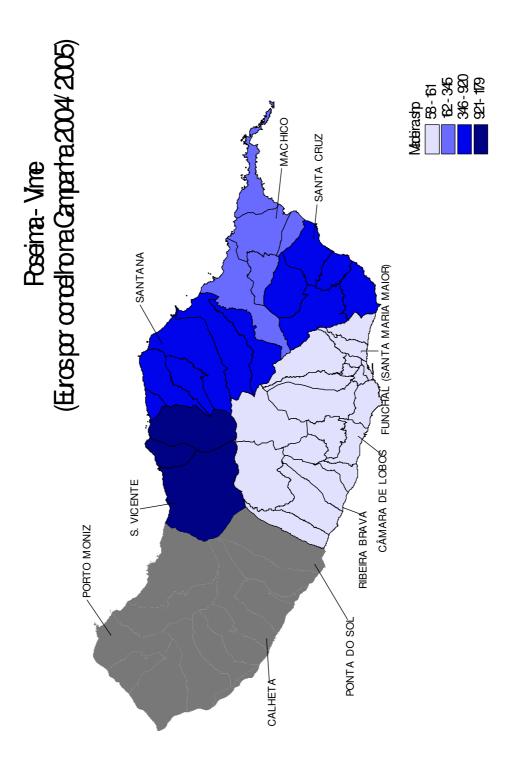
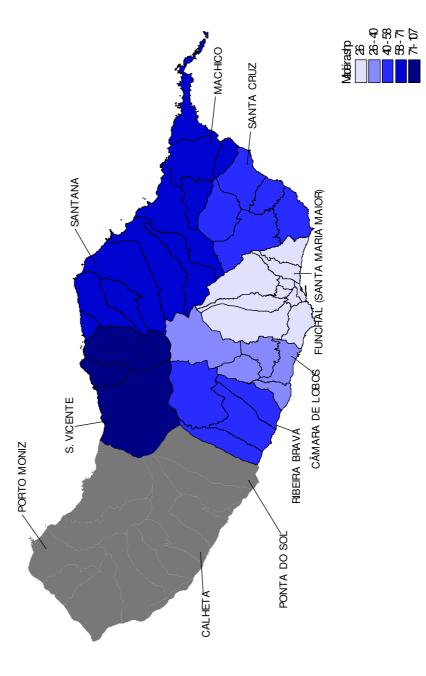


Figura A19

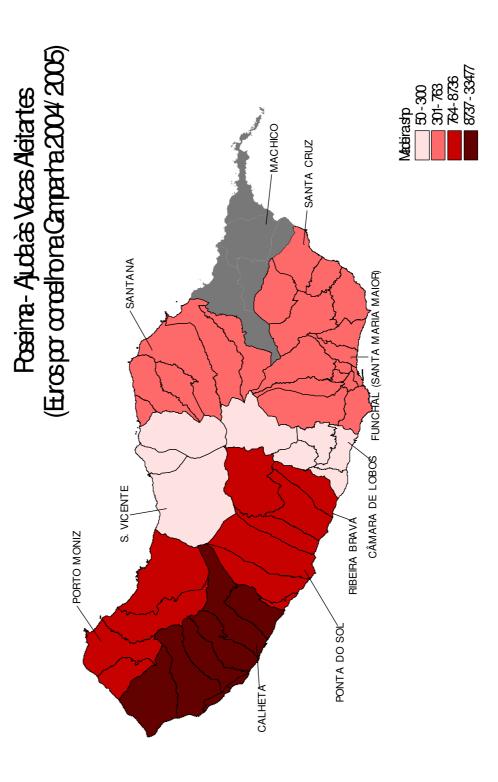
(Ajubanédapor produtor (euros) encadacorde hona Camparha 2004/2005) Posina - Autaa Podržode Vine



POSEIMA - Vacas Aleitantes

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total Beneficiários	% Beneficiários
sem ajuda		6.918			94,8%
0- < 100	8468	167	50,7	15,9%	2,3%
100- <250	21610	145	149,0		
250-<500	18519	29	313,9	34,7%	
500-1000	4700	8	587,5		
Total	53.297	7.297	1.101	100%	

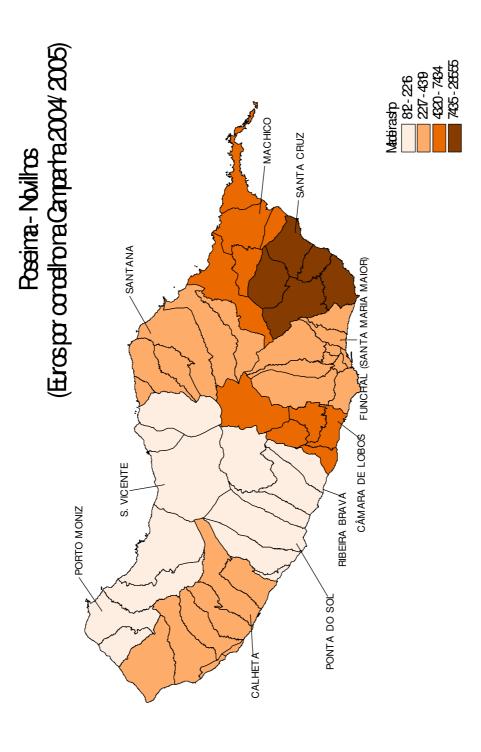
Figura A20



POSEIMA - Prémio ao Abate

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
sem ajuda		6.484	0,0	%0'0	88,9%
0-100	21232	774	27,4		•
100-250	3311	22	150,5	5,4%	
250-500	1224	4	306,1		
500-1000	4390	7	627,1		
1000-3000	31292	9	5.215,3	20,9%	0,1%
Total	61.448	7.297	8,4	100%	100%

Figura A21



Ajuda à Transformação e Comercialização de Cana (em rum e em mel)

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
sem ajuda		7.293	0	%0'0	%6'66
0-2000	1529	-	1.529	1,0%	
				%0'0	
20000-30000	28368	_	28.368	17,8%	
				%0'0	
500000 - 100000	129780	2	64.890	81,3%	%0'0
Total	159.677	7.297	22	100%	100%

Quadro A11 e A12

Ajudas POSEIMA - Apoio à Comercalização Local

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do Montante total	% Beneficiários
sem ajuda	0	7.265	0	%0'0	%9'66
0 - 500	135	_	135	0,1%	%0'0
1000 - 2500	4.875	က	1.625	1,8%	%0'0
2500-5000	41.641	=======================================	3.786	15,8%	0,5%
5000-1000	77.876	6	8.653	29,5%	0,1%
10000-15000	47.447	4	11.862	18,0%	0,1%
15000 - 30000	91.731	4	22.933	34,8%	0,1%
Total	263.704	7.297	36	100%	100%

Ajudas POSEIMA - Apoio à Comercalização Fora da Região

nte % Beneficiários	0,0% 100,0%				100% 100%
% do Montante total	0,				10
Ajuda Média (€/produtor)	0	8.548	13.663	39.383	8
Nº Beneficiários	7.294	_	_	_	7.297
Montante (€)		8548,19	13662,63	39382,65	61.593
Ajuda (€)	sem ajuda	5000-10000	10000-15000	15000 - 30000	Total

Quadro A13 e A14

Ajuda ao Envelhecimento

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	Ajuda Média % do % (€/produtor) Montante total Beneficiár	% Beneficiários
sem ajuda		7.291	0	%0'0	99,92%
5000-1000	785,18	_	785		0,01%
				%0'0	%00'0
5000-10000	9739	_	9.739	%2'6	0,01%
10000-15000	13198	_	13.198	_	0,01%
15000 - 20000	16519	_	16.519	•	0,01%
25000 - 30000	64133	2	32.067	61,4%	0,03%
Total	104.374	7.297	14	100%	

Ajuda à Aquisição de Mosto Concentrado

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	ʌjuda Média % do €/produtor) Montante total Beneficiário	% Beneficiários
sem ajuda		7.295	0	%0'0	
3000-4000	6546,03	2	3.273	28,8%	%0'0
4000-5000	4584,72	1	4.585		%0'0
Total	11.131	7.298	2	100%	100%

Quadro A15 e A16

Ajuda à Aquisição de Alcool

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	Ajuda Média % do (€/produtor) Montante total Beneficiários	% Beneficiários
em ajuda		7.292	0	%0'0	%0'0
-2000	6545	2	3.273	_	•
2000-15000	25988	0	12.994	51,2%	
5000 - 20000	18202	1	18.202	35,9%	
otal	50.735	7.297	7	100%	100%

Ajuda à Expedição e Comercialização de Vinho da Madeira

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	\juda Média % do % (€/produtor) Montante total Beneficiários	% Beneficiários
sem ajuda		7.293	0	%0'0	%6'66
0-2000	0861	_	1.980	%/,0 0,0%	%0,0 0,0%
30000-40000	38536	Υ-	38.536	13,6%	
100000 - 15000	241872	4	60.468	%0'0 85.7%	
Total	282.388	7.299	39		100%

POSEIMA - Consumo de produtos Lácteos Frescos

Ajuda (€)	Montante (€)	Nº Beneficiários	Ajuda Média (€/produtor)	% do % Montante total Beneficiários	% Beneficiários
sem ajuda		7.293			%6'66
3500 - 5500	9139	2	4.569,5	2,5%	%0'0
				%0'0	%0'0
00006-00059	156080	2	78.040,1	94,2%	%0'0
				%0'0	%0'0
Total	165.219	7.297	82.610	100%	

Quadro A18

Ajudas à produção de banana na Madeira (campanha 2004/2005)

Classe de Dimensão	Nº Produtores	Ár ea (ha)	Ajuda (€)	Área média (ha/produtor)	Ajuda média (€/produtor)
<0,05	46	1,69	37 536	760,0	816
>0,05 e < 0,1	96	7,41	164 581	7 2 0 ,0	1 714
×0,1 e < 0,25	175	29,74	660 545	0,170	3 775
×0,25 e <=0,5	161	59,87	1 329 753	0,372	8 259
20,5 e ← 1	96	66,17	1 469 680	689'0	15 309
√ e ←5	46	70,23	1 559 855	1,527	33 910
×5 e <= 10	2	15,19	337 380	7,595	168 690
Total	622	250,30	5 559 330	0,402	8 938

onte: INGA

178

Número de Beneficiários das Ajudas Pagas à Região da Madeira Campanha 2004/2005

LΑ	AJUDA_CÓDI	J	Calheta	Camara de lobos	Funchal	Machico	Ponta do Sol	Porto I Moniz	Porto Santo	Ribeira Brava	Santa Cruz	Santana	São Vicente	Total
	A6R012	AGRO-AMBIENTAIS - M012			-	-								2
Manifestor and a second	AGR034	AGRO-AMBIENTAIS - M034				-								-
AgroAmbiontais	AGR111	AGRO-AMBIENTAIS - M111	-	-	10	2				2	2	4		22
Agroamoremans	AGR121	AGRO-AMBIENTAIS - M121	20		-						-	9		28
	AGR122	AGRO-AMBIENTAIS - M122	374	286	195	206	292	09		454	190	323	194	2.874
Sub total			362	287	202	210	292	09	0	456	193	333	194	2.927
21	INCMAD	IC'S-MADEIRA	791	373	248	626	407	263	24	694	260	1.037	538	5.261
Indemnizações	INCTPM	IC'S-TIT.PRINCIPAL MONTANHA				-								-
Compensatorias	PPOF <i>CG</i>	INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS PROG. OPERACIONAIS			1									1
Sub total			162	373	249	627	407	263	24	694	760	1.037	238	5.263
	BCOFC6	POSEIMA-PRODUÇÃO DE BATATA PARA CONSUMO	943	382	200	783	428	280	2	988	274	1.172	602	5.952
	CAAFCG	AJUDA HECTARE CANA AÇÚCAR-MADEIRA	42	12	14	139	100			28	6	26		400
	VIMFCG	AJUDA HECTARE VIME PRODUZIDO NA MADEIRA		4	9	2				-	17	13	=	22
	MVQRFC	POSEIMA - MADEIRA - AJUDA A PRODUÇÃO V.Q.P.R.D.	53	44	16	-	-	21		6	-	70	16	208
	MCLFCG		8	3	7		6			2	2			34
	MCOMFC				2		-							က
POSEIMA Apoio	POSLIC	POSEIMA-MADEIRA-AJUDA ENV.VINHO LICOROSO		2	4									9
as Produções	POSMOS	POSEIMA-MADEIRA-AJUDA COMP.MOSTO CONC.E RECT.		-	2									က
LOCAIS	PCAMFC	POSEIMA-COMPRA DE ÁLCOOL VÍNICO NA MADEIRA		-	4									5
	PECVFC	POSEIMA-EXP.E COMERCIALIZAÇÃO VINHO DA MADEIRA		-	ဇ									4
	ACRFC6	AJUDA À TRANSFORMAÇÃO CANA AÇUCAR EM RUM AGRICOLA	-			2								က
	ATMFC6	AJUDA À TRANSFORMAÇÃO CANA AÇUCAR EM MEL DE CANA	-		-									2
	PABAIA	POSEIMA	178	22	46	94	36	73	10	89	117	128	5	812
	VALAIA	POSEIMA	234	1	7		51	25	2	37	5	6	5	379
Sub total			1.436	208	312	1.024	979	399	- 21	1.031	428	1.448	629	7.868

Quadro A19 (continuação)

Número de Beneficiários das Ajudas Pagas à Região da Madeira Campanha 2004/2005

Quadro

A20

Ajudas Pagas à Região da Madeira (euros) Campanha 2004/2005

ajuda_códig	AGR012	AGR034	Medidas Agraemientais	AGR121	AGR122		INCMAD	Indemnizações INCTPM	PPOFCG		BCOFC6	CAAFCG	VIMFCG	MVQRFC	MCLFCG	MCOMFC	POSEIMA Apoio POSLIC	POSMOS	PCAMFC	PECVFC	ACRFC6	ATMF <i>CG</i>	PABAIA	VAI ATA
16	AGRO-AMBIENTAIS - M012	AGRO-AMBIENTAIS - M034	AGRO-AMBIENTAIS - M111	AGRO-AMBIENTAIS - M121	AGRO-AMBIENTAIS - M122		IC'S-MADEIRA	IC'S-TIT.PRINCIPAL MONTANHA	INDEMNIZAÇÕES COMPENS		POSEIMA-PRODUÇÃO DE BATATA PARA CONSUMC	AJUDA HECTARE CANA AÇÚCAR-MADEIRA	AJUDA HECTARE VIME PRODUZIDO NA MADEIRA	POSEIMA - MADEIRA - AJUDA A PRODUÇÃO V.Q.P	COMERCILALIZAÇÃO LOCAL - MADEIRA	POSMADEIRA-COMFCG	POSEIMA-MADEIRA-AJUDA ENV.VINHO LICOROSO	POSEIMA-MADEIRA-AJUDA COMP.MOSTO CONC.	POSEIMA-COMPRA DE ÁLCOOL VÍNICO NA MADEIRA	POSEIMA-EXP.E COMERCIAL	AJUDA À TRANSFORMAÇÃO	AJUDA À TRANSFORMAÇÃO	POSEIMA	POSFTMA
AJUDA								ANHA	INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS PROG. OPERACIONAIS		TATA PARA CONSUMO	CAR-MADEIRA	DUZIDO NA MADEIRA	DA A PRODUÇÃO V.Q.P.R.D.	- MADEIRA		ENV.VINHO LICOROSO	COMP.MOSTO CONC.E RECT.	OL VÍNICO NA MADEIRA	POSEIMA-EXP.E COMERCIALIZAÇÃO VINHO DA MADEIRA	AJUDA À TRANSFORMAÇÃO CANA AÇUCAR EM RUM AGRICOLA	AJUDA À TRANSFORMAÇÃO CANA AÇUCAR EM MEL DE CANA		
Calheta			1.183	1.071	87.775	90.059	289.546			289.546	84.420	1.510		2.906	67.853						44.172	9.091	4.319	33 477
Camara de Iobos			1.557		116.158	117.715	157.559			157.559	36.232	855	161	13.858	22.607		22.936	3.385	13.438	38.536			7.434	20
Funchal	949		23.802	303	94.640	119.694	136.746		20.400	157.146	16.081	220	155	7.735	72.883	22.211	81.438	7.746	37.296	243.852		76.517	3.290	292
Machico	1.007	79	4.450		161.239	166.774	251.737	973		252.710	60.228	4.845	345	247							29.897		5.984	
Ponta do Sol					83.175	83.175	145787			145.787	42.267	7.770		92	50.547	39.383							812	8.736
Porto Moniz Porto Santo					6.270	6.270	94171,55			94.172	30.054			1.346									1.959	4.369
orto Santo						0	46266			46.266	06												1.221	526
Ribeira Brava			1.084		133.258	134.341	250.397			250.397	96.788	2.135	28	926	7.808								2.216	3.831
Santa Cruz			998	143	73.761	74.769	125.981			125.981	24.145	170	891	455	55.252								28.555	644
Santana			6.258	4.458	131.505	142.222	522.946			522.946	166.512	2.170	920	16.809									3.773	009
São Vicente					58.869	58.869	173817,4			173.817	92.806		1.179	3.101									1.822	300
Total	1.956	79	39.200	5.975	946.650	993.859	2.194.954	973	20.400	2.216.327	649.624	20.005	3.709	47.476	276.950	61.593	104.374	11.131	50.735	282.388	74.069	82.608	61.385	53.297

Quadro A20 (continuação)

Ajudas Pagas à Região da Madeira (euros) Campanha 2004/2005

	ajuda <u>_</u> códig	IG AJUDA	Calheta	Camara de Iobos	Funchal	Machico	Ponta do F	Porto Moniz Porto Santo	orto Santo	Ribeira Brava	Santa Cruz	Santana	São Vicente	Total
	LACCOM	AJUD.PROD.LACTEOS COMPLEMENTO			463									463
	LACPRE	AJUD.PROD.LACTEOS PREMIO			808									808
	PLFF <i>CG</i>	CONSUMO PRODUTOS LACTEOS FRESCOS DA MADEIRA			156.080						9.139			165.219
	VLAFCG	VACAS LEITEIRAS DOS ACORES			539									539
	TFA	RESTITUIÇÕES Á EXPORTAÇÃO FORA DO ANEXO II				1.716								1.716
	MELF <i>CG</i>	ACÇÕES MELHORIA DA PROD. E COMERCIALIZAÇÃO DE MEL			5.769						210			5.979
	MELNFC	ACÇÕES MELHORIA PROD. E COMERC. DE MEL - NACIONAL			6.080						265			6.344
Sub total			0	0	169.739	1.716	0	0	0	0	9.614	0	0	181.068
	AR01SS	GRUPO 02-SIMPLIFICADO SEQUEIRO	1.183		603	811		116	1.608	13	22		83	4.473
	AR0255	GRUPO 02-SIMPLIFICADO SEQUEIRO	23		2	10				25	56	73		163
	AR01SR	GRUPO 01-SIMPLIFICADO REGADIO									24	130		154
	AR07SR	GRUPO 07-SIMPLIFICADO REGADIO	267	763	85	181		23			111	108		1.537
		Sub total Arvenses	1.472	292	693	1.003	0	139	1.608	38	216	311	83	6.326
	BANCAL	AJUDA DE CALCULO - BANANA	969.718	792.699	1.370.620	54.638	1.306.654			696.082	247.205	29.096		5.559.330
		Sub total Banana	969.718	792.699	1.370.620	54.638	1.306.654	0	0	696.082	247.205	29.096	0	5.466.712
	OVIPBP	PR. BORREGOS PESADOS			2.268				1.575		17.094			20.937
	OVIRBP	MUNDO RURAL BORREGOS PESADOS			756			160	525		5.698			7.139
Organizações		Sub total Borregos	0	0	3.024	0	0	160	2.100	0	22.792	0	0	28.076
Mercado	NOVPN2	NOVILHOS 1ª CLASSE-NÃO CASTRADOS	56.378	27.379	24.841	23.402	17.482	6.384	6.775	17.228	47.186	24.640	7.140	258.834
	PABADV	ABATE DE ADULTOS	16.376	28.371	12.465	22.747	3.014	7.507	4.577	8.440	108.839	14.373	096.9	233.671
	PABFIN	PACOTE FINANCEIRO	144	155	438	648	41	203	626	608	2.434	1.013	81	6.389
	PABVIT	ABATE DE VITELOS	20		46	20	20		20		100			346
	VALN03	PREMIO NOVILHAS COM MENOS 3 ANIMAIS	1.332		20		250			129				1.760
	VALNOV	PRÉMIO COMPLEMENTAR NOVILHAS	1.012		32		455	136	16	140	16			1.806
	VALPCN	COMPLEMENTO NACIONAL	4.044	9	92		1.055	528	64	463	78	72	36	6.438
	VALPCV	COMPLEMENTO FEOGA	16.169	24	369		4.220	2.110	254	1.850	311	290	145	25.742
	VALPVA	VACAS ALEITANTES	133.908	200			34.946	17.477	2.105	15.322	2.578	2.400	1.200	210.135
		Sub total Bovinos	229.414	56.136	38.332	46.846	61.512	34.344	14.467	44.179	161.541	42.788	15.562	745.121
Sub total			1.200.604	849.597	1.412.669	102.488	1.368.166	34.643	18.175	740.299	431.754	72.195	15.645	6.246.234
TOTAL sem REA			1.823.442	1.823.442 1.283.906 2.432.817	2.432.817	625.198	625.198 1.745.818	172.063	. 66.277	66.277 1.238.057	751.819	926.868	347.539 11.413.805	1.413.805
													ı	

PARTE C

Título IV

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ÍNDICE

1 Programa de Assistência Técnica REA - POSEI	184
1.1- Introdução	184
1.2 - Eixo 1 - Medidas de Assistência Técnica	184
1.3 - Eixo 2 – Impacto do Regime de Abastecimento:	185
1.3.1 - Nas Produções Locais	185
1.3.2 - Na Avaliação da Efectiva Repercussão das Vantagens	
Regime de Abastecimento no Utilizador Final	185

1 – Programa de assistência técnica

1.1 - Introdução

O Artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril, prevê o financiamento de estudos, projectos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o nº 1 do Artigo 24º do Regulamento (CE) nº 247/2006, de 30 de Janeiro, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

Com base nesta disposição, pretende a Região Autónoma da Madeira continuar a obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente as comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, conforme previsto nos artigos 47º e 48º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão. de 12 de Abril.

Este programa de assistência técnica assenta em dois eixos:

1.2 - Eixo um - MEDIDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Este programa de assistência técnica visa essencialmente a evolução do software de gestão do Posei – Regime Específico de Abastecimento, que actualmente gere os quantitativos, quer dos contingentes, quer da sua utilização, para um sistema de gestão global que passe a gerir simultaneamente as quantidades e os montantes das ajudas.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo em tempo real do Regime Específico de Abastecimento, de forma a cumprir os objectivos do Regime, imprimindo aos processos celeridade e transparência

As entidades que integrarão a gestão do Regime e o acesso à ferramenta informática serão a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e o IFAP do Ministério da Agricultura

Embora este financiamento fosse previsto e aprovado para os anos 2007 e 2008, o mesmo ainda não foi ainda utilizado pela Região Autónoma da Madeira, encontrando-se neste momento a Região a concluir os procedimentos administrativos para o início dos trabalhos.

1.3 Eixo dois - Estudos do Impacto do Regime de Abastecimento:

1.3.1 - Nas Produções Locais

Tem como objectivo apresentar os resultados da análise, avaliação e verificação da compatibilidade e coerência das medidas do Regime Específico de Abastecimento com as medidas da fileira de produção agrícola, através da definição e avaliação de critérios e indicadores quantitativos.

1.3.2 - Na Avaliação da Efectiva Repercussão das Vantagens do Regime de Abastecimento no Utilizador Final

O número 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril, prevê que as autoridades competentes tomarão as medidas adequadas para controlar a repercussão efectiva no utilizador final, nomeadamente, através da análise das margens comerciais e dos preços praticados pelos diferentes operadores inscritos no Registo de Operadores.

A Região Autónoma da Madeira pretende continuar a efectuar um estudo que englobe estes dois impactos do Regime Específico de Abastecimento, por forma a avaliar a sua aplicabilidade.

Por forma a assegurar uma perfeita isenção e transparência em termos de resultados, este estudo será efectuado por uma entidade externa.

Mantém-se um custo anual estimado na ordem dos € 200.000,00 (duzentos mil euros), para as duas medidas de Assistência Técnica.

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA		200.000,00 €